



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Secretário Adjunto de Licitações
Comissão Permanente de Licitação

R. Alvorada, 281 - Bairro Bosque - CEP 69900-664 - Rio Branco - AC
2º andar

EDITAL N° 001/2026/2026

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR SRP N° 001/2026

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Sistema utilizado: <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

UASG: 980139;

Modalidade: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR SRP;**

Nº da modalidade no sistema: **90001/2026**

Prezado fornecedor, o Município de Rio Branco agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Projeto Básico;
- b. Anexo II – Modelo de proposta;
- c. Anexo III – Minuta de Contrato;
- d. Anexo IV – Análise de Riscos;
- e. Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- f. Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: cpl02@riobranco.ac.gov.br ou cpl02.pmrh@gmail.com.

A minuta do contrato e da ata de registro de preços trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Rio Branco devem ler com atenção todas as informações gerais que estão citadas neste edital, para entender os detalhes da licitação.

Por fim, vale alertar que os horários indicados nos editais de procedimentos **eletrônicos se referem ao horário de Brasília - DF**.

Bons negócios!

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR SRP Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 116/2025/CPL02

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Sistema utilizado: Compras.gov.br;

UASG: 980139;

Modalidade: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR SRP;**

Nº da modalidade no sistema: **90001/2026.**

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES GERAIS
2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA
4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
5. MODO DE DISPUTA
6. BENEFÍCIOS DAS MPE'S
7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
8. NEGOCIAÇÃO
9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
10. CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO
11. PROGRAMA DE INTEGRIDADE
12. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME
13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS
14. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
15. PROPOSTA
16. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA
17. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
18. DECLARAÇÕES
19. RECURSOS E CONTRARRAZÕES
20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
21. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO
22. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO CONTRATADO, PODERÁ SER SANCIONADO
23. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE SANÇÃO
24. REGRAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
25. REGRAS DE ENTREGA DO OBJETO
26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
27. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
28. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS
29. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA VIGÊNCIA

30. POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS
31. ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
32. EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
33. DAS ESPECIFICIDADES E QUANTITATIVO A SEREM COTADOS
34. DA POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS
35. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EM MAIS DE UMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
36. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
37. DISPOSIÇÕES GERAIS
38. INFORMAÇÕES FINAIS

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: Registro de Preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE INOVAÇÃO EM ESG - ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA) DA CENTRAL DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO JUNTO A UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC.**

1.2. A proposta deverá ser apresentada até às 10h00 (DE BRASÍLIA) do dia **30/01/2026**, no Portal de Compras do Governo Federal através no link <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.3. Data do certame e horário (DE BRASÍLIA) de início da sessão: **30/01/2026** às 10h00.

1.4. Prazo para solicitar esclarecimentos e impugnar (item 2 do edital) o edital: **27/01/2026** às 23h59min. (Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos.)

1.5. Rito da seleção: **Concorrência Por Sistema de Registro de Preços.**

1.5.1. Forma da seleção: **Eletrônica** (item 3 do edital)

1.6. Local do certame: Portal de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.7. Critério de julgamento: **Menor Preço** (item 4 do edital)

1.8. Modo de disputa: **Aberto na forma eletrônica.** (item 5 do edital)

1.9. Valor estimado da contratação: **R\$ 4.525.000,00 (quatro milhões quinhentos e vinte e cinco mil reais).**

1.9.1. O preço de referência será sigiloso no processo: **(X) NÃO** **() SIM**

1.10. Os lances serão feitos com base no: **Preço Global.**

1.10.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,01% (um centésimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.11. Ordem das etapas: Rito procedural comum.

1.12. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? **Sim.**

1.13. **Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE:**

(X) Sem benefícios para MPE

() Licitação exclusiva para MPE

() Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência

() Benefícios diferentes por item

2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos.

2.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital deverão ser encaminhados pelo e-mail cpl02@riobranco.ac.gov.br ou cpl02.pmr@gmail.com ou protocolados na sede da Comissão Permanente de Licitação 02 (CPL 02), no endereço R. Alvorada, 281 - Bosque, Rio Branco - AC, CEP: 69.900-664, de forma devidamente identificada e direcionada ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.

2.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhada, por e-mail, a todos as empresas que tenham manifestado interesse neste processo e, também, será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4. Caso seja acolhida a impugnação ou alterada regra do edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com publicação no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sistema eletrônico de compras.

2.5. Caso não seja possível responder o esclarecimento ou a impugnação enviada até as 18h00 do dia útil anterior à abertura do certame, a licitação será suspensa com publicação de reagendamento após a resposta da impugnação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos publicadas fazem parte integrante do edital e vinculam a Administração e todos os licitantes.

2.8. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da Administração, inclusive membros da equipe de apoio, não deverão ser considerados para nenhuma finalidade.

3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA

3.1. O credenciamento de representantes do licitante ocorrerá por meio da atribuição de chave de identificação e de senha de acesso ao sistema eletrônico, disponibilizadas pelo Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O licitante deve estar apto a encaminhar propostas e formular lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral do credenciado e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes à licitação eletrônica.

3.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer procedimento eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou do responsável pela gestão do sistema eletrônico de compras.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.7. Caberá ao interessado obter o credenciamento e observar as condições indicadas no regulamento do sistema eletrônico de compras.

3.8. O licitante deverá ingressar no sistema, no dia e hora indicados no edital para início da sessão, e nele permanecer durante todo o seu transcurso, sob pena de perder o direito à manifestação posterior em caso de ausência de resposta ou atuação oportuna, bem como de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou devido a sua desconexão.

3.9. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a

conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

3.10. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime das MPEs no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.11. O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos indicados, sem incluir informação que possa identificar a sua empresa.

3.12. A identificação não intencional, como, por exemplo, indicação de marca exclusiva, ou propriedades do documento digital, não será motivo de desclassificação do licitante.

3.13. Nos casos em que for constatado que a identificação se deu como forma de tentativa de fraudar o certame, o licitante será excluído, determinando-se a abertura de processo sancionatório para apuração da conduta e aplicação de declaração de inidoneidade.

3.14. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação e os licitantes.

3.15. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.16. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados posteriormente à fase competitiva da licitação.

3.17. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

3.18. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.19. Até a data e horário previstos para abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. Menor preço

4.1.1. Será considerada a proposta, ou lance, mais vantajosa aquela, dentre as classificadas, que tiver apresentado o menor preço.

5. MODO DE DISPUTA

5.1. Aberto - na forma eletrônica

5.1.1. Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.

5.1.2. O intervalo mínimo de valor entre os lances está estipulado no edital e incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

5.1.3. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.1.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.1.5. Na hipótese de não haver novos lances que impliquem em prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará os lances na ordem do critério de julgamento.

5.1.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.1.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.1.8. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento).

5.1.9. Após o reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no sistema.

5.1.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

5.1.11. No caso de desconexão do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os atos até então praticados serão considerados válidos, retomando-se as atividades assim que possível.

5.1.12. Na hipótese de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6. BENEFÍCIOS DAS MPE'S

6.1. Fica estabelecido que, para a presente licitação, **não serão aplicados os benefícios e o tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, sendo dada a oportunidade de os licitantes declararem, quando necessário:

7.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.1.2. ~~avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021; [TEXTO EXCLUÍDO] A fim de garantir a transparência e motivação do ato, conforme orientação nº 2024.02.000364 da Procuradoria Geral do Município, por ora não será utilizado a avaliação de desempenho contratual prévio dos licitantes, até que sobrevenha a efetiva implantação e regulamentação do sistema cadastral de atesto de desempenho prévio de licitantes por parte do Governo Federal, como funcionalidade integrante do PNCP (art. 88, §§3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c arts. 80, §4º, e 137 do Decreto nº 400/2023).~~

7.1.3. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 84 do Decreto Municipal nº 400/2023; e

7.1.4. desenvolvimento de programa de integridade, nos termos do art. 85 do Decreto Municipal nº 400/2023.

7.2. Mantida a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos:

7.2.1. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes estabelecidos no território do Estado do Acre;

7.2.2. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes brasileiros;

7.2.3. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes que declarem investir em pesquisa e no

desenvolvimento de tecnologia no País; e

7.2.4. licitantes que declarem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

8. NEGOCIAÇÃO

8.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação convocará o licitante mais bem classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor estimado e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

8.2. Na hipótese de o preço do licitante melhor colocado estar acima do preço estimado definido no edital, a negociação será obrigatória.

8.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, de forma eletrônica, e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições registradas, consignadas em ata e mantidas à disposição de todos os eventuais interessados.

8.4. Caso a negociação com o licitante melhor classificado reste frustrada, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para se manifestem, no prazo de 10 (dez) minutos, quanto à aceitação daquele valor.

8.5. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo da contratação, nos termos do § 1º do art. 82 do Decreto Municipal nº 400/2023.

8.6. Não havendo aceitação do valor admissível para a negociação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para a negociação e realizar nova rodada de negociação, podendo ser realizadas quantas rodadas forem convenientes, a critério do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

8.7. Caso a negociação não seja satisfatória, a licitação será declarada fracassada, salvo se demonstrada a conveniência e a oportunidade em eventual adjudicação pelo menor preço obtido, respeitado o limite do valor máximo.

8.8. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, em até 2 (duas) horas da convocação, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificada e sua aceitabilidade e reconhecida pelo agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

9.1. Será seguido o procedimento comum: apresentação de proposta seguida da verificação dos documentos de habilitação.

9.2. O prazo para apresentação tanto da proposta atualizada ao último valor ofertado quanto da documentação de habilitação será de até 2 (duas) horas após a solicitação, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificada e sua aceitabilidade e reconhecida pelo Pregoeiro;

9.3. Tanto a proposta quanto a documentação de habilitação, quando solicitadas pelo Pregoeiro, deverão ser anexadas no sistema, salvo mediante indisponibilidade técnica, que deverá ser comprovada pelo participante que a alega, cabendo ao Pregoeiro deliberar com fundamento na legislação pertinente e nos princípios correlatos, sobre a concessão de prorrogação do prazo indicado no item 9.2.

9.4. Devem ser obedecidos rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos, e em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes no Anexo I - Projeto Básico deste Edital, prevalecerão do Projeto Básico.

10. CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

10.1. Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor máximo para a contratação.

10.2. A proposta deverá, obrigatoriamente, constar assinatura eletrônica do responsável legal da empresa, utilizando certificado digital válido, garantindo sua autenticidade, integridade e validade jurídica.

10.2.1. Serão desclassificadas as empresas que, mesmo após solicitação, não apresentarem proposta em conformidade com o disposto acima e não sanarem as irregularidades apontadas

10.3. Considera-se aparentemente inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. Nos casos de aparente inexequibilidade, deverá ser ofertada ao licitante a oportunidade de apresentar planilha de composição de custos, com a demonstração da viabilidade do preço praticado, podendo ser requeridos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação outros documentos comprobatórios.

10.5. O licitante que apresentar proposta com qualquer problema, erro, vício ou desconformidade com as regras estabelecidas no edital terá a oportunidade de sanear o erro da proposta no prazo de 02 (duas) horas no caso de compras e serviços comuns e de 24 (vinte e quatro) horas no caso de obras e serviços de engenharia, desde que não seja majorado o valor proposto pelo licitante ao final do certame.

10.6. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Todos os documentos exigidos para habilitação que estiverem disponíveis para livre acesso pela Internet serão obtidos, diretamente pela Administração municipal, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

10.8. Caso o sistema de acesso pela Internet para emitir o documento estiver indisponível, deverá(ão) ser feito(s) novo(s) acesso(s) ou realizada diligência para obtenção do documento.

10.9. Será admitida a apresentação de cópia simples dos documentos, sendo permitida à Administração Municipal a realização de diligência para aferir a veracidade dos documentos

10.10. A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.

10.11. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado.

10.12. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ da matriz.

10.13. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. A contratação será realizada no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.

10.14. Caso o licitante pretenda constituir nova filial em Rio Branco, para fins de execução do contrato, deverá ser apresentada a proposta e os documentos de habilitação da matriz, sendo permitida a posterior substituição para o CNPJ da filial de Rio Branco, inclusive após a assinatura do instrumento contratual, cujo registro será por simples apostila.

10.15. Se o licitante necessitar de visita técnica, deverá solicitar e agendar pelo e-mail cpl02@riobranco.ac.gov.br ou cpl02.pmrba@gmail.com no endereço: Rua Alvorada, 281- Cobertura - Bosque - CEP: 69.900-664, Rio Branco - Acre.

10.16. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, deverá sanear erros ou falhas que não alterem a essência da proposta, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

10.17. É permitida a inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante, no momento da apresentação dos documentos ou da proposta, conforme o caso, que não tenha sido juntado oportunamente com os

demais documentos de habilitação e/ou com a proposta, por equívoco ou falha.

10.18. Será admitido ao licitante que tenha apresentado pendências na regularidade fiscal, a apresentação de documento novo, a fim de comprovar a regularidade, observado o disposto no inciso III, do art. 63, da Lei nº 14.133/2021.

10.19. O saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.

10.19.1. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, que deverão ser anexadas no sistema, salvo indisponibilidade técnica, que deverá ser comprovada pelo participante que a alega, cabendo ao Pregoeiro deliberar com fundamento na legislação pertinente e nos princípios correlatos, admitindo o envio pelo e-mail cpl02@riobranco.ac.gov.br ou cpl02.pmrb@gmail.com.

10.20. Para o saneamento da proposta e da documentação será admitida a correção de todos os erros que sejam possíveis de serem corrigidos, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, prazos, catálogos, declarações, documentação vencida, irregular ou faltante, atestados, ou quaisquer outras informações, dados ou documentos.

10.20.1. Não poderá ser admitido o saneamento que aumente o valor total da proposta, sendo aceita a alteração dos preços unitários, desde que mantido o valor global.

10.21. Caso, após o saneamento, seja identificado novo problema, deverá ser concedida nova oportunidade de sanear o vício, seguindo as mesmas regras deste capítulo.

10.22. Será inabilitado o licitante que, depois da oportunidade de saneamento, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Edital.

10.23. Nos casos de licitação para registro de preços, todos os licitantes que desejarem ter seus preços registrados na ata de registro de preços terão sua proposta e habilitação analisadas, inclusive se tiverem preços diferentes do primeiro colocado.

11. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

11.1. Não se aplica a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor nesta licitação, tendo em vista que não é uma contratação de obra e serviço de grande vulto, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 48 do Decreto nº 400/2023.

12. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

12.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

12.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Rio Branco ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

12.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

12.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

12.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

12.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

12.7. Empresas reunidas em consórcios: **SIM.**

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. **SIM**, será admitida a participação de empresas em consórcios, conforme o item 25. a) do Termo de Referência - Anexo I.

14. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. A mera participação na licitação implica na declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo essa declaração tácita passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.

14.2. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

14.2.1. SICAF;

14.2.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>.

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá promover diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.5. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada, através de diligência, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação.

14.6. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.

14.7. Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, após consulta aos cadastros ou através de outras formas de diligência, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

15. PROPOSTA

15.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

15.2. A proposta deverá constar discriminação detalhada do produto incluindo as quantidades, com a especificação contendo fabricante, marca, modelo e/ou referência; e garantia quando especificada no Anexo I - Projeto Básico.

15.3. A proposta deverá, obrigatoriamente, constar assinatura eletrônica do responsável legal da empresa, utilizando certificado digital válido, garantindo sua autenticidade, integridade e validade jurídica.

15.4. Junto com a proposta deverão ser apresentados os documentos: **Não se aplica.**

15.5. Será exigida a prestação de garantia de proposta no valor de: **Não se aplica.**

16. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

16.1. Não se aplica.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

- 17.1.1. contrato social ou instrumento equivalente;
- 17.1.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
- 17.1.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
- 17.1.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
- 17.1.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- 17.1.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

17.2. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

17.3. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da Sede do licitante da sede da Pessoa Jurídica.

17.4. O licitante deverá apresentar balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados.

17.5. Atestado (s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado (s) na entidade onde os serviços foram executados, comprovando ter a Licitante, por seu engenheiro, executado, a qualquer tempo, serviços de obras/serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidões e/ou atestados, em nome da própria Licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme descrição do ETP e seus anexos.

18. DECLARAÇÕES

18.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

18.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

18.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Rio Branco;

18.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, e encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e do Inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

18.1.5. A proposta comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

18.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

18.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

18.1.8. Como condição de participação neste certame e para a celebração de contrato com o Município, cumprirei a cota de aprendiz a que estou obrigado (art. 429 e seguintes da CLT), devendo, na ocasião de celebração do contrato, apresentar declaração a esse respeito (Exigência feita no Termo de Acordo na Ação Civil Pública nº 0000430-92.2023.5.14.0401, Cláusula 1ª, "i"); e

18.1.9. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

18.1.10. Declaração Formal de Disponibilidade de Recursos necessários à execução do objeto da licitação, conforme art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

19. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

19.1. Nos termos do art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente quanto ao julgamento das propostas e a ato de habilitação ou inabilitação de licitante, sendo concedido o prazo de 10 minutos, no sistema Comprasnet.gov.br, para que a manifestação ocorra.

19.1.1. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito.

19.2. Para o rito com habilitação antecipada, após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá conceder prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.

19.2.1. Caso seja adotado o procedimento indicado no parágrafo anterior, a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.

19.3. Uma vez manifestada tempestivamente a intenção de recurso, o licitante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as suas razões de recurso.

19.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

19.5. Tanto as razões quanto as contrarrazões recursais deverão ser anexadas no sistema Comprasnet.gov.br e, apenas no caso de impossibilidade de envio pelo sistema, que deverá ser comprovada pela licitante, é que será aberta a possibilidade de envio para os endereços de e-mail desta comissão.

19.6. Será assegurado aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, através de solicitação formal pelo e-mail cpl02@riobranco.ac.gov.br ou cpl02.pmrh@gmail.com ou protocolada na CPL02, no endereço Rua Alvorada, 281, Cobertura, Bosque, CEP 69.900-664, Rio Branco - Acre.

19.7. Na hipótese de o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante.

19.10. A sessão pública poderá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.11. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.

19.12. A convocação se dará pelo sistema eletrônico de compras (chat) ou comunicado no sítio eletrônico oficial.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa, que poderá:

20.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

20.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

20.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

20.2. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do ato.

20.3. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou para assinar ou aceitar o instrumento contratual, conforme o caso.

20.4. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Branco.

20.4.1. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou assinatura ou aceite do instrumento contratual, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções.

21. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

21.1. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

22. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO CONTRATADO, PODERÁ SER SANCIONADO

22.1. As disposições sobre as infrações e sanções relativas ao contratado estão presentes no **item 33 do ANEXO I - Projeto Básico/Termo de Referência**.

23. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE SANÇÃO

23.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará o licitante, o signatário da ata ou o contratado à aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

23.2. A aplicação das sanções levará em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

23.3. A aplicação da sanção de advertência prevista no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

23.3.1. O prazo para decisão do recurso contra a advertência é de 20 (vinte) dias úteis.

23.4. A sanção de multa será aplicada mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, instaurado e conduzido pelo gestor do contrato.

23.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante.

23.6. O licitante ou contratado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

23.6.1. Nos casos de contratos que gerem atestados de capacidade técnica aos profissionais responsáveis, o processo sancionatório deverá notificar também o responsável técnico, como processado, para apurar culpa grave ou erro grosseiro do profissional, tramitando o processo contra a pessoa jurídica e a pessoa física e sendo publicado, ao final, o resultado para cada responsável, para fins de aplicação do § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

23.7. Não havendo, após regular notificação, apresentação de defesa prévia dentro do prazo estipulado, o processo prosseguirá de acordo com as informações constantes no processo.

23.8. O gestor do contrato ou a comissão processante poderá rejeitar o pedido de produção de provas, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

23.8.1. Se houver aceitação do pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao processado para apresentação de alegações finais.

23.9. Após as alegações finais, no caso de sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, a comissão processante encaminhará parecer conclusivo à Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer.

23.10. Após o parecer da Procuradoria-Geral do Município, a comissão processante poderá determinar o arquivamento do processo ou recomendar à autoridade competente a aplicação da sanção cabível.

23.11. Recebido o relatório da comissão processante, a autoridade competente terá prazo de 20 (vinte) dias úteis para decidir, computado nesse prazo eventuais esclarecimentos que vier a solicitar à comissão processante.

23.11.1. A autoridade competente poderá devolver o processo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais, caso em que o prazo para decisão iniciará após o retorno do processo, devidamente saneado.

23.11.2. A autoridade competente não poderá decidir em sentido diverso do relatório, cabendo-lhe aplicar a sanção recomendada, arquivar ou anular o processo administrativo.

23.11.3. Quando a aplicação da sanção recair também sobre profissional específico do contratado, o ato que aplicar a sanção deverá fazer referência expressa à imputação da infração à responsabilidade do profissional.

23.12. A sanção de multa poderá ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco ou com a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

23.12.1.

Não poderá haver outro tipo de cumulação de sanção sobre o mesmo fato gerador.

23.13. Da decisão que aplicar multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

23.13.1.

O recurso será dirigido ao gestor do contrato, no caso de multa, ou à comissão processante, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco, os quais terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente para analisar e, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, decidir sobre o recurso.

23.13.2.

O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente para julgar o recurso.

23.14. Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o sancionado deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração. Findo este prazo, e não sendo constatado o pagamento, a multa será cobrada administrativamente, podendo ser compensada no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, mesmo que em outros contratos, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.

23.14.1.

Somente será admitida a retenção de pagamento de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

23.15. Não havendo a quitação da multa e não sendo possível a compensação com outros pagamentos, o valor será descontado da garantia, se houver, ou cobrado judicialmente.

23.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante/contratado, o Município de Rio Branco poderá abrir processo administrativo indenizatório para cobrar os valores remanescentes.

23.17. Da decisão da autoridade competente que aplicar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dia úteis.

23.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.18.1.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.19. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União.

23.19.1.

O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.

23.20. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

23.20.1.

interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

23.20.2.

suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

23.20.3.

suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

23.21. O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 4 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

23.22. O processo administrativo para apuração de responsabilidade, praticados pela Administração Municipal e pelo licitante ou contratado tramitará com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

23.22.1. A indisponibilidade de vistas ao processo durante o período de expediente da Administração Municipal não prejudicará o direito do interessado à devida manifestação, sendo suspensa a contagem do prazo enquanto perdurar a indisponibilidade.

24. REGRAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. As regras de fiscalização e gestão do contrato encontram-se no item 4.2. do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e, também, na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA no ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

25. REGRAS DE ENTREGA DO OBJETO

25.1. As regras relativas à entrega do objeto encontram-se no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e, também, na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA no ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. As condições relativas ao pagamento encontram-se no item 11 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e, também, na CLÁUSULA OITAVA no ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

27. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

27.1. As condições relativas ao reajustamento de preço encontram-se no item 32 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e, também, na CLÁUSULA NONA no ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

28. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

28.1. As condições relativas a matriz de alocação de riscos na contratação encontram-se na CLÁUSULA DÉCIMA no ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

29. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA VIGÊNCIA

29.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta anexa a este Edital - na forma do Anexo V e nas condições previstas neste Edital.

29.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, nos termos do art. 84 da Lei Federal e art. 124 do Decreto Municipal nº 400/2023.

30. POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

30.1. As regras relativas a saída de fornecedores e alteração encontram-se no item 13 do ANEXO V - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

31. ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

31.1 Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Rio Branco por órgãos e entidades de outros municípios.

31.2 As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

31.3 O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

32. EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1 O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

- 32.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 32.1.2. descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 32.1.3. não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
- 32.1.4. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 32.1.5. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou
- 32.1.6. houver razão de interesse público, devidamente justificada.

32.2 A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Gestão Administrativa e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, dispensando-se a divulgação por outros meios.

33 DAS ESPECIFICIDADES E QUANTITATIVO

33.1 As especificidades relativas aos quantitativos encontram-se no item 6 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

33.2 As especificidades quanto ao QUANTITATIVO MÁXIMO de cada item que poderá ser adquirido encontram-se no item 6 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

33.3 As especificidades quanto ao QUANTITATIVO MÍNIMO de cada item que poderá ser adquirido encontram-se no item 6 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

34 DA POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

34.1 Poderá haver o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, nos termos deste edital.

34.2 A apresentação de registro de preços na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

34.3 O registro dos preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, conforme previsto no item 34.1, tem por objetivo de dar o direito ao fornecimento na hipótese de insuficiência ou inexecução pelo primeiro colocado da ata.

34.4 Os licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, deverão comprovar sua habilitação exigida neste Edital, no momento da licitação.

35 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EM MAIS DE UMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

35.1 É vedada a participação de um órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços (ARP) com o mesmo objeto durante o prazo de validade da primeira ata.

35.2 A exceção a essa regra é a ocorrência de uma ata com quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

36 DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

36.1 As regras relativas ao cancelamento da ata encontram-se no ANEXO V – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

37 DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF para os procedimentos eletrônicos ou o horário de Rio Branco/AC para os procedimentos presenciais.

37.2 A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.

37.3 O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

37.4 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo da Instauração de processos sancionatório para apuração de conduta e eventual aplicação de sanções administrativas e criminais cabíveis.

37.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das 07h às 14h, no horário de Rio Branco-AC, que corresponde no horário de Brasília das 09h às 16h horas.

37.6 As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

37.7 As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.

37.8 O Município de Rio Branco poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.

37.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

37.10 Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

37.11 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração municipal de Rio Branco.

37.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela comissão de contratação, pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante ou pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

38 INFORMAÇÕES FINAIS

38.1 Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência: cpl02@riobranco.ac.gov.br / cpl02.pmrbb@gmail.com / (68) 3212-7397.

38.2 Onde estamos: Rua Alvorada, nº 281, Cobertura, Centro, CEP: 69.900-664, Rio Branco/AC.

38.3 Quem são os responsáveis pelo certame:

A presente licitação será realizada pelo Pregoeiro(a) senhor(a): **Marivaldo Francisco Lima Reis de Souza**, tendo como equipe de apoio um mínimo de 2 (dois) servidores, escolhidos entre os seguintes: Raquel Lopes Gama Cunha, Ricardo Lucas Bezerra de Queiroz e Rafaelly Oliveira Fernandes.

38.3.1. Na ausência ou impedimento do (a) pregoeiro (a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

38.4 Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 400/2023 e normas específicas.

38.5 Rio Branco - Acre, 07 de janeiro de 2026.

ERICK SILVA DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa
Decreto nº 42 de 07 de janeiro de 2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 16/2025/SEMEIA-DLC

Rio Branco, 23 de dezembro de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA OU MEMORIAL DESCRIPTIVO

AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE INOVAÇÃO EM ESG - ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA) DA CENTRAL DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO JUNTO A UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC, de acordo com as especificações técnicas constantes deste instrumento e seus anexos.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

NOVEMBRO 2025

Edital 001/2026 (0636301)

SEI 0115.001564/2025-74 / pg. 20

TERMO DE REFERÊNCIA ou MEMORIAL DESCRIPTIVO

1. INFORMAÇÕES GERAIS		Data:	Número RBSEI:
Setor Solicitante: Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos - UTRE		23/12/2025	0115.001564/2025-74
Responsável pela demanda: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos - UTRE	Responsável pela gestão do futuro contrato: Flaviane Agustini Stedille, Secretária Municipal de Meio Ambiente, pasta com as funções de Resíduos Sólidos, Órgão Solicitante	Responsável pela fiscalização do futuro contrato: Kemmil de Araújo Lima Diretor da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos	
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar: Kemmil de Araújo Lima			
2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA			
2.1. Objeto da contratação (Definição): AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE INOVAÇÃO EM ESG - ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA) DA CENTRAL DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO JUNTO A UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC, de acordo com as especificações técnicas constantes deste instrumento e seus anexos			

2.2. INTRODUÇÃO

O Termo de Referência ou Memorial Descritivo são documentos nos quais a secretaria solicitante estabelece os termos pelos quais um serviço deve ser prestado ou um produto deve ser entregue por potenciais contratados. Estes precedem a assinatura do contrato e tem como função principal informar potenciais contratados sobre as especificações do serviço ou produto. Quando o contrato é celebrado, os termos de referências ou Memoriais Descritivos se tornam parte integrante do contrato.

2.3. INTEGRAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus anexos fazem parte integrante do presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição.

Em caso de divergência entre seus elementos prevalecerão as disposições do ETP e seus anexos.

3. JUSTIFICATIVA

No decorrer dos anos no Brasil, houve uma crescente transferência de responsabilidade das esferas federais e estaduais aos governos locais, atribuindo maior autonomia e responsabilidade na execução de políticas públicas. Os municípios assumiram novas obrigações relativas à prestação de serviços de saúde, educação, assistência social, habitação, entre outros, competências até então inexistentes ou prestadas pelo Estado ou União e que passaram a onerar os cofres municipais, especialmente pela exigência de novos servidores públicos para execução de programas e convênios, o que acarretou inclusive no aumento da média das despesas de pessoal.

Outro fato a considerar, é que o federalismo brasileiro convive com o problema das desigualdades sociais e econômicas regionais. A grande maioria dos municípios brasileiros possui população inferior a 50 mil habitantes (e destes a maioria menor de 20 mil), ressaltando-se estes possuírem limitada capacidade de geração de renda própria, dependendo assim das transferências federais. Se por um lado, a Constituição cidadã de 1988, atribuiu de início uma importante descentralização fiscal, gerando elevação nas receitas e autonomia municipal, a partir de 1995 a União passou a recuperar sua participação na partilha federativa da arrecadação das receitas públicas, por intermédio da elevação de tributos não partilháveis com os demais entes da Federação, além de promover incentivos e isenções fiscais a determinadas cadeias produtivas ou segmentos econômicos inversamente com tributos partilháveis. Assim a limitação da autonomia financeira municipal, conjugada às maiores responsabilidades assumidas pelas prefeituras, levou a reação dos municípios, que se organizaram e formaram entidades para defender seus interesses.

Pela Lei 12.305/2010, a data de 31 de dezembro de 2020, foi estabelecido o prazo limite para o fim dos lixões no Brasil que seriam substituídos pelos aterros sanitários. Além disso, os resíduos recicláveis não poderiam mais ser enviados para os aterros sanitários e os municípios que desrespeitarem a norma estão sujeitos a sanções.

Atrelado a isso, a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos e o incentivo a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associativismo dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis tornou-se um instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos integrada à Política Nacional do Meio Ambiente e articulada com a Política Nacional de Educação Ambiental.

Tais realidades foram aquilatadas no “**Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**” de Rio Branco (documento anexo) bem como os volumes de **análise da composição gravimétrica dos resíduos domiciliares** (documentos em anexo) os quais, embora em processo de revisão, se encontra em compatibilidade da Lei Nacional nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que “institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências”, bem como com o Decreto Nacional nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 que “regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências” que integra o presente estudo, independentemente de transcrição.

Alinhado a tudo isso, o volume resíduos sólidos da coleta cresce exponencialmente a cada ano tem mostrado a fragilidade e das políticas voltadas unicamente a disposição de rejeitos em aterro sanitário, cujos investimentos e se projetam para muito tempo após a expiração da vida útil dos mesmos, exigindo dos administradores a adoção e implantação de políticas e suas execuções, carreadas de soluções inovadoras como a que se pretende em nosso município.

Além disso, considerando que a produção de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), em especial da Coleta Seletiva para a qual se destina o presente ETP em específico, no Município, vem aumentando anualmente, não se pode deixar de apontar para a necessidade de que a disposição ambientalmente adequada de tal volume de material exige grandes áreas e altos custos para a Administração.

No quadro abaixo é possível verificar a evolução do volume e da disposição de resíduos em Aterro Sanitário junto a Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos do Município de Rio Branco/AC:

2022		
Tipo de Resíduo	Acumulado (toneladas)	Média Anual (toneladas)
Domiciliar	63.738,06	5.311,51
Diversos	1.336,36	111,36
Brook's	6.865,88	572,16
Animal Morto	10,94	0,91
Recicláveis		

	74,09	6,17
Pneus	605,90	50,49
Orgânicos	805,35	67,11
TOTAL	73.436,58	6.119,71
Aterro Sanitário (rejeito)	71.940,29	5.995,02

2023		
Tipo de Resíduo	Acumulado (toneladas)	Média Anual (toneladas)
Domiciliar	65.809,25	5.484,10
Diversos	1.050,15	87,51
Brook's	6.959,50	579,96
Animal Morto	7,56	0,63
Recicláveis	49,06	4,09
Pneus	663,31	55,28
Orgânicos	458,88	38,24
TOTAL	74.997,71	6.249,81
Aterro Sanitário (rejeito)	73.818,90	6.151,57

2024		
Tipo de Resíduo	Acumulado (toneladas)	Média Anual (toneladas)
Domiciliar	69.698,155	5.808,180
Brook's	6.280,457	523,371
Diversos	989,166	82,431
Bujari	791,954	65,996
Animal Morto	2,460	0,205
Recicláveis	78,542	6,545
Pneus	827,429	68,952
Orgânicos	980,190	81,683
TOTAL	79.648,353	6.637,363
Aterro Sanitário (rejeito)	77.759,732	6.479,978

É importante destacar os custos envolvidos na operação, manutenção e constante ampliação de Aterros Sanitários, dentro das normas de engenharia exigidas, a fim de minimizar ao máximo o impacto ambiental gerado por estes materiais.

Ademais, os serviços acima mencionados e que atualmente são objeto de contratação pela Administração Pública local, são considerados essenciais e de vital importância para a comunidade que faz uso dos mesmos, o que evidencia o interesse público.

Ciente, todavia, de que:

- Os custos de disposição final dos resíduos sólidos não se encerram com a simples disposição do material no Aterro Sanitário, pois o mesmo exige manutenção contínua, tratamento do chorume, análises laboratoriais do manancial hídrico e efluentes, além da constante ampliação de área com construções de novas células para disposição do lixo.

- O Plano Municipal de Resíduos Sólidos, contempla a gravimetria dos resíduos sólidos urbanos, indicando a composição dos mesmos, em estudo técnico que serve de amparo para a elaboração de estudos de inovação em saneamento na forma que se propõe.

APROVEITAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA COLETA SELETIVA

A construção de uma proposta viável para aproveitamento de resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva tem sido um dos maiores desafios do mundo moderno, tendo em vista o considerável aumento do consumo humano e a consequente geração de resíduos.

Nesse viés inclusive se desenvolvem feiras especializadas do setor, como por exemplo a IFAT^[1] (considerada maior feira mundial do segmento).

Atualmente busca-se redesenhar soluções para implantação e construção de propostas para atendimento a Política Nacional dos Resíduos Sólidos Urbanos - PNRS em Rio Branco/AC.

Para viabilização de um processo de aproveitamento e transformação final de resíduos da coleta seletiva, houve um grande esforço na implantação e padronização de procedimentos e práticas no setor, dentro da esfera municipal e, na busca de otimização de fatores, almeja-se a **AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE INOVAÇÃO EM ESG - ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA) DA CENTRAL DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS JUNTO A UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC, de acordo com as especificações técnicas constantes deste instrumento e seus anexos**, junto ao imóvel onde atualmente encontra-se a estrutura já existente da **UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC**, para onde é destinado o material reciclado fazendo parte de uma cadeia de serviços públicos, onde já estão os rejeitos da coleta seletiva, que atualmente são encaminhados ao aterro sanitário.

Nesta situação, o prédio central será direcionado para a implantação da planta de valorização de resíduos, unindo-se aos serviços já ali realizados, processo de extrema importância, e os rejeitos gerados, serão direcionados para transformação. Tais ações viabilizaram processamentos quali-quantitativos, oportunizando resultados promissores no aproveitamento econômico dos resíduos e diminuição de custos pela otimização dos processos feitos de forma compartilhada no âmbito do Município.

O imóvel que será utilizado é de propriedade da municipalidade e está situado na BR 364, Km 22 (margem esquerda), sentido Porto Velho/RO, s/nº, Zona Rural, no Município de Rio Branco/AC, onde deverá ser entregue o objeto do presente certame.

Considerando que o Município de Rio Branco, buscou junto ao Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos das Regionais do Acre-CINRESO/AC que formalizou acordo de cooperação técnica com o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí que implementou a sua Central de Valorização de Resíduos (CVR-1), com a aquisição de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, em experiência pioneira, o conhecimento e expertise a fim de implantar a sua CVR-1 é que se apresenta o presente Estudo Técnico com base nas informações obtidas a luz de convênio firmado entre a municipalidade e a autarquia interfederativa anteriormente citada.

CONSIDERANDO que pela Lei 12.305/2010, a data de 02 de Agosto de 2014, foi o prazo limite para o fim dos lixões no Brasil que serão substituídos pelos aterros sanitários. Além disso, os resíduos recicláveis não poderão ser enviados para os aterros sanitários e os municípios que desrespeitarem a norma podem ser multados;

CONSIDERANDO que a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos e o incentivo a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associativismo dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis é um instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos integrada à Política Nacional do Meio Ambiente e articulada com a Política Nacional de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO que a Lei Nacional nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 dispõe que:

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

[...]

VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

[...]

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

[...]

IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

[...]

Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. (Vigência)

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:

I - optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos referidos no § 1º do art. 16;

II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

[...]

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

[...]

Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

[...]

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

[...]

Art. 50. A inexistência do regulamento previsto no § 3º do art. 21 não obsta a atuação, nos termos desta Lei, das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

CONSIDERANDO que o Decreto Nacional nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 dispõe que:

Art. 9º A coleta seletiva dar-se-á mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição.

§ 1º A implantação do sistema de coleta seletiva é instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 12.305, de 2010.

§ 2º O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos.

§ 3º Para o atendimento ao disposto neste artigo, os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Art. 10. Os titulares do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em sua área de abrangência, definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.

Art. 11. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 12. A coleta seletiva poderá ser implementada sem prejuízo da implantação de sistemas de logística reversa.

[...]

Art. 40. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 41. Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos definirão programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 42. As ações desenvolvidas pelas cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis no âmbito do gerenciamento de resíduos sólidos das atividades relacionadas no art. 20 da Lei nº 12.305, de 2010, deverão estar descritas, quando couber, nos respectivos planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

[...]

Art. 44. As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar:

I - a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

III - a melhoria das condições de trabalho dos catadores.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto nos incisos II e III do caput, poderão ser celebrados contratos, convênios ou outros instrumentos de colaboração com pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atuem na criação e no desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, observada a legislação vigente.

Considerando que o Município de Rio Branco, buscou junto ao Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí que implementou a sua Central de Valorização de Resíduos (CVR-1), com a aquisição de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, em experiência pioneira, o conhecimento e expertise a fim de implantar a sua CVR-1 é que se apresente o presente Estudo Técnico com base nas informações obtidas a luz de convênio firmado entre a municipalidade e a autarquia interfederativa anteriormente citada.

O presente estudo busca a **AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE INOVAÇÃO EM ESG - ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA) DA CENTRAL DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO JUNTO A**

4. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

4.1. Competências do Gestor do Contrato:

I – acompanhar, quando cabível, os atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade, observado o princípio da segregação de funções, quando possível, conforme §1º (parte final) e §2º do art. 7º da Lei nº 14.133/2021;

II – manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III – acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV – acompanhar o prazo de vigência do contrato;

V – formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços;

VI – solicitar, quando houver justificativa, a rescisão de contrato;

VII – emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

VIII – orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

IX – solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

X – determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

XI – relatar, por escrito, à Diretoria de Gestão a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XII – comunicar à Diretoria de Gestão qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio do **MUNICÍPIO** ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

XIII – solicitar à Presidência, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais;

XIV – solicitar orientação de ordem técnica aos diversos setores do **MUNICÍPIO**, quando necessária à boa execução do contrato;

XV – cooperar com a Divisão de Contratos e Arquivos e/ou Divisão de Licitações e Compras na manutenção do cadastro dos fornecedores no PNCP;

XVI – conferir o atesto do fiscal e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVII – solicitar à Divisão de Orçamento e Finanças, com as devidas justificativas, a anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como a inscrição de valores em Restos a Pagar;

XVIII – solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021;

XIX – executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XX – agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

XXI – comunicar-se com a Administração ou com terceiros, preferencialmente, por escrito e com a antecedência necessária;

XXII – notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

XXIII – fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XXIV – juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXV – subsidiar o titular da Diretoria de Gestão com informações sobre a gestão do contrato para fins de emissão de atestado de capacidade técnica;

XXVI – elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, dos fatos e das avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de

prestação continuada;

XXVII – assinar, juntamente com o fiscal do contrato, a avaliação relativa ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou similar, quando houver, e, em caso de glosa, encaminhar à Divisão de Orçamento e Finanças para as devidas providências;

XXVIII – monitorar os saldos dos itens contratados ou registrados para verificar a necessidade de aditamento ou de realização de nova licitação, caso não seja suficiente;

XXIX- providenciar a cobrança perante as contratadas de multas decorrentes de eventuais penalidades aplicadas, bem como por sugerir eventuais retenções cautelares, quando aplicáveis, mediante apuração por meio de processo administrativo.

4.1.1. Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, caberá ao gestor, adicionalmente:

I – Analisar e atestar a conformidade da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como dos documentos comprobatórios exigidos em contrato;

II – verificar, com o auxílio do fiscal, as seguintes informações a serem disponibilizadas pelo fiscal do contrato:

a) o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo, para cada categoria;

b) a correta aplicação funcional dos empregados terceirizados, de acordo com as atribuições previstas em contrato;

c) a observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual ou coletivo, se for o caso;

d) o grau de satisfação em relação aos serviços prestados;

III – manter controle de banco de horas de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente, observadas as regras previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como na legislação vigente e em consonância com a jurisprudência pertinente ao caso concreto;

IV – solicitar o credenciamento, a autorização de acesso às dependências dos estabelecimentos do **MUNICÍPIO** e a sistemas necessários à execução de suas atribuições às unidades competentes;

V – solicitar, quando necessário, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão de obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.

4.1.2. As comunicações e determinações do gestor à contratada deverão, prioritariamente, ser por escrito, admitindo-se a comunicação verbal, que deverá ser reduzida a termo.

4.1.3. Sempre que não for indicado o Gestor do Contrato, este será o que subscrever o Documento de Formalização da Demanda - DFD.

4.2. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

4.2.1. Competências do Fiscal do Contrato:

I – prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II – manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III – conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV – zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V – verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI – atestar formalmente a execução do objeto do contrato, as notas fiscais e as faturas correspondentes à sua prestação;

VII – informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII – propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX – solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X – elaborar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI – monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII – em contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, compete ao fiscal atestar a frequência dos terceirizados e apoiar o gestor do contrato, prestando informações sobre a execução contratual.

5. Na forma do disposto no artigo 67 parágrafos 1º a 12 da Lei Nacional nº 14.133/21:

- a. As parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, são consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;
- b. A licitante deverá comprovar que executou serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos;
- c. A licitante deverá apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput do artigo 67 da Lei Nacional nº 14.133/21 para o presente certame;
- d. Na documentação de que trata o inciso I do caput do artigo 67 da Lei Nacional nº 14.133/21, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Nacional nº 14.133/21 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade, valendo o Edital e seus anexos como regulamento, acrescido as disposições da regulamentação local e suas alterações.

5.1. São parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo no objeto (conforme Planilha Orçamentária anexa):

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Unidade	Quantidade Mínima para fins de comprovação de qualificação
USINA DE REAPROVEITAMENTO PARA TRANSFORMAÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS E / OU INDUSTRIAS DIVERSOS EM PRODUTOS TERMOPLÁSTICOS ATRAVÉS DE PROCESSO DE APROVEITAMENTO DE REJEITOS “MISTURADOS” DA COLETA SELETIVA	Toneladas de RESÍDUO SÓLIDO URBANO E /OU INDUSTRIAL/mês.	32,4[2] toneladas/mês

6. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) ITEM(S) OU SERVIÇO(S)

Para fazer frente as finalidades e propósitos anteriormente descritos haverá necessidade de aquisição de um conjunto de equipamentos que deverá ter sua funcionalidade simétrica, de sorte que, um seja compatível com o outro, possibilitando, com sucesso, a produção dos bens de consumo a partir dos resíduos da coleta seletiva conforme explanação acima.

As funções do conjunto de equipamentos e os requisitos para processamento dos resíduos da coleta de características domésticas destinada a Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos do Município de Rio Branco/AC deverá ter foco na fração sintética com destaque aos plásticos e/ou rejeitos similares oriundos da coleta seletiva, considerando um processo de pré triagem a ser realizado pela municipalidade.

Assim, será necessária a aquisição do seguinte conjunto de bens:

	EQUIPAMENTO	UNIDADE
1	Moinho 800 75 CV 6 Facas	MÁQUINA
2	Esteira Magnética 1.300 x 500 mm 3 CV	MÁQUINA
3	Aglomerador Continuo 75 CV	MÁQUINA
4	Misturador Interno 150 40 CV	MÁQUINA
5	Calandra 400x350 Esteira de Resfriamento 5.000x350mm (Alimentação Moinho Peletizador)	MÁQUINA
6	Moinho Peletizador 520 30CV	MÁQUINA
7	LINHA CONTÍNUA DE EXTRUSÃO (COM DOIS MOLDES PARA MADEIRA PLÁSTICA) - TANQUE E LINHA DE RESFRIAMENTO	MÁQUINA
8	CHILLER - Geladeira Industrial	MÁQUINA
9	TORRE DE RESFRIAMENTO - 16 m ³ 1 CV	MÁQUINA

Tais equipamentos deverão possuir as seguintes **características técnicas**, a fim de garantir o funcionamento adequado de todo o conjunto:

"Moinho 800 | 75 CV | 6 Facas

1. Finalidade do Equipamento

O Moinho 800 tem como função triturar o flake (resíduo plástico ou similar) por meio da ação de facas móveis acopladas a um rotor de alta rotação que interagem com facas fixas. O processo de corte e cisalhamento promoverá a redução do material até que ele passe pela peneira calibradora, que definirá o tamanho final das partículas, permitindo sua passagem apenas quando atingir a granulometria desejada.

2. Composição Mínima do Conjunto

2.1. Câmara de Corte

- Sistema com facas fixas e móveis, com configuração mínima de:
 - 2 facas fixas em aço 5160 com dureza mínima de 58 HRC
 - 6 facas móveis em aço 5160 com dureza mínima de 58 HRC
- Rotor central com fixação das facas móveis
- Navalhas com sistema de fácil substituição
- Acompanha jogo reserva de facas fixas e móveis

2.2. Peneira de Classificação

- Tela perfurada em aço de alta resistência
- Espessura mínima: 9,525 mm
- Fácil acesso para manutenção e limpeza

2.3. Acionamento e Transmissão

- Motor com potência mínima de 75 CV

- Eficiência mínima de 96%
- Transmissão por correias com polias balanceadas
- Mancais com rolamentos autocompensadores, blindados, com bucha de regulagem
- Regulador de correias com acesso facilitado

3. Especificações Técnicas

Item | Especificação

- Tipo de Corte: Cisalhamento entre facas fixas e móveis
- Facas: Aço 5160, dureza mínima de 58 HRC
- Número de Facas: 6 móveis e 2 fixas (mínimo)
- Sistema de Transmissão: Correias com polia
- Rolamentos: Blindados, autocompensadores, de primeira linha
- Peneira: Aço com espessura mínima de 9,525 mm
- Estrutura: Aço ASTM A-36 com espessura mínima de 12,7 mm
- Pintura: Eletrostática a pó
- Proteções laterais: Chapa SAE 1020 com espessura mínima de 3,2 mm, pintadas a pó
- Eixos e cilindros: Aço carbono
- Acabamento: Chapas com espessura mínima de 4,75 mm

4. Dimensões Gerais do Equipamento

- Comprimento: 1.500 mm
- Largura: 1.500 mm
- Altura: 1.800 mm

5. Sistema Elétrico e Segurança

5.1. Painel Elétrico

- Partida com soft starter, com capacidade 20% acima da carga nominal do motor
- Botões de comando liga/desliga selados
- Botões de emergência posicionados conforme NR-12
- Chave geral bloqueável
- Tomadas de manutenção para fácil intervenção
- Caixa de proteção elétrica isolada
- Painel e instalação conforme as normas NR-10 e NR-12
- Laudo técnico elétrico e esquema unifilar do circuito

6. Documentação Obrigatória

- Manual de operação e manutenção em português
- Laudo técnico de conformidade elétrica
- Esquema elétrico detalhado
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico
- Declaração formal de atendimento às normas NR-10, NR-12

7. Requisitos Adicionais

- O equipamento deve ser fornecido completo, montado, testado e pronto para operação
- Acompanha conjunto reserva de facas fixas e móveis
- Fornecimento obrigatório do projeto “as-built” e plano de manutenção preventiva

- Não será aceito o uso de componentes de baixa durabilidade ou materiais estruturais inferiores aos especificados"

"Esteira Magnética 1.300 x 500 mm | 3 CV

1. Finalidade do Equipamento

A Esteira Magnética tem como função a remoção automática de partículas metálicas presentes no material triturado, garantindo a separação eficiente de contaminantes e aumentando a qualidade do material processado.

2. Composição Mínima do Conjunto

2.1. Esteira Magnética

- Sistema magnético para remoção automática de metais
- Estrutura projetada para montagem sobre a Esteira de Alimentação Inclinada

2.2. Estrutura e Suporte

- Estrutura montada e soldada em aço ASTM A-36 e SAE-1020
- Cavalete em tubo mecânico reforçado com espessura mínima de 3,2 mm
- Proteções laterais em chapa SAE-1020 com espessura mínima de 3,2 mm, pintadas a pó para evitar queda de material

3. Especificações Técnicas

Item | Especificação

- Tipo de Esteira: Magnética, com sistema automático de remoção de metais
- Comprimento: 1.600 mm
- Largura: 500 mm
- Altura: 250 mm
- Potência Exigida: 3 CV
- Eixos e cilindros: Aço carbono
- Rolamentos de Apoio: Com rolamentos em aço galvanizado
- Pintura: Eletrostática a pó
- Estrutura: Aço ASTM A-36 e SAE-1020, espessura mínima de 3,2 mm

4. Sistema Elétrico e Segurança

4.1. Painel Elétrico

- Acionamento com botões liga/desliga
- Chave geral
- Cooler para ventilação do painel
- Caixa de proteção isolada
- Botões de emergência conforme NR-12
- Painel e equipamento em conformidade com as normas NR-10 e NR-12
- Laudo técnico de conformidade elétrica
- Esquema elétrico detalhado

5. Lubrificação

- Indicação de pontos de lubrificação acessíveis
- Lubrificação manual via distribuidor centralizado
- Pontos de lubrificação incluem mancais, rolamentos, buchas e roletes

6. Documentação Obrigatória

- Manual de operação e manutenção em português
- Laudo técnico de conformidade elétrica
- Esquema elétrico detalhado
- ART do responsável técnico
- Declaração formal de atendimento às normas NR-10, NR-12

7. Requisitos Adicionais

- O equipamento deve ser fornecido completo, montado, testado e pronto para operação
- Fornecimento obrigatório do projeto "as-built" e plano de manutenção preventiva"

"Aglomerador Continuo | 75 CV

1. Finalidade do Equipamento

O Aglomerador tem como função receber o material triturado proveniente do Moinho 800 e promover a aglomeração do flake através da ação de facas fixas e móveis, acopladas a um rotor giratório. O atrito gerado pelas facas, aliado ao aquecimento, provoca o cisalhamento e aglomeração do material, reduzindo seu volume e aumentando sua massa, de acordo com o processo desejado.

2. Composição Mínima do Conjunto

2.1. Câmara de Aglomeração

- Câmara de 800 mm, construída em aço especial de alta resistência, para suportar altas temperaturas e atrito durante o processo de aglomeração.

2.2. Sistema de Peneira

- Peneira em aço 8640 temperado, projetada para suportar a ação abrasiva do material, com facas e misturadores internos fabricados em aço VND temperado, com dureza mínima de 59/62 HRC.

2.3. Facas e Misturadores

- Navalhas fixas em aço VND com dureza mínima de 59/62 HRC
- Navalhas móveis intercambiáveis (2 peças) em aço VND com dureza mínima de 59/62 HRC
- Conjunto reserva de navalhas fixas e móveis

2.4. Eixo e Fixação

- Eixo centralizado de fixação, projetado para suportar o esforço mecânico do processo de aglomeração.

3. Especificações Técnicas

Item | Especificação

- Transmissão: acionamento direto com rolamentos de primeira linha autocompensadores, blindados e com bucha de regulagem, com correia para transmissão de força, acoplada ao motor com polia.
- Motor: Motor com eficiência mínima de 96%, com partida através de chave de partida Soft Starter.
- Regulador de Correia: Regulador de correias com fácil acesso e ajuste manual.
- Tela Peneira: Sistema de peneira em aço 8640 temperado, com facas em aço VND temperado, dureza mínima de 59/62 HRC, e misturadores internos em aço VND.
- Facas: Navalhas fixas e móveis em aço VND com dureza mínima de 59/62 HRC.
- Estrutura: Estrutura montada e soldada em aço ASTM A-36, com espessura mínima de 9,525 mm.
- Cavalete: Tubo mecânico reforçado, espessura mínima de 4,75 mm.
- Eixos e Cilindros: Construídos em aço carbono de alta resistência.
- Comporta de Descarga: Abertura pneumática para liberação do material.

4. Dimensões do Equipamento

- Comprimento: 1.500 mm

- Largura: 1.500 mm

- Altura: 1.800 mm

5. Sistema Elétrico e Segurança

5.1. Painel Elétrico

- Partida Soft Starter, com fator de serviço 20% superior à carga do motor
- Acionamento com botões liga/desliga
- Chave geral bloqueável
- Painel isolado e com ventilação forçada
- Tomadas de ligação para fácil manutenção
- Botões de emergência de acordo com a NR-12
- Painel e equipamento atendendo as normas NR-10 e NR-12
- Laudo técnico de conformidade elétrica
- Esquema elétrico detalhado

6. Lubrificação

- Indicação de pontos de lubrificação acessíveis
- Pontos de lubrificação para mancais, rolamentos, buchas e eixos

7. Documentação Obrigatória

- Manual de operação e manutenção em português
- Laudo técnico de conformidade elétrica
- Esquema elétrico detalhado
- ART do responsável técnico
- Declaração de atendimento às normas NR-10, NR-12

8. Requisitos Adicionais

- Equipamento fornecido completo, montado, testado e pronto para operação
- Fornecimento de plano de manutenção preventiva
- Não será aceito o uso de materiais não especificados ou que não atendam as normas e requisitos técnicos acima."

"Misturador Interno 150 | 40 CV

1. Função do Equipamento

O Misturador Interno tem como função promover a homogeneização dos materiais sintéticos, rompendo a cadeia molecular dos polímeros por meio de cisalhamento mecânico. Esse processo faz com que os polímeros se unam a uma massa chamada ""Massa Termoplástica"", que contém todos os polímeros e termo-fixos remanescentes na operação. O misturador é projetado para realizar essa mistura sob pressão, dentro de uma câmara fechada, permitindo uma homogeneização eficiente dos materiais.

2. Composição do Equipamento

- Câmara de Mistura: A mistura é realizada através de um rotor, que gira e mistura os materiais sob alta pressão.
- Unidade Hidráulica: Sistema que fornece a força necessária para o acionamento de pilões e a regulagem de pressão.
- Plataforma: Estrutura de apoio para operação do equipamento.

3. Características Técnicas Funcionais

- Motorredutor: Equipado com engrenagens helicoidais de alta eficiência (mínimo de 96%), e fator de serviço do redutor superior a 2,2.

- Mancais: Rolamentos auto-compensadores de rolos de primeira linha para garantir alta durabilidade e resistência.
- Rotor: Fabricado em material cromado, com dureza mínima de 1000 HV, garantindo alta resistência ao desgaste.
- Sistema Hidráulico: Equipado com vedações de baixo atrito, hastes e camisas cromadas, e reguladores de pressão independentes para maior controle sobre o processo.
- Acionamento do Pilão: Acionado pneumáticamente para facilitar o controle de pressão e atrito.
- Sistema de Descarga: Sistema hidráulico que garante a descarga controlada e eficiente do material processado.

4. Dimensões do Equipamento

- Comprimento: 1.300 mm
- Largura: 2.000 mm
- Altura: 1.800 mm

5. Potência Exigida

- Potência do Motor: 40 CV

6. Estrutura

- Estrutura Principal: Montada e soldada em aço ASTM A-36 e SAE-1020, com espessura mínima de 6,35 mm.
- Cavalete: Tubo mecânico reforçado com espessura mínima de 12,7 mm, garantindo robustez ao equipamento.
- Proteções e Acabamentos: Chapas de aço com espessura mínima de 3,2 mm, que protegem o equipamento e asseguram durabilidade.
- Eixos e Cilindros: Fabricados em aço carbono de alta resistência, tratados termicamente com dureza mínima de 48 HRC.
- Plataforma: Medindo 1,80 m de altura x 2,00 m de largura x 1,30 m de profundidade. A plataforma deve atender às normas de segurança NR-12.

7. Sistema Elétrico e Segurança

7.1. Painel Elétrico

- Indicador de Amperagem: Para monitoramento contínuo do desempenho elétrico.
- Acionamento: Realizado com botões liga/desliga, e partida através de Soft Starter.
- Chave Geral: Para desligamento geral e segurança operacional.
- Cooler: Sistema de ventilação forçada para o painel, garantindo operação eficiente em altas cargas.
- Caixa Isolada: Para maior segurança e proteção dos componentes elétricos.
- Tomadas de Ligação: Facilita a manutenção e reparos no equipamento.
- Botões de Emergência: Para desligamento rápido em situações de risco.
- Normas de Segurança: O equipamento e painel atendem às normas NR-10 e NR-12 de segurança elétrica.
- Documentação: Laudo técnico e esquema elétrico estão inclusos.

8. Lubrificação

- Pontos de Lubrificação: Todos os pontos de lubrificação estão devidamente indicados e são acessíveis.
- Lubrificação Manual: Sistema de lubrificação com distribuidor manual para mancais, rolamentos, buchas e outros componentes.

9. Documentação Obrigatória

- Manual de Operação e Manutenção: Em português, explicando todos os procedimentos operacionais e de manutenção do equipamento.
- Laudo Técnico: De conformidade elétrica e mecânica.
- Esquema Elétrico: Detalhando todos os componentes do sistema elétrico.
- ART: Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela instalação e operação do equipamento.

10. Notas Importantes

O Misturador Interno a ser utilizado é um equipamento patenteado (Nº do pedido: MU 8801378-2 G8 - Classificação IPC: B65F 3/00), justificando a necessidade de utilização deste modelo exclusivo. O equipamento patenteado é o único misturador interno com rotor capaz de incorporar as moléculas dos plásticos enquanto simultaneamente realiza a degasagem (liberação de gases e outros elementos voláteis). Esse processo permite a criação de uma massa homogênea a partir de diversos tipos de polímeros, originados de resíduos sólidos urbanos. O misturador trabalha com a aplicação de força mecânica por atrito nos materiais, em um sistema rotativo de pressão, derretendo-os sem a necessidade de aquecimento auxiliar."

"Calandra 400x350 | Esteira de Resfriamento 5.000x350mm (Alimentação Moinho Peletizador)

1. Função do Equipamento

A Calandra recebe a massa termoplástica do misturador e a transforma em uma tira de material de aproximadamente 100 mm de largura com espessura de 10 mm. Essa tira é descarregada na Esteira de Resfriamento que possui um sistema de ventilação para resfriamento do material, mantendo a temperatura ideal para alimentação ao Moinho Peletizador.

2. Especificações Técnicas

- Transmissão: Equipado com mancais de rolamentos de primeira linha, auto-compensadores, blindados e com buchas de regulagem.
- Correia Transportadora: Fabricada em borracha resistente a temperaturas entre 180º a 220ºC, permitindo a movimentação da massa sem comprometer a resistência do material.
- Motorredutor: Com engrenagens cônicas de alta eficiência (mínimo de 96%).
- Bordas Laterais: As bordas da lona são projetadas para conter líquidos, evitando desperdícios e garantindo o bom funcionamento.
- Raspador Interno: Sistema de raspadores internos nos rolos para limpeza eficaz na entrada e saída da calandra.
- Regulador de Correias: Equipamento com fácil acesso ao regulador de correias para ajustes rápidos e eficientes.
- Velocidade: Regulável através de inversor de frequência, permitindo ajustes finos conforme a necessidade da operação.
- Rolos Principais: Conformidade com a norma NBR 6678 para garantir a robustez e a durabilidade dos rolos.

3. Dimensões

- Comprimento: 5.000 mm
- Largura: 350 mm
- Altura: 1.800 mm

4. Potências Exigidas

- Esteira: 3 CV
- Calandra: 10 CV
- Sistema de Resfriamento: A calandra recebe do sistema de água gelada da linha para garantir o resfriamento eficiente da massa termoplástica, mantendo a qualidade do produto final.

5. Material da Lona

- Composição da Lona: Borracha resistente a temperaturas elevadas e abrasão, garantindo alta durabilidade durante o processo de transporte e resfriamento da massa.

6. Estrutura

- Estrutura Principal: Montada e soldada em aço ASTM A-36 e SAE-1020 (espessura mínima de 3,2 mm), proporcionando alta resistência estrutural.
- Cavalete: Construído em tubo mecânico reforçado (espessura mínima de 3,2 mm).
- Proteções e Acabamentos: Em chapa de aço SAE-1020 com espessura mínima de 3,2 mm, pintadas a pó para evitar a corrosão e queda de material.

- Eixos e Cilindros: Fabricados em aço carbono de alta resistência.
- Rolletes de Apoio: Com rolamentos em aço galvanizado para maior durabilidade.
- Pintura: Eletrostática a pó, conferindo resistência adicional à corrosão e desgaste.
- Proteções Laterais: Em chapa de aço SAE-1020, espessura de 3,2 mm, pintadas a pó para maior segurança.

7. Lubrificação

- Pontos de Lubrificação: Todos os pontos de lubrificação estão indicados para garantir a manutenção adequada do equipamento.

8. Sistema Elétrico

- Acionamento: Realizado com botões liga/desliga.
- Partida: Partida através de inversor de frequência, permitindo um controle mais preciso da velocidade e maior eficiência no arranque do motor.
- Chave Geral: Para desligamento total em situações de emergência.
- Sistema de Ventilação: Cooler para ventilação do painel elétrico, mantendo a temperatura adequada para o funcionamento.
- Caixa Isolada: Para proteção dos componentes elétricos e maior segurança.
- Tomadas de Ligação: Facilita a manutenção e conexão do sistema elétrico.
- Botões de Emergência: Inclusão de botões de emergência para garantir a segurança dos operadores.
- Normas de Segurança: O painel e o equipamento atendem às normas NR-10 (segurança em instalações elétricas) e NR-12 (segurança no trabalho com máquinas e equipamentos).
- Documentação: Laudo técnico e esquema elétrico inclusos para garantir a conformidade e funcionamento adequado do sistema."

"Moinho Peletizador 520 | 30CV

Função: O moinho recebe a lâmina termoplástica, já resfriada, e tem como função triturar e criar os pellets que servirão de alimentação para as extrusoras.

Composição:

O moinho conta com navalhas fixas e um rotor central que realiza o giro contra as navalhas móveis, triturando o material e transformando-o em peletes.

Dimensões:

Comprimento: 1.000 mm

Largura: 1.500 mm

Altura: 1.800 mm

Potência Exigida:

30CV

Especificações Técnicas:

Transmissão: Mancais com rolamentos de primeira linha, autocompensadores, blindados, e com bucha de regulagem; correia para transmissão de força e motor com polia.

Motor: Com eficiência mínima de 96%.

Regulador de Correias: Com fácil acesso para manutenção.

Navalhas Fixas: 2 peças em aço 5160, com dureza mínima de 58 HRC.

Navalhas Móveis: 6 peças em aço 5160, com dureza mínima de 58 HRC.

Conjunto Reserva: Conjunto adicional de navalhas fixas e móveis para reposição.

Pintura: Pintura eletrostática a pó para maior durabilidade e resistência.

Proteções Laterais: Feitas em chapa SAE-1020 de 3,2 mm de espessura, pintadas a pó para evitar a queda de material durante a operação.

Estrutural:

Estrutura: Montada e soldada em aço ASTM A-36 (espessura mínima de 12,7 mm).

Telas: Fabricadas em aço, espessura mínima de 9,525 mm.

Proteção e Acabamentos: Em chapa (espessura mínima de 4,75 mm).

Eixos e Cilindros: Feitos em aço carbono, tratados termicamente para garantir durabilidade e resistência ao desgaste.

Sistema Elétrico:

Partida: Soft starter, com fator de serviço de 20% a mais do que a carga do motor para maior proteção e controle do arranque.

Acionamento: Realizado com botões liga/desliga para operação simplificada.

Chave Geral: Para desligamento total do sistema em situações de emergência.

Caixa Isolada: Protege os componentes elétricos e mantém a segurança do sistema.

Tomadas de Ligação: Facilita a manutenção e conexão do sistema elétrico.

Botões de Emergência: Inclusão de botões de emergência para segurança adicional dos operadores.

Normas de Segurança: O painel e o equipamento atendem às normas NR-10 (segurança em instalações elétricas) e NR-12 (segurança no trabalho com máquinas e equipamentos).

Documentação: Inclui laudo técnico e esquema elétrico, assegurando a conformidade e o correto funcionamento do sistema."

"LINHA CONTÍNUA DE EXTRUSÃO (COM DOIS MOLDES PARA MADEIRA PLÁSTICA) - TANQUE E LINHA DE RESFRIAMENTO

1. Função do Equipamento

A linha de extrusão contínua tem como função produzir perfis termoplásticos no formato de moerões com 100mm de diâmetro maciços e madeira plástica de 150mm de largura com espessura de 20mm, com alta produtividade e qualidade. O processo se inicia na extrusora, que molda o material por meio de uma matriz perfilada. O perfil é calibrado, resfriado, tracionado por puxadores e cortado na medida adequada, formando um sistema totalmente automatizado e integrado de produção linear.

2. Especificações Técnicas

- **Extrusora:** Rosca de 90 mm, com comprimento de 3.200 mm, material VM 8558
- **Motor principal:** 60 CV
- **Painel de controle:** Com 7 zonas independentes de controle de temperatura
- **Matriz de acoplamento:** Aço 8620
- **Calibrador:** Em aço inox 304, com comprimento de 4.000 mm
- **Banheira de resfriamento:** Em inox 304, com 15 metros de comprimento e aspersores para circulação de água gelada, equipada com rodízio de acompanhamento
- **Puxador Reforçado:** Esteiras com 1.500 mm de comprimento, acionadas por motor de 5 CV em baixa rotação
- **Serra Articulada:** Com disco de dentição em carbeto, de alta rotação e equipada com proteções de segurança
- **Calha Articulada:** Com sensor de controle de comprimento e capacidade de estoque para até 30 barras
- **Transmissão:** Mancais com rolamentos autocompensadores, blindados e com bucha de regulagem
- **Motorredutor:** Com engrenagens helicoidais e eficiência mínima de 96%
- **Operação Automatizada:** Garante controle de qualidade, repetibilidade e eficiência no processo
- **Controle Digital:** Interface amigável para configuração e monitoramento dos parâmetros
- **Pressão de Trabalho:** De 150 a 200 bar no sistema hidráulico

3. Dimensões

- Comprimento Total da Linha: 25.000 mm
- Largura da Linha: inicial 1.500 mm extrusora, e linha de resfriamento 650 mm
- Altura Total Aproximada: 1.500 mm

4. Potências Exigidas

- Motor Extrusora: 60 CV
- Puxadores: 5 CV
- Serra Articulada: 3 CV
- Sistema de Resfriamento: Alimentado por água gelada, integrado à linha.

5. Estrutura

- Estrutura Principal: Montada e soldada em aço ASTM A-36 e SAE-1020, espessura mínima de 3/8"
- Cavalete: Tubo mecânico reforçado, espessura mínima de 5/16"
- Proteções e Acabamentos: Em chapa SAE-1020 (mín. 3,2 mm), com pintura eletrostática a pó
- Rolamentos de Apoio: Com rolamentos galvanizados
- Proteções Laterais: Em chapa SAE-1020 de 3,2 mm, pintadas a pó

6. Lubrificação

- Pontos de Lubrificação: Indicados no equipamento
- Componentes Lubrificados: Mancais, rolamentos, buchas e eixos

7. Sistema Elétrico

- Partida: Via inversor de frequência, com controle preciso de velocidade
- Acionamento: Botões liga/desliga, com chave geral bloqueável
- Ventilação Forçada: Cooler para resfriamento do painel
- Tomadas Técnicas: Facilita manutenções e intervenções
- Botões de Emergência: Conforme normas NR-12
- Painel Elétrico: Atende às normas NR-10 e NR-12
- Laudo Técnico: Inclusão de laudo de conformidade elétrica
- Esquema Elétrico: Fornecimento de esquema completo
- Manual do Equipamento: Com instruções de operação, manutenção e segurança

8. Documentação Obrigatória

- Manual de operação e manutenção (em português)
- Laudo técnico de conformidade elétrica
- Esquema elétrico detalhado
- ART do responsável técnico
- Declaração de atendimento às normas NR-10 e NR-12"

Moldes que acompanham a extrusora

a) Moerões Maciços Quadrados de 75x75mm

Para a produção dos moerões maciços de seção quadrada, é utilizada uma matriz de bloco retangular com canal de seção quadrada maciça. Usinada em aço especial temperado, esta matriz possui um canal interno perfeitamente quadrado, com lados de 75mm e cantos levemente arredondados para um melhor acabamento. O bloco é projetado para transformar o fluxo polimérico em um perfil sólido, robusto e de alta densidade, com geometria precisa. O arredondamento controlado dos cantos evita concentração de tensões no material, facilita o fluxo e confere um acabamento superior ao produto final. A robustez e o acabamento interno impecável do aço temperado são essenciais para garantir um preenchimento uniforme do canal e manter a repetibilidade do perfil, resistindo ao desgaste contínuo.

b) Madeira Plástica de 150mm x 20mm

Para a fabricação da madeira plástica, emprega-se uma matriz de bloco retangular com canal de seção plana (formato de fenda). Confeccionada no mesmo aço especial temperado, o canal interno desta matriz possui o formato retangular achatado que define o perfil de 150mm de largura por 20mm de espessura. O projeto interno do bloco, muitas vezes incorporando mandíbulas ou sistemas de equalização de fluxo, é crucial para distribuir o material de maneira uniforme por toda a largura do perfil. A dureza do aço garante que as arestas e a superfície do canal permaneçam precisas, assegurando que o perfil final "tábua" tenha espessura constante e bordas bem definidas.

"CHILLER - Geladeira Industrial

1. Função do Equipamento

O Chiller tem a função de fornecer água gelada ao sistema de resfriamento da linha de produção, agilizando o processo térmico em equipamentos como calandras, extrusoras e banheiras, garantindo estabilidade e eficiência no processo produtivo.

2. Características Técnicas Funcionais

- Sistema de refrigeração por circulação de água fria
- Dois compressores do tipo scroll fixo
- Bomba interna de 3 CV
- Sistema micro canal para otimização da troca térmica
- Evaporador tipo placas (alta eficiência)
- Temperatura de trabalho: 10 °C
- Condensação por ar (condensador a ar)
- Unidade padrão com caixa interna de proteção
- Capacidade efetiva de refrigeração:
 - 37.000 kcal/h a 10 °C
 - 21.000 kcal/h a 0 °C

3. Estrutura e Materiais Utilizados

- Estrutura montada e soldada em aço ASTM A-36 e SAE-1020 (espessura mínima de 1/4")
- Cavalete em tubo mecânico reforçado (espessura mínima de 3/16")
- Proteções e acabamentos em chapa de aço SAE-1020 (espessura mínima de 1/8")
- Pintura eletrostática a pó, com resistência à corrosão e abrasão

4. Sistema Elétrico

- Painel elétrico de comando e proteção
- Partida direta
- Chave geral bloqueável
- Proteção contra sobrecarga elétrica
- Botões de emergência de acordo com a NR-12
- Equipamento e painel atendendo integralmente às normas NR-10 e NR-12

5. Documentação Obrigatória

- Manual de operação e manutenção (em português)
- Laudo técnico de conformidade elétrica
- Esquema elétrico detalhado
- Declaração de atendimento às normas NR-10 e NR-12"

1. Função do Equipamento

A Torre de Resfriamento tem a função de fornecer água resfriada em circuito fechado para os diversos pontos da linha de produção e equipamentos, promovendo o controle térmico necessário para o correto funcionamento e eficiência dos processos industriais.

2. Características Técnicas Funcionais

- Capacidade hidráulica: 16 m³ de água circulante
- Sistema de resfriamento por distribuição automática de água, com rotação eficiente e aspersão uniforme
- Hélice injetada com cubo central em alumínio, de baixo ruído e alta vazão de ar
- Sistema interno de enchimento tipo colmeia, que otimiza a troca térmica e reduz eficientemente a temperatura da água
- Reservatório com fundo inclinado, que facilita a drenagem e limpeza
- Janelas de manutenção de acesso rápido, permitindo inspeções internas sem necessidade de desmontagem
- Operação silenciosa e econômica
- Indicada para aplicações industriais com espaço físico reduzido

3. Dimensões

- Comprimento: 1.300 mm
- Largura: 1.300 mm
- Altura: 2.300 mm

4. Potência Exigida

- Motor: 1 CV

5. Estrutura e Materiais Utilizados

- Estrutura principal fabricada em fibra de vidro reforçada, resistente à corrosão, intempéries e variações térmicas
- Componentes internos fabricados em materiais anticorrosivos
- Sistema de ventilação e circulação desenvolvido para alta durabilidade e baixa manutenção

6. Sistema Elétrico

- Motor de acionamento com eficiência mínima de 96%
- Partida direta
- Chave geral bloqueável
- Caixa de comando isolada
- Botões de emergência em conformidade com NR-12
- Painel de comando atendendo às normas NR-10 e NR-12
- Tomadas de ligação com fácil acesso para manutenção
- Laudo técnico de conformidade elétrica
- Esquema elétrico detalhado

7. Documentação Obrigatória

- Manual de operação e manutenção (em português)
- Laudo técnico de conformidade elétrica
- Esquema elétrico completo
- Declaração formal de atendimento às normas NR-10 e NR-12"

Deve ainda ser mencionado que as medidas estabelecidas como parâmetro para os equipamentos acima levaram em consideração o(s) local(is) de instalação que encontram-se disponíveis para o Município sem a necessidade de outros gastos com aquisição de imóveis e estruturas.

Outrossim, todos os equipamentos foram dimensionados para fazer frente a demanda atualmente existente, em conformidade com o apurado neste estudo.

Para tanto, serão necessários os seguintes quantitativos:

	EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Moinho 800 75 CV 6 Facas	MÁQUINA	01
2	Esteira Magnética 1.300 x 500 mm 3 CV	MÁQUINA	01
3	Aglomerador Continuo 75 CV	MÁQUINA	01
4	Misturador Interno 150 40 CV	MÁQUINA	02
5	Calandra 400x350 Esteira de Resfriamento 5.000x350mm (Alimentação Moinho Peletizador)	MÁQUINA	01
6	Moinho Peletizador 520 30CV	MÁQUINA	01
7	LINHA CONTINUA DE EXTRUSÃO (COM DOIS MOLDES PARA MADEIRA PLÁSTICA) - TANQUE E LINHA DE RESFRIAMENTO	MÁQUINA	01
8	CHILLER - Geladeira Industrial	MÁQUINA	01
9	TORRE DE RESFRIAMENTO - 16 m³ 1 CV	MÁQUINA	01

Resta consignado ainda, tendo em vista que o Município indicará o local de instalação dos equipamentos no Centro de Inovação em ESG junto a Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos do Município de Rio Branco/AC, será do ente público a responsabilidade pelas adequações necessárias, assim as adaptações de infra e superestruturas, redes de iluminação e energia elétrica, rede hidráulica e sanitária, preventivo de incêndio, entre outros; serviços e obras que não estão contemplados no escopo do presente Estudo Técnico Preliminar.

Deverá ser realizada **vistoria local** pelos pretensos participantes.

Entende-se que pelas condições e pela logística do serviço que impõe a necessidade de manutenção das rotinas de trabalho, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, razão pela qual, sob pena de inabilitação, o Licitante DEVERÁ ATESTAR que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia (art.63, §2º da Lei 14.133/2021).

Faculta-se ao Licitante a SUBSTITUIÇÃO DA VISTORIA POR DECLARAÇÃO FORMAL assinada pelo responsável técnico do mesmo acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art.63, §3º da Lei 14.133/2021).

Os licitantes que optarem por realizar vistoria prévia, deverão comunicar à Administração em **até três dias úteis anteriores ao prazo fixado para realização da sessão de abertura da licitação**, a fim de que o Poder Público disponibilize horários diferentes para os eventuais interessados (art.63, §4º da Lei 14.133/2021).

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o estudo técnico preliminar e seus anexos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com as especificações técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar e seus anexos e do Termo de Referência e seus anexos

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com as especificações técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar e seus anexos e do Termo de Referência e seus anexos.

10. QUANTIDADE

De acordo com as especificações técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar e seus anexos que integram este Termo de Referência.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As medições ocorreram em conformidade com a execução dos trabalhos, a ser realizada pelo fiscal (is)/Comissão de Fiscalização do contrato e de acordo com o CRONOGRAMA ECÔNOMICO, FÍSICO E TEMPORAL e corresponderá aos seguintes percentuais do valor do LOTE ÚNICO:

CRONOGRAMA ECONÔMICO, FÍSICO E TEMPORAL						
ATIVIDADE	1º MÊS (30%)	2º MÊS (20%)	3º MÊS (10%)	4º MÊS (10%)	5º MÊS (20%)	6º MÊS (10%)
1)APRESENTAÇÃO DO PROJETO FINAL PARA APROVAÇÃO	X					
2)MONTAGEM E SOLDA ESTRUTURAIS		X X				
3)PINTURA FINAL DOS EQUIPAMENTOS E INÍCIO MONTAGEM DOS COMPONENTES E QUADROS ELÉTRICOS				X		
4)TESTES FINAIS ^[3] EMBARQUE					X	
5)ENTREGA, MONTAGEM, TESTES FINAIS e TREINAMENTO						X

O CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, securitárias, fiscais, penais, comerciais ou outras relacionadas à execução do objeto e demais atribuições constantes deste Termo de Referência e anexos.

A fiscalização a ser efetuada pelo CONTRATANTE será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

A medição poderá acolher o relatório dos serviços prestados encaminhado pela CONTRATADA, bem como poderá glosar total ou parcialmente dos mesmos, indicando os itens e valores glosados e sua justificativa, tendo a CONTRATADA o prazo de cinco (05) dias, contados da comunicação, para efetuar as adequações necessárias (inclusive quando aos documentos fiscais), ou apresentar defesa.

No caso de glosa parcial com apresentação de defesa, a CONTRATADA poderá emitir documento fiscal relativamente a parte incontroversa e, caso acolhidas suas argumentações, inserir o valor estornado originariamente pela fiscalização no documento fiscal próximo a decisão.

11.1. Formas de pagamento (condicionados a apresentação dos documentos fiscais e liquidação da despesa - além do efetivo cumprimento de todas as obrigações)

- ü O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, de acordo com a execução físico-financeira, após a aprovação de cada Boletim de Medição, condicionado a prévia apresentação dos documentos técnicos junto ao Gestor do contrato e dos documentos fiscais (notas fiscais) na Divisão de Contabilidade do Município, devendo-se cumprir, ainda, todas as demais disposições e obrigações.
- ü O valor contratado não poderá sofrer nenhuma correção/atualização no preço originalmente proposto assegurado o reequilíbrio ou reajuste, caso ultrapasse 12 (doze) meses da contratação.
- ü Em razão das especificidades do objeto a ser contratado, tendo em vista o cronograma físico financeiro aportado, o Município encarregará os fiscais do contrato para realização das medições junto à sede da pessoa jurídica CONTRATADA, considerando que se tratam de bens de grande volume e peso cujo conjunto será transportado nos locais identificados pela municipalidade em conformidade com o contido neste Documento de Formalização de Demanda e seus anexos.
- ü Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, se for o caso.

Obs.: Não se considerará pagamento antecipado aquele cujas atividades já forem concluídas, ainda que a fiscalização se dê sobre os serviços prestados na sede da pessoa jurídica.

11.2. Os pagamentos ocorrerão mediante:

- ü Depósito na conta corrente indicada pelo CONTRATADO, valendo o comprovante de transferência como comprovante de pagamento para todos os fins e efeitos:

O contratado responde pela higidez dos dados informados, bem como, no caso de mudança, por informar formalmente, por escrito, para que seja retificada a informação.

11.3.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega e aceitação do objeto contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta ativa no cadastro de credor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças - SEFIN.

11.3.1.2. Em caso de divergência de informações e/ou incorreções, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo previsto para o pagamento.

11.3.1.3. O pagamento seguirá o cronograma de desembolsos e ficará condicionado ao aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, pelo servidor competente ou comissão responsável, e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débito Municipal;

b) Certidão Negativa de Débito Estadual;

- c) Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débito FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

11.3.1.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como, na Nota de Empenho, e deverá conter detalhamento dos produtos, número da Ordem de Serviço/Entrega e item, e os valores destacados das retenções;

11.3.1.5. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

11.3.1.6. A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, com sede na Av. Antônio da Rocha Viana, s/nº, Horto Florestal - Vila Ivonete Rio Branco-AC, CEP: 69.918-730, CNPJ: 04.034.583/0018-70;

11.3.1.7. A nota fiscal deve ser Eletrônica (NF-e), conforme Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, do qual o Estado do Acre é signatário;

11.3.1.8. A nota fiscal ou fatura deverá ser preenchida em conformidade com Manual Operacional de emissão de NF, para tomador identificado;

11.3.1.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.3.1.10. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que será efetivado o crédito;

11.3.1.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

11.3.1.12. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

11.3.1.13. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

11.3.1.14. Se o valor da multa for superior ao valor devido à execução dos serviços, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3.1.15. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do Índice de Preços ao consumidor - IPC-FIPE elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do ___ no período de atraso.

11.3.1.16. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

11.4. Condicionantes específicas e pormenorização da categorização das parcelas (conforme CRONOGRAMA ECÔNOMICO, FÍSICO E TEMPORAL):

11.4.1. Parcelsa 1

Peso: 30% do Preço Global.

Prazo: até 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

11.4.2. Parcelsa 2

Peso: 20% do Preço Global.

Prazo: até 60 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Marco: apresentação de Relatório pela CONTRATADA de fabricação, englobando a comprovação da compra de matéria prima/insumos e início da montagem estrutural/caldeirada dos equipamentos em fábrica (incluindo fotografias de cada equipamento).

Poderá haver visita técnica de equipe do Município.

11.4.3. Parcelsa 3

Peso: 10% do Preço Global.

Prazo: até 150 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Marco: apresentação de Relatório pela CONTRATADA de fabricação, englobando a comprovação da finalização do processo de montagem estrutural/caldeirada dos equipamentos em fábrica (incluindo fotografias de cada equipamento).

Poderá haver visita técnica de equipe do Município.

11.4.4. Parcelsa 4

Peso: 10% do Preço Global.

Prazo: até 180 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Marco: Apresentação do Relatório pela CONTRATADA de fabricação, englobando a comprovação da pintura e início montagem dos componentes e quadros elétricos em fábrica (incluindo fotografias e vídeos de cada equipamento em funcionamento).

Poderá haver visita técnica de equipe do Município.

11.4.5. Parcelsa 5

Peso: 20% do Preço Global.

Prazo: até 200 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Marco: Apresentação do Relatório pela CONTRATADA de testes finais, na fábrica, e comprovação do embarque dos equipamentos. A comprovação se dará através da apresentação do respectivo documento fiscal de transporte.

Nota: nesta etapa, não há necessidade de a linha estar montada de forma interligada, bastando o funcionamento individual de cada equipamento.

11.4.6. Parcelsa 6

Peso: 10% do Preço Global

Prazo: até 210 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Marco: entrega, montagem dos equipamentos, instalações eletromecânicas, comissionamento (inspeções e testes mecânicos e elétricos), partida (start-up) e liberação para operação da usina por completo, devendo ser entregues:

- Manuais de instalação mecânicos e elétricos;
- Manual de operação e manutenção;
- Laudos das NR-10 e NR-12;

- Laudo de comissionamento e partida;
- Projeto *as built* (para o caso de alterações nas instalações em relação ao previsto no projeto executivo aprovado).

treinamento da equipe de operadores do MUNICÍPIO, envolvendo:

- Treinamento de operação (o mais abrangente possível, incluindo utilização de EPIs): 2 (dois) dias;
- Treinamento mecânico e elétrico: 2 (dois) dias;

11.5. Os pagamentos estão sujeitos a prestação dos serviços e emissão dos documentos fiscais.

<p>12. A contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>13. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual:[4]</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p> <p>O Plano de Contratações Anual foi previsto na Lei Nacional nº 14.133/21 como uma faculdade da Administração utilizando-se o art.12, VII, da expressão poderão, conforme colaciono:</p> <p><i>Art.12. VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.</i></p> <p>Ainda sobre o Plano de Contratações Anual, colhemos da doutrina:</p> <p>É obrigatória a elaboração do Plano de Contratações Anual? Não, a Lei 14.133/21 facilita a elaboração do Plano de Contratações Anual, na forma de regulamento, conforme Art. 12, VII. (Elaboração e Publicidade do Plano de Contratações Anual (PCA) da Lei 14.133/21. In https://www.jusbrasil.com.br/artigos/elaboracao-e-publicidade-do-plano-de-contratacoes-anual-pca-da-lei-14133-21/2304131001, visitado em 03/06/2024)</p> <p>Assim, considerando a existência de dotações orçamentárias bem como a inovação e pioneirismo do projeto em nosso Estado (Acre) registra-se a compatibilidade com o mesmo, bem como, consequentemente, com o Planejamento Estratégico, elementos que servem como indicativos do planejamento pelo órgão, o objeto do presente estudo encontra-se em conformidade e adequado as medidas que já foram antecipadas para a finalidade de acomodar sua execução.</p>
<p>14. A contratação está vinculada ou guarda dependência com o objeto de outro documento</p>	<p>15. O método utilizado para obtenção do preço estimado foi (estimativa de despesa conforme "estimativas do valor da contratação,</p>

de formalização de demanda para a sua execução:

Sim

Não

acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que constam de documento anexo e classificado”):

- a média dos valores obtidos na pesquisa de preços.
- a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços.

o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços

outros critérios ou métodos, em especial o estabelecido no art.23, II da Lei nº 14.133/21 considerando-se que os valores praticados se encontram abaixo dos estabelecidos pela tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI) os quais já foram submetidos a aprovação do Diretor Executivo e devidamente aprovados com o Estudo Técnico Preliminar - ETP.

o acréscimo ou subtração de determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

LOTE ÚNICO

16. Especificação do Objeto

Item	Quantidade	Unidade	Descriativo Pormenorizado do Lote	Valor Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
01	01	UNIDADE	AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE INOVAÇÃO EM ESG - ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA) DA CENTRAL DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO JUNTO A UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC, de acordo com as especificações técnicas constantes deste instrumento e seus anexos	R\$4.525.000,00	R\$4.525.000,00

Total Geral da Contratação (R\$): R\$4.525.000,00 (quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil reais).

	LOTE ÚNICO		QUANT.	Valor Unitário Máximo (R\$)	Subtotal Máximo (R\$)
	EQUIPAMENTO	UNIDADE			
1	Moinho 800 75 CV 6 Facas	MÁQUINA	1	R\$ 195.000,00	R\$ 195.000,00
2	Esteira Magnética 1.300 x 500 mm 3 CV	MÁQUINA	1	R\$ 275.000,00	R\$ 275.000,00
3	Agglomerador Continuo 75 CV	MÁQUINA	1	R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00

4	Misturador Interno 150 40 CV	MÁQUINA	2	R\$ 497.000,00	R\$ 994.000,00
5	Calandra 400x350 Esteira de Resfriamento 5.000x350mm (Alimentação Moinho Peletizador)	MÁQUINA	1	R\$ 393.000,00	R\$ 393.000,00
6	Moinho Peletizador 520 30CV	MÁQUINA	1	R\$ 172.000,00	R\$ 172.000,00
7	Linha Contínua de Extrusão (com dois moldes para madeira plástica)- Tanque e Linha de Resfriamento	MÁQUINA	1	R\$ 1.680.000,00	R\$ 1.680.000,00
8	CHILLER - Geladeira Industrial	MÁQUINA	1	R\$ 134.000,00	R\$ 134.000,00
9	TORRE DE RESFRIAMENTO - 16 m ³ 1 CV	MÁQUINA	1	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
10	Instalação do Conjunto	Unidade	1	R\$ 398.000,00	R\$ 398.000,00
Valor Total Máximo Estimado: R\$4.525.000,00					

17. Dotação Orçamentária

DECLARO que há compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme dados abaixo:

Dotação(ões) Orçamentária(s) e Programa(s) de Trabalho(s):

01.016.001.18.542.0601.2317.0000 Tratamento de Resíduos Sólidos Coletados e Dispostos no Aterro Sanitário

Rubrica Orçamentária: 4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente;
4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações.

Fonte: 1500 - Recursos Próprios

Sem informações. Remeter o processo à Divisão de Orçamento e Finanças para emissão de manifestação e informação das dotações orçamentárias pertinentes.

18. Data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou o fornecimento do produto, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades:

19. Data limite para conclusão da dos serviços ou o fornecimento do produto, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades:

Conforme ETP e seus anexos

20. Trata-se de serviços contínuos:

21. Haverá possibilidade de prorrogação do contrato:

- Sim
 Não

- Sim
 Não

22. Fundamento Legal da Contratação:

- Lei nº 14.133/21.
- Regulamentação local da Lei nº 14.133/21
- Os casos omissos poderão ser resolvidos mediante a utilização, por analogia, de regramentos editados pela União, pelo Estado do Acre ou pelo Município.
- Persistindo a omissão a mesma será resolvida pelo Município.
- Instruções Normativas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

23. A licitação se dará na seguinte modalidade e critério de julgamento (tipo):

24. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

- Na modalidade PREGÃO:
 menor preço; ou
 maior desconto

Na modalidade CONCORRÊNCIA:

- menor preço;
 melhor técnica;
 melhor conteúdo artístico;
 técnica e preço;
 maior retorno econômico;
 maior desconto;

Na modalidade CONCURSO:

- melhor técnica, ou
 melhor conteúdo artístico;

Na modalidade LEILÃO:

- maior lance.

Na modalidade DIÁLOGO COMPETITIVO:

- melhor técnica.

No modo de DISPUTA:

- Aberto.
 Fechado.

Presencial.

- Eletrônico.

Amostra:

- Sim.
 Não

- Item
 Lote

Será admitido CONSÓRCIO:

- Sim.
 Não.

25. Viabilidade do parcelamento da contratação:

A contratação seguirá o seguinte regime de execução/forma de fornecimento:

- empreitada por preço unitário
 empreitada por preço global
 empreitada integral
 contratação por tarefa
 contratação integrada
 contratação semi-integrada
 fornecimento e prestação de serviço associado
 fornecimento e instalação integral por preço global.

Legenda:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) **XXVIII - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO:** contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas; **XXIX - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL:** contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total; **XXX - EMPREITADA INTEGRAL:** contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional; **XXXI - CONTRATAÇÃO POR TAREFA:** regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais; **XXXII - CONTRATAÇÃO INTEGRADA:** regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; **XXXIII - CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA:** regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; **XXXIV - FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO:** regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;

Embora haja o planilhamento da composição dos custos unitários dos serviços envolvidos, não é cabível o parcelamento em razão de:

a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

- o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

É cabível o parcelamento com a divisão em:

- Lotes conforme planilhamento anexo.
- Itens conforme planilhamento anexo.

Conforme se verifica dos documentos técnicos que são apresentados, embora tenhamos a construção de superestruturas e infraestruturas de engenharia, todas elas são interligadas com os equipamentos e finalidades que se projetam para o sistema como um todo, sendo que qualquer falha na execução de um poderá comprometer o funcionamento de toda a cadeia, quer no que tange a produtividade, quer no concernente a própria operacionabilidade em prol dos desideratos ao qual se destinam. Em razão de tais circunstâncias, atreladas também a economia de escala que se busca obter, tornam imperiosa que a execução do conjunto seja realizada por apenas um contratado. Considerando, porém, tais condicionantes, é de ser relevado que diante do objeto diversificado do presente conjunto, almejando a participação de um número mais elevados de empresas, deverá ser permitida a participação de consórcios de pessoas jurídicas.

Ademais, na forma do que disciplina o art.15 da Lei Nacional nº 14.133/21:

a) Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, na forma do contido neste ETP.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

§ 5º. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 6º. Na hipótese do § 5º, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio, sob pena de inabilitação.

26. Para fins de prazos de publicação de Edital deverá ser observado o que disciplina a Lei Nacional nº 14.133/21:

Art.55

II - no caso de serviços e obras:

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

27. Inversão de Fases:

27.4. A Lei 14.133/2021 disciplinou que:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Na presente situação temos um contexto de equipamentos que se somarão a prestação de serviços considerados essenciais e cuja paralização poderá trazer prejuízos incalculáveis a todos os usuários. De mais a mais o escopo ambiental, social e econômico atrelado ao grande interesse público no certame encerra a necessidade de adoção de determinadas garantias com vista a garantir a exequibilidade da proposta vencedora, além das já previstas neste instrumento.

Desta forma, não obstante o interesse pelo menor preço, é de se salientar que a obtenção primordial que se busca na licitação é o melhor serviço, que neste caso deve ser resguardada com a contratação de empresa que possua condições de cumprir os compromissos assumidos.

Neste cenário, justifica-se a inversão das fases, na forma como autorizado pelo art.17, §1º da Lei 14.133/2021, valendo o presente ato como motivação e justificativa, explicitados os benefícios decorrentes de tal procedimento, devendo o mesmo ser observado por ocasião do lançamento do Edital de Concorrência.

28. Justificativa para aquisição por lote

A licitação por lotes é um método eficiente que facilita a aquisição de uma variedade de itens. Esses itens são agrupados de acordo com critérios específicos, como o tipo de produto ou a forma de entrega. Este método pode resultar em preços mais competitivos, além de simplificar o processo de licitação, reduzindo o número de contratos a serem gerenciados.

A principal intenção de realizar o processo na modalidade menor preço por lote justifica-se pelo princípio da economicidade que vem expressamente previsto no art. 70 da Constituição Federal de 1988 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e

menor custo dos recursos públicos, no qual devemos nos atentar para a necessidade de avaliação abrangente dos custos dessa contratação.

Com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021) veio uma série de inovações que visam aprimorar e modernizar os processos de licitação. O lote busca contemplar fornecedores e empresas estabelecidas no mercado que tenham os produtos do respectivo lote como sua especialidade.

O agrupamento dos itens para lotes faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir novamente com duas ou mais empresas na execução do contrato. A aquisição por lote de itens da mesma natureza e utilizados para uma única finalidade, tem como objetivo um melhor controle, gestão e fiscalização do contrato.

29. Garantia de Proposta (art.58 da Lei nº 14.133/21):

Não

Sim no percentual de __% (um por cento) do valor estimado, cabendo a LICITANTE escolher entre uma das modalidades previstas no §1º da art.96 da Lei nº 14.133/21

30. Garantia Contratual:

Não

Sim no percentual de 1% (um por cento), cabendo a CONTRATADA escolher entre uma das modalidades previstas no §1º da art.96 da Lei nº 14.133/21 (a ser apresentada em até 30 dias após a assinatura do contrato).

Legenda: artigos 59, §5º, 98 e 99 da Lei nº 14.133/21

31. Regras para recebimentos provisório e definitivo:

31.4. Os objetos do presente certame serão recebidos nas seguintes condições:

a) Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão da entrega pela CONTRATADA, após a verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da Proposta Comercial. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências mencionadas neste instrumento, a CONTRATADA deverá substituir ou complementar, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da instalação e início de operação, após a verificação do estado de conservação e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

I. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

§2º O objeto dessa licitação será recebido no pátio do horto florestal, ou no pátio da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos - UTRE, para fins de conferência dos critérios de quantitativos e especificações;

§3º Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da execução da entrega do objeto nas dependências da Contratante;

§4º Os objetos deverão ser de primeira qualidade, atendendo as exigências técnicas vigentes para cada item (especificações, quantidades, validades etc.);

§5º Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§6º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

§7º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

32. Critério de REAJUSTAMENTO dos Preços:

32.4. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (Art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

32.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

32.6. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

32.7. Conforme o Art. 179 do Decreto Nº 400/2023, o reajuste será realizado de ofício pelo gestor do contrato ou da ata de registro de preços, de acordo com os índices e data-base indicados, formalizado mediante apostila.

32.8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

32.8.1. Conforme o Art. 181 do Decreto Nº 400/2023, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com:

- o número do contrato ou da ata de registro de preços a que se refere;
- o item ou o lote para os quais é solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro;
- a justificativa do desequilíbrio econômico-financeiro contratual;
- a diferença percentual solicitada no reequilíbrio econômico-financeiro por item e/ou lote; e
- os documentos que comprovem o custo suportado pelo contratado quando da formulação da proposta, da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou da emissão da primeira Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e o custo suportado quando do protocolo do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, como notas fiscais, orçamentos obtidos junto aos fornecedores do contratado, tabelas de referência do setor, entre outros.

§ 1º O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspenderá a execução contratual no curso do prazo para julgamento, salvo se o gestor do contrato conceder o efeito suspensivo.

§ 2º Quando o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro se referir a um item individual que compõe o custo global do produto ou serviço, deverá ser apresentada planilha detalhada ou equivalente, confrontado o custo de cada item constante da proposta inicial com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular proporcionalmente à majoração do insumo requerido.

§ 3º Nos casos de objetos complexos, compostos por diversos itens, o pedido deverá comprovar a oscilação de preços dos principais itens, assim considerados aqueles que componham 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 4º A mera demonstração do aumento de preços de mercado não comprova, por si só, o desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato ou da ata de registro de preços, devendo ser evidenciado pelo contratado, o nexo de causalidade entre o aumento do custo suportado pelo contratado para a execução e o impacto na contratação ou na ata de registro de preços, conforme o caso.

32.9. Em conformidade com o Art. 182 do Decreto Nº 400/2023, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, que analisará os fundamentos de fato e de direito que embasaram o pedido.

§ 1º Na análise dos fundamentos de fato e de direito do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o fiscal do contrato poderá solicitar apoio técnico ao gestor do contrato.

§ 2º Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pelo contratado, o fiscal do contrato se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

3º Quando o fiscal se manifestar pela procedência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral para manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após manifestação, a Procuradoria-Geral enviará o pedido para gestor do contrato ou da ata de registro de preços que julgará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro terá efeitos a partir da data do fato gerador ou, não sendo possível a identificação do fato gerador, a data do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com efeitos para todo o saldo contratual e alterará a data-base para reajuste contratual para a data de início dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro concedido.

33. Sanções:

33.4. Sanções para caso de descumprimento conforme artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e regulamentação local, observado o contraditório e a ampla defesa nos termos delas.

Infrações e penalidades do contrato

33.5. O licitante ou contratado, que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas será responsabilizado administrativamente pelo atraso injustificado na execução do contrato pelas seguintes infrações: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas nas cláusulas específicas do Edital de Licitação, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021 e no Título VI - Apuração de Responsabilidade, Capítulo I, Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, do Decreto Municipal nº 400/2023:

- A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.
- Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.
- A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.

Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I. As multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Branco será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, deverão ser registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Dar causa à inexecução total do contrato;

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e/ou;

VI. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VII. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

II. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

III. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IV. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;

V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

É admitida a reabilitação do contratado perante o PJSC, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. pagamento da multa;

III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

33.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

33.7. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

33.8. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

33.9. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

33.10. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, conforme a Lei 14.133/2021.

33.11. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

33.12. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

33.13. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

33.14. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

33.15. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

33.16. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Infrações e penalidades no certame

33.17. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, segundo a Lei de Licitações nº 14.133/2021 e o Decreto nº 400/2023 do município de Rio Branco – AC.

33.18. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

33.19. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

33.20. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

33.21. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

33.22. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

33.23. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses

Não manter a proposta, salvo em decorrência de superveniente devidamente justificado	fato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor		Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor		Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza		Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor		Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013		Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

33.24. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente do CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

33.25. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

33.26. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

34. Da Rescisão (Extinção do Contrato):

34.1. Situações de Rescisão conforme artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e regulamentação local.

34.2. Da Inexecução e da Extinção do Contrato

34.2.1. A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas no Art. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

34.3. DOS MOTIVOS

34.3.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

34.3.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

34.3.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

34.3.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

34.3.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

34.3.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

34.3.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

34.3.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

34.3.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

34.3.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

34.4. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

34.5. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

34.6. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

34.7. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

34.7.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

34.7.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

34.7.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

35. Da Anulação e/ou Revogação:

35.1. A contratação e o processo licitatório (ou de contratação direta) poderá(ão) ser anulado(s) por vício de legalidade ou revogados por conveniência da administração conforme disposições da Lei nº 14.133/21 e da regulamentação local.

36. Disposições Gerais:

37. Especificações Gerais

38. Local de Instalação e Fornecimento do Conjunto:

Unidade de Tratamento de Resíduos sólidos - UTRE.

BR 364, sentido Rio Branco/Porto Velho, margem esquerda, do km 22, em Rio Branco, Acre.

39. Prazo e Cronograma de Execução

Conforme disposto no ETP e seus anexos.

40. Garantia e Assistência Técnica

40.1. Na forma do contido na Lei nº 14.133/21 (art.40 §1º, III c/c art.92, XIII c/c art.140, §6º) o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, observarão ainda o contido abaixo.

40.2. A CONTRATADA deverá assegurar garantia abrange todos os serviços de manutenção e substituição de peças decorrentes de vícios de projeto, fabricação, construção e montagem, e devido ao desgaste natural, excetuando-se casos de mau uso devidamente comprovados.

40.3. Deverão ser apresentados os certificados de garantia, de renovação de garantia e as cópias das notas fiscais.

40.4. No quadro abaixo, constam os prazos mínimos de garantia que a Contratada deverá fornecer por item/elemento a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo:

Item / Elemento	Garantia mínima
Tanques e peças de inox	10 (dez) anos
Estruturas em aço carbono	5 (cinco) anos
Motores, redutores e rolamentos	1 (um) ano
Painéis elétricos	1 (um) ano
Esteiras	6 (seis) meses
Demais itens	1 (um) ano

40.5. Dentro do período da garantia, a partir da notificação formal da Contratante à Contratada de falhas de funcionamento ou deficiência de desempenho, devidamente comprovadas por ocasião da operação dos equipamentos, a Contratada ficará obrigada a:

40.5.1. Prestar assistência técnica de manutenção (reparos, consertos e revisões) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

40.5.2. Substituir peças defeituosas no prazo máximo de 20 (dias) corridos;

40.5.3. Arcar com todas as despesas envolvidas, sem gerar qualquer ônus à Contratante.

41. Especificações para o Projeto Eletromecânico Executivo

41.1. O projeto eletromecânico executivo compreende a elaboração detalhada dos desenhos, das especificações técnicas e de todos os documentos que viabilizem o fornecimento, a montagem estrutural, o transporte, a montagem e as instalações em obra, o comissionamento, a manutenção e a operação dos equipamentos, levando em conta as características físicas do local de implantação e as diretrizes e premissas estabelecidas no Termo de Referência.

41.2. O nível de detalhamento dos desenhos e das especificações técnicas devem ser minuciosos a fim de garantir que todos os aspectos dos equipamentos sejam adequadamente contemplados e que a usina seja implantada de forma eficiente.

41.3. A entrega final dos desenhos e documentos do projeto executivo deverá ser realizada em meio digital - devendo constar os arquivos em formato editável (p. ex.: doc, xls, dwg) e em formato PDF - e em versão impressa devidamente assinada pelo responsável técnico (dois conjuntos de cópias).

41.4. Abaixo constam os principais itens a serem contemplados no projeto executivo:

41.4.1. Desenhos Técnicos (Plantas e Desenhos - a serem entregues antes do pagamento da Parcela 1 - item 11.4.1)

41.4.1.1. Planta de Localização: Um desenho "vista de cima" que mostra onde cada equipamento fica, como eles se conectam e por onde passam os cabos e tubos necessários.

41.4.1.2. Desenhos de Montagem: Instruções visuais detalhadas de como chumbação, fixação e suporte. (Esses serão entregues no manual de manutenção da máquina).

41.4.1.3. Projeto Elétrico: Os diagramas de ligação dos equipamentos, mostrando quadros de acionamento, disjuntores e cabos. Apresentará também os cálculos que definem a espessura dos cabos, a tensão elétrica e outros aspectos técnicos para que a instalação elétrica seja segura e funcione corretamente.

41.4.2. Memoriais Descritivo e de Cálculo (Documentos Explicativos - a serem entregues antes do pagamento da Parcela 6 - item 11.4.6)

41.4.2.1. Ficha Técnica dos Equipamentos: Uma descrição detalhada de cada máquina, com sua potência, consumo de energia, capacidade e como deve ser operada. (Esses devem ser entregues na forma de manual de manutenção dos equipamentos).

41.4.2.2. Desenhos dos Equipamentos: Vistas detalhadas das peças de manutenção, detalhes de cada máquina de manutenção, posições e informações dos materiais. (Esses devem ser entregues na forma de manual de manutenção dos equipamentos).

41.4.2.3. Lista de Materiais: Uma lista completa de todos motores, redutores e bombas, com quantidade, especificação e marca/modelo de cada um. (Esses devem ser entregues na forma de manual de manutenção dos equipamentos).

41.4.2.4. Lista de Normas Técnicas: A lista de todas as regras oficiais (como ABNT NBR, ISO) que devem ser seguidas para fabricar, instalar e operar os equipamentos.

42. ME/EPP/EQUIPARADAS:

42.1. Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS.

43. Prazo para o início da execução do objeto

43.1. O prazo será conforme descrito neste documento, a contar da comunicação da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e emissão da ordem de serviço.

44. Prazo de Vigência do Contrato e da Ata de Registro de Preços

44.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogados sucessivamente, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme arts. 107 e 113 da Lei Federal nº 14.133/2021.

45. Análise dos Riscos da Contratação

45.1. Na contratação de pessoa jurídica ou consórcio especializado(a) para aquisição de conjunto de equipamentos para a central de valorização de materiais recicláveis do município de Rio Branco/AC, considerando a entrega e instalação dos equipamentos, bem como manutenção preventiva, treinamento de funcionários e o correto manuseio no decorrer das operações, que caso não seja devidamente observados e fiscalizados, poderão trazer transtornos ou eventual desperdício de recursos públicos ocasionando interrupções por mau uso, desgaste antecipado, falta de local adequado para acomodação de equipamentos e condições de trabalho e/ou falta de previsão orçamentária para manutenção que impeçam as execuções das tarefas.

45.2. Neste cenário, a mitigação proposta é a rigorosa fiscalização do contrato e vistorias na entrega e instalação das máquinas e assegurar o devido treinamento de pessoal, visando o devido cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

46. Obrigações do Contratado

46.1. Cumprir os prazos e acordos previstos no Termo de Referência e no Contrato;

46.2. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

46.3. A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos que venha a causar a contratante ou a terceiros no desenvolvimento de suas funções.

46.4. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar para os serviços ora contratados, pessoas com experiência necessária para toda instalação.

46.5. Planejar, conduzir, coordenar e executar o objeto contratual em pleno atendimento à legislação existente e as normas de segurança.

46.6. Zelar pela discrição e integridade durante a execução dos serviços.

46.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar os empregados nesse sentido.

46.8. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com o solicitado ou descritos neste Termo, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

46.9. Informar, por escrito e de imediato, ao CONTRATANTE, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida comunicação entre Contratante e Contratada.

46.10. O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

46.11. Fornecer, quando solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas

46.12. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

46.13. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

47. Obrigações do Contratante

- 47.1.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Termo;
- 47.2.** Exercer através de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, sem prejuízo da obrigação da Contratada de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, podendo sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço e/ou fornecimento de materiais que não estejam de acordo com as normas ou especificações técnicas atualizadas e/ou que atentam contra a sua segurança.
- 47.3.** Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa executar normalmente os serviços contratados;
- 47.4.** Informar à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 47.5.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 47.6.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 47.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/ servidor, especialmente designado;
- 47.8.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
- 47.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

48. Qualificação Técnica

- 48.1. Atestado de capacidade técnico-operacional:** Atestado (s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado (s) na entidade onde os serviços foram executados, comprovando ter a Licitante, por seu engenheiro, executado, a qualquer tempo, serviços de obras/serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidões e/ou atestados, em nome da própria Licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme descrição do ETP e seus anexos.

48.2. Qualificação Econômico-financeira:

- 48.2.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativos aos dois últimos exercícios sociais (art.69, I da Lei Nacional nº 14.133/21), já exigíveis e apresentado na forma da lei, que comprovem a existência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação (art.69, §4º da Lei Nacional nº 14.133/21). Para consórcios (excetuados os que sejam formados em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei), exigir-se-á capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 2,2% admitida a soma entre os integrantes. (art.15, §§1º 2º da Lei Nacional nº 14.133/21);

- 48.2.2.** Certidão negativa do cartório cível e/ou de fazenda pública da sede da licitante de feitos de falência, expedida até 90 (noventa) dias antes da data de recebimento das propostas, pelo distribuidor da sede da proponente, podendo referida certidão ser acompanhada, caso necessário, de certidão explicativa do estado de eventuais processos em que a empresa figure como autora ou ré.

- 48.2.3.** Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil (devidamente munida dos comprovantes e notas explicativas), que ateste o atendimento pelo Licitante dos índices econômicos na forma abaixo (art.69, §1º da Lei Nacional nº 14.133/21):

- 48.2.3.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o Balanço Patrimonial do último exercício social encerrado, nas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \text{ (requisito mínimo ou igual a 1,00)}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ (requisito mínimo ou igual a 1,00)}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ (requisito máximo ou igual a 1,00)}$$

49. Subcontratação

49.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

50. Disposições anticorrupção

50.1. Em conformidade com a previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, da seguinte forma:

50.2. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

51. Proteção e Transmissão de Informação, Dados Pessoais e/ou Base de Dados.

51.1. O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

51.2. O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

51.3. O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

51.4. O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

51.5. O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

51.6. O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

51.7. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

51.8. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

51.9. O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

51.10. O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

51.11. A notificação não eximirá o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

51.12. O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

51.13. O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e

regulamentações posteriores.

51.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante/Convenente, bem como, entre o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

51.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

51.16. Contratante e contratada reconhecem que é obrigatória, de acordo com a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, a publicação de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive editais e resultados, bem como a gestão de todos os contratos administrativos celebrados, em sítios oficiais e sites como LICON, SICONV, desse modo, ambas concordam com a utilização e publicação dos dados pessoais contidos no contrato, em casos específicos e necessários a garantir os princípios legais constitucionais elencados no art. 37 da Constituição Federal.

52. Nomeação do Responsável pela Seleção do Fornecedor

52.1. O devido processo será designado ao responsável pelo certame somente quando concluso a fase interna e passar a fase externa.

53. Responsáveis pela Aprovação

Contratação por licitação

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Critério: Menor preço

Fundamento: Lei 14.133/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE INOVAÇÃO EM ESG - ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA) DA CENTRAL DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO JUNTO A UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC, de acordo com as especificações técnicas constantes deste instrumento e seus anexos.

Órgão Solicitante da contratação: Gestão de Resíduos Sólidos

Processo RBSEI: 0115.001564/2025-74

DECISÃO

Diante do contido no Termo de Referência e documentos que o instruem:

Verifica-se compatibilidade dos dados com a solicitação encaminhada, razão pela qual o APROVO e autorizo a sua remessa para apresentação juntamente com o Documento de Formalização de Demanda.

Verifica-se incompatibilidade dos dados com a solicitação encaminhada, razão pela qual determino sua devolução ao setor responsável pela confecção do Termo de Referência para que promova os ajustes, acréscimos e/ou esclarecimentos abaixo elencados:

Considerando que não mais persistem as razões de conveniência que motivaram a solicitação de sua elaboração, DETERMINO seu arquivamento, sem descartar a possibilidade futura de retomada com aproveitamento dos atos e estudos praticados, caso possível.

Kemmil de Araújo Lima
Diretor da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos

Portaria n.º 35/2025

Flaviane Agustini Stedille

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Decreto n.º 21/2025

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR SRP Nº 001/2026

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

Declaramos que SIM

Essa declaração será suprimida caso o certame não possua benefícios para MPEs, conforme previsto no TR (#BMPE) opção “Sem benefícios para MPE”.

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
Preço total geral					

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade Mínima desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

Nome do fornecedor

Nome do Responsável

(assinatura)

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº 0626944/2025

CONTRATO Nº..... /2025

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com sede na Av. Antônio da Rocha Viana, s/nº, Horto Florestal - Vila Ivonete Rio Branco-AC, CEP: 69.918-730, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 04.034.583/0021-76, neste ato representado pelo Secretário, o senhor XXXXXXXXXXXX, através do Decreto Municipal n.º 049/2023, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , estabelecida à....., na cidade de -, CEP , e-mail. , neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado CONTRATADO resolvem celebrar contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº /25 homologada pela autoridade competente que será regido pelas cláusulas a seguir expostas

Preliminar: ELEMENTOS DE INTEGRAÇÃO

Constituem elementos que integram o presente instrumento, independentemente de qualquer transcrição:

- 1) O Edital e seus anexos;
- 2) O Documento de Formalização de Demanda e seus anexos;
- 3) O Termo de Referência e seus anexos;
- 4) O Estudo Técnico Preliminar e seus anexos;
- 5) A proposta vencedora devidamente readequada.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE INOVAÇÃO EM ESG - ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA) DA CENTRAL DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO JUNTO A UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC, de acordo com as especificações técnicas constantes do Edital e seus anexos.

1.2. Será admitida a entrega de objeto similar, de marca diferente, mediante justificativa previamente apresentada e aprovada pelo contratante ao fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência do contrato.

1.3. Principais itens a serem contemplados no Projeto Executivo:

1.3.1. Desenhos Técnicos (Plantas e Desenhos - a serem entregues antes do pagamento da Parcela 1 - item 8.18.1)

- Planta de Localização: Um desenho "vista de cima" que mostra onde cada equipamento fica, como eles se conectam e por onde passam os cabos e tubos necessários.
- Desenhos de Montagem: Instruções visuais detalhadas de como chumbar, fixação, e suporte. (Esses serão entregues no manual de manutenção da máquina).
- Projeto Elétrico: Os diagramas de ligação dos equipamentos, mostrando quadros de acionamento, disjuntores e cabos. Apresentará também os cálculos que definem a espessura dos cabos, a tensão elétrica e outros aspectos técnicos para que a instalação elétrica seja segura e funcione corretamente.

1.3.2. Memoriais Descritivo e de Cálculo (Documentos Explicativos - a serem entregues antes do pagamento da Parcela 6 - item 8.18.6)

- 1.3.2.1. Ficha Técnica dos Equipamentos: Uma descrição detalhada de cada máquina, com sua potência, consumo de energia, capacidade e como deve ser operada. (Esses devem ser entregues na forma de manual de manutenção dos equipamentos).

- 1.3.2.2. Desenhos dos Equipamentos: Vistas detalhadas das peças de manutenção, detalhes de

cada máquina de manutenção, posições e informações dos materiais. (Esses devem ser entregues na forma de manual de manutenção dos equipamentos).

1.3.2.3. **Lista de Materiais:** Uma lista completa de todos motores, redutores e bombas, com quantidade, especificação e marca/modelo de cada um. (Esses devem ser entregues na forma de manual de manutenção dos equipamentos).

1.3.2.4. **Lista de Normas Técnicas:** A lista de todas as regras oficiais (como ABNT NBR, ISO) que devem ser seguidas para fabricar, instalar e operar os equipamentos.

CLÁUSULA 2^a: NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública nº XXX e ao Processo Administrativo nº _____, ao edital e à proposta apresentada pelo Contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023.

CLÁUSULA 3^a: VIGÊNCIA

3.1 O contrato, quando formalizado, terá vigência com início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, admitida prorrogação por até cinco (05) anos.

CLÁUSULA 4^a: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução será entrega única e instalação.

CLÁUSULA 5^a: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O prazo para entrega dos bens se dará em conformidade com o cronograma físico temporal e de desembolso, na forma que segue:

CRONOGRAMA ECONÔMICO, FÍSICO E TEMPORAL

ATIVIDADE	1º MÊS (30%)	2º MÊS (20%)	3º MÊS (10%)	4º MÊS (10%)	5º MÊS (20%)	6º MÊS (10%)
1)APRESENTAÇÃO DO PROJETO FINAL PARA APROVAÇÃO	X					
2)MONTAGEM E SOLDA ESTRUTURAIS		X	X			
3)PINTURA FINAL DOS EQUIPAMENTOS E INÍCIO MONTAGEM DOS COMPONENTES E QUADROS ELÉTRICOS				X		
4)TESTES FINAIS[1] EMBARQUE					X	
5)ENTREGA, MONTAGEM, TESTES FINAIS E TREINAMENTO						X

5.2. Os prazos de execução poderão ser prorrogados mediante a devida justificativa, considerando-se automaticamente prorrogado o prazo de vigência contratual.

5.3. Os itens deverão ser entregues em conformidade com as previsões constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA 6^a: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa ocorrerá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Rubrica Orçamentária: 4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente;
4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações.

Fonte: 1500 - Recursos Próprios

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$..... , incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Formas de pagamento (condicionados a apresentação dos documentos fiscais e liquidação da despesa - além do efetivo cumprimento de todas as obrigações)

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, de acordo com a execução físico-financeira, após a aprovação de cada Boletim de Medição, condicionado a prévia apresentação dos documentos técnicos junto ao Gestor do contrato e dos documentos fiscais (notas fiscais) na Divisão de Contabilidade do Município , devendo-se cumprir, ainda, todas as demais disposições e obrigações.

O valor contratado não poderá sofrer nenhuma correção/atualização no preço originalmente proposto assegurado o reequilíbrio ou reajuste, caso ultrapasse 12 (doze) meses da contratação.

Em razão das especificidades do objeto a ser contratado, tendo em vista o cronograma físico financeiro aportado, o Município encarregará os fiscais do contrato para realização das medições junto à sede da pessoa jurídica CONTRATADA, considerando que se tratam de bens de grande volume e peso cujo conjunto será transportado nos locais identificados pela municipalidade em conformidade com o contido neste Documento de Formalização de Demanda e seus anexos.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, se for o caso.

Obs.: Não se considerará pagamento antecipado aquele cujas atividades já forem concluídas, ainda que a fiscalização se dê sobre os serviços prestados na sede da pessoa jurídica.

8.2.Os pagamentos ocorrerão mediante:

Depósito na conta corrente indicada pelo CONTRATADO, valendo o comprovante de transferência como comprovante de pagamento para todos os fins e efeitos:

8.2.1. O contratado responde pela higidez dos dados informados, bem como, no caso de mudança, por informar formalmente, por escrito, para que seja retificada a informação.

8.3.O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega e aceitação do objeto contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta ativa no cadastro de credor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças - SEFIN.

8.4. Em caso de divergência de informações e/ou incorreções, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo previsto para o pagamento.

8.5. O pagamento seguirá o cronograma de desembolsos e ficará condicionado ao aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, pelo servidor competente ou comissão responsável, e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- b) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- c) Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débito FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

8.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como, na Nota de Empenho, e deverá

conter detalhamento dos produtos, número da Ordem de Serviço/Entrega e item, e os valores destacados das retenções;

8.7. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

8.8. A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, com sede na Av. Antônio da Rocha Viana, s/nº, Horto Florestal - Vila Ivonete Rio Branco-AC, CEP: 69.918-730, CNPJ: 04.034.583/0018-70;

8.9. A nota fiscal deve ser Eletrônica (NF-e), conforme Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, do qual o Estado do Acre é signatário;

8.10. A nota fiscal ou fatura deverá ser preenchida em conformidade com Manual Operacional de emissão de NF, para tomador identificado;

8.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.12. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que será efetivado o crédito;

8.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.14. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

8.15. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

8.16. Se o valor da multa for superior ao valor devido à execução dos serviços, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.17. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do Índice de Preços ao consumidor - IPC-FIPE elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do ___ no período de atraso.

8.17.1. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

8.18. Condicionantes específicas e pormenorização da categorização das parcelas (conforme CRONOGRAMA ECÔNOMICO, FÍSICO E TEMPORAL):

8.18.1. Parcelsa 1

Peso: 30% do Preço Global.

Prazo: até 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

8.18.2. Parcelsa 2

Peso: 20% do Preço Global.

Prazo: até 60 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Marco: apresentação de Relatório pela CONTRATADA de fabricação, englobando a comprovação da compra de matéria prima/insumos e início da montagem estrutural/caldeirada dos equipamentos em fábrica (incluindo fotografias de cada equipamento).

Poderá haver visita técnica de equipe do Município.

8.18.3. Parcelsa 3

Peso: 10% do Preço Global.

Prazo: até 150 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Marco: apresentação de Relatório pela CONTRATADA de fabricação, englobando a comprovação da finalização do processo de montagem estrutural/caldeirada dos equipamentos em fábrica (incluindo fotografias de cada equipamento).

Poderá haver visita técnica de equipe do Município.

8.18.4. Parcela 4

Peso: 10% do Preço Global.

Prazo: até 180 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Marco: Apresentação do Relatório pela CONTRATADA de fabricação, englobando a comprovação da pintura e início montagem dos componentes e quadros elétricos em fábrica (incluindo fotografias e vídeos de cada equipamento em funcionamento).

Poderá haver visita técnica de equipe do Município.

8.18.5. Parcela 5

Peso: 20% do Preço Global.

Prazo: até 200 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Marco: Apresentação do Relatório pela CONTRATADA de testes finais, na fábrica, e comprovação do embarque dos equipamentos. A comprovação se dará através da apresentação do respectivo documento fiscal de transporte.

Nota: nesta etapa, não há necessidade de a linha estar montada de forma interligada, bastando o funcionamento individual de cada equipamento.

8.18.6. Parcela 6

Peso: 10% do Preço Global

Prazo: até 210 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Marco: entrega, montagem dos equipamentos, instalações eletromecânicas, comissionamento (inspeções e testes mecânicos e elétricos), partida (start-up) e liberação para operação da usina por completo, devendo ser entregues:

- Manuais de instalação mecânicos e elétricos;
 - Manual de operação e manutenção;
 - Laudos das NR-10 e NR-12;
 - Laudo de comissionamento e partida;
 - Projeto *as built* (para o caso de alterações nas instalações em relação ao previsto no projeto executivo aprovado).

treinamento da equipe de operadores do MUNICÍPIO, envolvendo:

- Treinamento de operação (o mais abrangente possível, incluindo utilização de EPIs): 2 (dois) dias;
 - Treinamento mecânico e elétrico: 2 (dois) dias;

8.19. Os pagamentos estão sujeitos a prestação dos serviços e emissão dos documentos fiscais.

8.20. O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pela CONTRATADA;

8.21. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega do protocolo da CONTRATANTE.

8.22. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

8.23. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133.

8.24. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as

8.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a CONTRATADA providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará á época a comprovação da regularização da situação.

não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.26. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e seus anexos.

8.27. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE, deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.29. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize a sua situação.-

8.31. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

8.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.33. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 9^a: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (conforme inserção no Mapa Comparativo de Preços).
- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- Conforme o Art. 179 do Decreto nº 400/2023, o reajuste será realizado de ofício pelo gestor do contrato ou da ata de registro de preços, de acordo com os índices e data-base indicados, formalizado mediante apostila.

CLÁUSULA 10^a: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

10.1 As partes concordam em estabelecer a seguinte matriz de alocação riscos para o presente contrato:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 0,5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 0,5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do princípio ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

10.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a

regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

10.3. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 11^a: REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Conforme o Art. 181 do Decreto Nº 400/2023, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com:

- I - o número do contrato ou da ata de registro de preços a que se refere;
- II - o item ou o lote para os quais é solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro;
- III - a justificativa do desequilíbrio econômico-financeiro contratual;
- IV - a diferença percentual solicitada no reequilíbrio econômico-financeiro por item e/ou lote; e

V - os documentos que comprovem o custo suportado pelo contratado quando da formulação da proposta, da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou da emissão da primeira Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e o custo suportado quando do protocolo do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, como notas fiscais, orçamentos obtidos junto aos fornecedores do contratado, tabelas de referência do setor, entre outros.

§ 1º O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspenderá a execução contratual no curso do prazo para julgamento, salvo se o gestor do contrato conceder o efeito suspensivo.

§ 2º Quando o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro se referir a um item individual que compõe o custo global do produto ou serviço, deverá ser apresentada planilha detalhada ou equivalente, confrontado o custo de cada item constante da proposta inicial com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular proporcionalmente à majoração do insumo requerido.

§ 3º Nos casos de objetos complexos, compostos por diversos itens, o pedido deverá comprovar a oscilação de preços dos principais itens, assim considerados aqueles que componham 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 4º A mera demonstração do aumento de preços de mercado não comprova, por si só, o desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato ou da ata de registro de preços, devendo ser evidenciado pelo contratado, o nexo de causalidade entre o aumento do custo suportado pelo contratado para a execução e o impacto na contratação ou na ata de registro de preços, conforme o caso.

11.2. Em conformidade com o Art. 182 do Decreto Nº 400/2023, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, que analisará os fundamentos de fato e de direito que embasaram o pedido.

§ 1º Na análise dos fundamentos de fato e de direito do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o fiscal do contrato poderá solicitar apoio técnico ao gestor do contrato.

§ 2º Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pelo contratado, o fiscal do contrato se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 3º Quando o fiscal se manifestar pela procedência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral para manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após manifestação, a Procuradoria-Geral enviará o pedido para gestor do contrato ou da ata de registro de preços que julgará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro terá efeitos a partir da data do fato gerador ou, não sendo possível a identificação do fato gerador, a data do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com efeitos para todo o saldo contratual e alterará a data-base para reajuste contratual para a data de início dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro concedido.

CLÁUSULA 12^a: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos;

12.2. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento quando apresentar-se insalubre, com vestígios de deterioração ou por outro motivo apurado pela fiscalização desta Secretaria;

12.3. As embalagens utilizadas tanto para o acondicionamento, quanto para o transporte deverão garantir a qualidade dos produtos, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas;

12.4. Os produtos deverão ser acondicionados e transportados em caixas e embalagens adequadas, a fim de evitar variações e deteriorações durante o percurso do transporte;

12.5. Ressarcir a SEMEIA do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto licitado, exceto quando isso ocorrer por exigências do próprio CONTRATANTE, ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas, que deverão ser comunicadas no prazo de até 45 (quarenta e oito) horas) após sua ocorrência, e serão avaliadas por esta Secretaria;

12.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do objeto do contrato;

12.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a esta Secretaria ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, inclusive auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na pessoa de prepostos (representantes) ou estranhos;

12.8. Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas, sem quaisquer ônus adicional a esta Secretaria;

12.9. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos produtos a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

12.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.11. Substituir imediatamente qualquer produto que não atendam ao disposto no Termo de Referência sem direito a resarcimento e sem ônus para a CONTRATANTE;

12.12. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos (representantes) no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências do CONTRATANTE;

12.13. Executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e de conformidade com as especificações, condições e descrições constantes neste Termo de Referência;

12.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitadas por esta Secretaria;

12.15. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos contratados;

12.16. O fornecedor deverá entregar bens de qualidades, conforme especificado neste Termo de Referência, que serão fiscalizados por esta Secretaria, ficando lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata em caso de baixa qualidade e/ou em desconformidade com o especificado;

12.17. Para os produtos que requeiram, deverão ter prazo de validade, no mínimo de 06 (seis) meses contados a partir da entrega e aceitação definitiva pela Divisão de Material e Patrimônio desta Secretaria.

12.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA 13^a: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do contratante:

13.1.1. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

13.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o proposto;

13.1.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da entrega dos produtos;

13.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

13.1.5. A SEMEIA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.1.6. A solicitação para fornecimento se dará através de Ordem de Entrega assinada pela Divisão de Material e Patrimônio desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e será encaminhada à CONTRATADA informando a quantidade.

CLÁUSULA 14^a: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A gestão do contrato será efetuada pela Diretoria de Gestão da SEMEIA.

14.2 A execução, acompanhamento e fiscalização serão de responsabilidade do Chefe da Divisão de material e patrimônio na condição de representante da SEMEIA, o qual será nomeado "fiscal do contrato", em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/21, tendo como atribuições mínimas:

- a) Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
- b) Atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamentos, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado;
- c) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- d) Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente as prorrogações e aditivos, se necessário e devidamente justificado;
- e) Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;
- f) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das

cláusulas e demais condições do termo de referência;

g) Recusar produto irregular, diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;

14.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade e dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei 14.133/21;

14.5 A verificação da adequação do produto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital de Licitação e seus Anexos;

14.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 15^a: GARANTIA DO PRODUTO E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO

15.1. A Contratada deverá fornecer Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial, salvo outra maior prevista no Edital de Licitação e seus anexos.

15.2. A Contratada deverá fornecer os materiais atendendo plena e satisfatoriamente ao específico neste Termo de Referência;

15.3. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, atendendo as exigências técnicas vigentes para cada item (especificações, quantidades, validades, etc.).

15.4. A Contratante poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;

CLÁUSULA 16^a: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 Conforme o art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 o presente Contrato poderá ser alterado: I - Unilateralmente pela Administração:

- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA 17^a: SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 18^a: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

17.1 Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

18.2. Também será admitida a utilização de Mediação.

18.2.1 Quando selecionada a mediação, deverá ser informada como se dará a escolha do mediador, com isenção e imparcialidade das partes.

Neste deverá acorrer da seguinte forma: as partes (CONTRATANTE E CONTRATADO), com ou sem o auxílio de um

terceiro, solucionam suas controvérsias consensualmente. Deverá ser escolhido pela administração um servidor, neutro e imparcial, que deverá auxiliar as partes na composição do conflito, lembrando que este, deverá levar as partes, para construir o caminho para o acordo, sem influir diretamente nas escolhas feitas.

CLÁUSULA 19ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O licitante ou contratado, que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas será responsabilizado administrativamente pelo atraso injustificado na execução do contrato pelas seguintes infrações: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas nas cláusulas específicas do Edital de Licitação, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021 e no Título VI - Apuração de Responsabilidade, Capítulo I, Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, do Decreto Municipal nº 400/2023:

- A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.
- Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.
- A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.

Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

- I. As multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- II. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Branco será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, deverão ser registradas no **Portal Nacional de Contratações Públicas**, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

VIII. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IX. Dar causa à inexecução total do contrato;

X. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

XII. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e/ou;

XIII. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

XIV. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

A penalidade de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

II. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

III. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IV. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;

V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

É admitida a reabilitação do contratado perante o **PJSC**, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

VI. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

VII. pagamento da multa;

VIII. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, conforme a Lei 14.133/2021.

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 20ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

20.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, para esclarecimentos de questões relacionadas ao contrato.

20.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

20.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo,

exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

20.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

20.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 21^a: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1. O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

21.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

21.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

21.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

21.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

21.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 22^a: PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES, DADOS PESSOAIS E/ OU BASE DE DADOS

22.1. Em conformidade com a legislação vigente, deverão ser obedecidos os preceitos da Lei Federal nº lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGP, bem como previsão contratual objeto deste Termo de Referência:

I. O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

II. O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

III. O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

IV. O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

V. O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VI. O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VII. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

VIII. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

IX. O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

X. O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou

total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XI. A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XII. O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

XIII. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, suas alterações e regulamentações posteriores.

XIV. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

XV. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 23^a: DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

23.1 Em conformidade com a previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, da seguinte forma:

23.1.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA 24^a: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

24.1 O prazo de entrega do bem é aquele previsto no Edital de Licitação e seus anexos.

24.2. O bem será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

24.3. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no mesmo prazo a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

24.4 O bem será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado

24.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

24.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA 25^a: EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

25.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

25.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 25^a: FORO

26.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Flaviane Agustini Stedille

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Decreto n.^o 21/2025

XXXXXXXXX CONTRATADA

ANEXO I

CONTRATO N^º ____/____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N^º ____/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N^º ____/____ - CPL ____/ PMRB

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N^º ____/____

LOTE ÚNICO					
	EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANT.	Valor Unitário Máximo (R\$)	Subtotal Máximo (R\$)
1	Moinho 800 75 CV 6 Facas	MÁQUINA	1		
2	Esteira Magnética 1.300 x 500 mm 3 CV	MÁQUINA	1		
3	Aglomerador Continuo 75 CV	MÁQUINA	1		
4	Misturador Interno 150 40 CV	MÁQUINA	2		
5	Calandra 400x350 Esteira de Resfriamento 5.000x350mm (Alimentação Moinho Peletizador)	MÁQUINA	1		
6	Moinho Peletizador 520 30CV	MÁQUINA	1		
7	Linha Contínua de Extrusão (com dois moldes para madeira plástica)- Tanque e Linha de Resfriamento	MÁQUINA	1		
8	CHILLER - Geladeira Industrial	MÁQUINA	1		
9	TORRE DE RESFRIAMENTO - 16 m ³ 1 CV	MÁQUINA	1		
10	Instalação do Conjunto	Unidade	1		

ANEXO IV - ANÁLISE DE RISCO

AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE INOVAÇÃO EM ESG - ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA) DA CENTRAL DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS JUNTO A UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC, de acordo com as especificações técnicas constantes deste instrumento e seus anexos.

DADOS DO PROCESSO

Objeto: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE INOVAÇÃO EM ESG - ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA) DA CENTRAL DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS JUNTO A UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC, de acordo com as especificações técnicas constantes deste instrumento e seus anexos.

1. Riscos referente a fase inicial do Processo

Risco 01	Planejamento deficiente
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano(s)	Risco de inoperância dos equipamentos podendo trazer prejuízos à valorização adequada dos resíduos e, assim, danos a saúde pública e a proteção do meio ambiente; e Prejuízo ao atendimento das demandas desta Secretaria.
Ação(ões) Preventiva(s)	Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades desta Secretaria.
Ação(ões) de Contingência	Revisão de quantitativos

Risco 02	Elaboração do Termo de Referência inadequado
Probabilidade	Baixa
Impacto	Médio
Dano(s)	Utilização por parte da CONTRATADA, de serviços de baixa qualidade, bem como de equipamentos que não possuem a qualidade necessária para atender o solicitado, ou o serviço prestado, não atendendo assim o esperado no processo licitatório.
Ação(ões) Preventiva(s)	Elaborar adequadamente o Termo de Referência conforme as características do serviço ou equipamentos pretendidos e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.
Ação(ões) de Contingência	Refazer o Termo de Referência para que fique adequado para o andamento do processo licitatório.

Risco 03	Indisponibilidade financeira
Probabilidade	Baixa
Impacto	Médio
Dano(s)	A não contratação do bem/serviço solicitado.
Ação(ões) Preventiva(s)	Fazer um planejamento financeiro antes do início do processo de contratação.

Risco 04	Contratação de empresa que não tenha a capacidade de executar o contrato equivalente
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano(s)	Risco de falta de manutenção na célula de aterro sanitário podendo trazer prejuízos à disposição ambientalmente adequada dos resíduos; e Prejuízo ao atendimento das necessidades da Secretaria
Ação(ões) Preventiva(s)	Avaliação da Capacidade Técnica Operacional da empresa no ato do Pregão pelo setor de licitações.
Ação(ões) de Contingência	Rescisão contratual e início de um novo processo licitatório.

2. Riscos referente a fase de Gestão/Execução do objeto

Risco 01	Atraso na contratação
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano(s)	Falta de manutenção na célula de aterro sanitário podendo trazer prejuízos à disposição ambientalmente adequada dos resíduos.
Ação(ões) Preventiva(s)	Fiscalizar o contrato ou seu equivalente sobre o prazo de execução para entrega e/ou execução do objeto pelo fiscal designado.
Ação(ões) de Contingência	Aplicar as penalidades previstas em contrato para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas assumidas.

Risco 02	Aquisição com preço acima da média do mercado
Probabilidade	Baixa
Impacto	Médio
Dano(s)	Dano ao erário público.
Ação(ões) Preventiva(s)	Pesquisas de preços diversas no mercado do objeto a ser contratado para a média de preços.
Ação(ões) de Contingência	Evitar contratação do material não adequado em desacordo com o estipulado.

Risco 03	Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à CONTRATADA
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano(s)	Fornecedor se recusar a realizar o serviço e/ou a executar o objeto licitado.
Ação(ões) Preventiva(s)	Planejamento financeiro pelo setor responsável.
Ação(ões) de Contingência	Reservar os recursos com antecedência.

Risco 04	Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto

Dano(s)	Risco de falta de manutenção na célula de aterro sanitário podendo trazer prejuízos à disposição ambientalmente adequada dos resíduos; e Prejuízo ao erário público.
Ação(ões) Preventiva(s)	Elaboração do Termo de Referência e especificações técnicas adequadas; fiscalização de contrato; fiscalização do material.
Ação(ões) de Contingência	Sanções e penalidades previstas no contrato ou equivalentes.

3. Responsável pela elaboração do Mapa de Riscos

Declaro para os devidos fins, que a Diretoria de Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA é a responsável pela elaboração do presente documento, através do seu representante abaixo assinalado.

KEMMIL DE ARAÚJO LIMA
 Diretor da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos
 Portaria nº 35/2025

Em 26 de novembro de 2025.

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Minuta de Ata de Registro de Preço - SEMEIA-DLC

MINUTA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____ - CPL ____ / PMRB

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº ____/____

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos ____ dia do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e ____, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMEIA**, localizada na Avenida Antônio da Rocha Viana, S/Nº - Bairro: Vila Ivonete - Horto Florestal, Rio Branco -Acre, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Senhora **FLAVIANE AGUSTINI STEDILLE**, brasileira, solteira, Engenheira de Petróleo, portadora do RG nº xxxxxxx SESP/SC e inscrita no CPF com o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada neste Município, autorizada pelo Decreto Municipal nº 21/2025, no exercício de suas atribuições legais, doravante denominada CONTRATANTE, no uso de sua competência que lhe foi atribuída, nos termos da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 769, de 07 de novembro de 2005, Decreto Municipal nº 2.479, de dezembro de 2007, publicado no D.O.E nº 9.713, de 03 de janeiro de 2008, e as demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº ____/2025 - CPL ____/PMRB**, homologada e publicada no D.O.E nº ___, Pág.___, do dia ___, RESOLVE registrar os preços para eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Edital e Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CEP: _____, no Município _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, cuja proposta foi classificada em _____ lugar no certame, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de conjunto de equipamentos para o centro de inovação em esg - environmental, social and governance (ambiental, social e governança) da central de valorização de resíduos e serviço de instalação junto a unidade de tratamento de resíduos sólidos do município de rio branco/ac, conforme especificação contida no Edital de concorrência eletrônica SRP nº ____/____, que passa a fazer parte para todos os efeitos desta Ata.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é menor preço por Lote.

2.2. O modo de Disputa será aberto.

2.3. A modalidade será CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

3.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

3.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.7.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.7.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.9. O registro a que se refere o item 3.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.12. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

3.13. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.15. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.16. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.17. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.18. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

3.18.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.18.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.20. A cada ingresso de novo fornecedor, com preço inferior a pelo menos 0,5% (cinco por cento) do menor preço registrado, ocorrerá a renovação automática do prazo de vigência desta ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses.

3.20.1 Caso não haja a renovação automática do prazo de vigência, a ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos.

3.21. ME/EPP/EQUIPARADAS

3.21.1. Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Acre, direta e indireta e Empresas Públicas que não tenham participado do certame licitatório, desde que autorizada sua utilização pelo órgão gerenciador.

5.2. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.4. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantidade estimada no Edital e nesta Ata não tiver sido esgotado.

6. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO

6.1. Os preços ofertados, especificação e consumo, empresa e representante legal, encontram-se enunciados no Anexo I da presente Ata.

7. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

7.1. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na SEMEIA, até o 2º (segundo) dia útil anterior a data prevista para o fornecimento do objeto.

7.2. Além das exigências já citadas, poderão ser acrescentadas outras que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente achar conveniente para melhor execução contratual e principalmente que garantam a qualidade dos serviços.

7.3. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o Contratado sujeitar-se-á a multa e penalidades previstas no Edital de Licitação.

8. DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. O recebimento, o local e o prazo de entrega e instalação dos bens deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As medições ocorreram em conformidade com a execução dos trabalhos, a ser realizada pelo fiscal (is)/Comissão de Fiscalização do contrato e de acordo com o CRONOGRAMA ECONÔMICO, FÍSICO E TEMPORAL e corresponderá aos seguintes percentuais do valor do LOTE ÚNICO:

CRONOGRAMA ECONÔMICO, FÍSICO E TEMPORAL						
ATIVIDADE	1º MÊS (30%)	2º MÊS (20%)	3º MÊS (10%)	4º MÊS (10%)	5º MÊS (20%)	6º MÊS (10%)
1)APRESENTAÇÃO DO PROJETO FINAL PARA APROVAÇÃO	X					
2)MONTAGEM E SOLDA ESTRUTURAIS		X	X			
3)PINTURA FINAL DOS EQUIPAMENTOS E INÍCIO MONTAGEM DOS COMPONENTES E QUADROS ELÉTRICOS				X		
4)TESTES FINAIS ^[1] EMBARQUE					X	
5)ENTREGA, MONTAGEM, TESTES FINAIS e TREINAMENTO						X

O CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, securitárias, fiscais, penais, comerciais ou outras relacionadas à execução do objeto e demais atribuições constantes deste Termo de Referência e anexos.

A fiscalização a ser efetuada pelo CONTRATANTE será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

A medição poderá acolher o relatório dos serviços prestados encaminhado pela CONTRATADA, bem como poderá glosar total ou parcialmente dos mesmos, indicando os itens e valores glosados e sua justificativa, tendo a CONTRATADA o prazo de cinco (05) dias, contados da comunicação, para efetuar as adequações necessárias (inclusive quando aos documentos fiscais), ou apresentar defesa.

No caso de glosa parcial com apresentação de defesa, a CONTRATADA poderá emitir documento fiscal relativamente a parte incontroversa e, caso acolhidas suas argumentações, inserir o valor estornado originariamente pela fiscalização no documento fiscal próximo a decisão.

Formas de pagamento (condicionados a apresentação dos documentos fiscais e liquidação da despesa - além do efetivo cumprimento de todas as obrigações)

ü O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, de acordo com a execução físico-financeira, após a aprovação de cada Boletim de Medição, condicionado a prévia apresentação dos documentos técnicos junto ao Gestor do contrato e dos documentos fiscais (notas fiscais) na Divisão de Contabilidade do Município, devendo-se cumprir, ainda, todas as demais disposições e obrigações.

ü O valor contratado não poderá sofrer nenhuma correção/atualização no preço originalmente proposto assegurado o reequilíbrio ou reajuste, caso ultrapasse 12 (doze) meses da contratação.

ü Em razão das especificidades do objeto a ser contratado, tendo em vista o cronograma físico financeiro aportado, o Município encarregará os fiscais do contrato para realização das medições junto à sede da pessoa jurídica CONTRATADA, considerando que se tratam de bens de grande volume e peso cujo conjunto será transportado nos locais identificados pela municipalidade em conformidade com o contido neste Documento de Formalização de Demanda e seus anexos.

ü Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, se for o caso.

Obs.: Não se considerará pagamento antecipado aquele cujas atividades já forem concluídas, ainda que a fiscalização se dê sobre os serviços prestados na sede da pessoa jurídica.

Os pagamentos ocorrerão mediante:

ü Depósito na conta corrente indicada pelo CONTRATADO, valendo o comprovante de transferência como comprovante de pagamento para todos os fins e efeitos:

O contratado responde pela higidez dos dados informados, bem como, no caso de mudança, por informar formalmente, por escrito, para que seja retificada a informação.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega e aceitação do objeto contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta ativa no cadastro de credor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças - SEFIN.

Em caso de divergência de informações e/ou incorreções, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo previsto para o pagamento.

O pagamento seguirá o cronograma de desembolsos e ficará condicionado ao aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, pelo servidor competente ou comissão responsável, e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- b) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- c) Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débito FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como, na Nota de Empenho, e deverá conter detalhamento dos produtos, número da Ordem de Serviço/Entrega e item, e os valores destacados das retenções;

A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, com sede na Av. Antônio da Rocha Viana, s/nº, Horto Florestal - Vila Ivonete Rio Branco-AC, CEP: 69.918-730, CNPJ: 04.034.583/0018-70;

A nota fiscal deve ser Eletrônica (NF-e), conforme Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, do qual o Estado do Acre é signatário;

A nota fiscal ou fatura deverá ser preenchida em conformidade com Manual Operacional de emissão de NF, para tomador identificado;

Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que será efetivado o crédito;

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto,

o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

Se o valor da multa for superior ao valor devido à execução dos serviços, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do Índice de Preços ao consumidor - IPC-FIPE elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VP (0,00016438356 \times N + I), \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do Índice no período de atraso.

Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

Condicionantes específicas e pormenorização da categorização das parcelas (conforme CRONOGRAMA ECÔNOMICO, FÍSICO E TEMPORAL):

Parcela 1

Peso: 30% do Preço Global.

Prazo: até 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Parcela 2

Peso: 20% do Preço Global.

Prazo: até 60 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Marco: apresentação de Relatório pela CONTRATADA de fabricação, englobando a comprovação da compra de matéria prima/insumos e início da montagem estrutural/caldeirada dos equipamentos em fábrica (incluindo fotografias de cada equipamento).

Poderá haver visita técnica de equipe do Município.

Parcela 3

Peso: 10% do Preço Global.

Prazo: até 150 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Marco: apresentação de Relatório pela CONTRATADA de fabricação, englobando a comprovação da finalização do processo de montagem estrutural/caldeirada dos equipamentos em fábrica (incluindo fotografias de cada equipamento).

Poderá haver visita técnica de equipe do Município.

Parcela 4

Peso: 10% do Preço Global.

Prazo: até 180 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Marco: Apresentação do Relatório pela CONTRATADA de fabricação, englobando a comprovação da pintura e início montagem dos componentes e quadros elétricos em fábrica (incluindo fotografias e vídeos de cada equipamento em funcionamento).

Poderá haver visita técnica de equipe do Município.

Parcela 5

Peso: 20% do Preço Global.

Prazo: até 200 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Marco: Apresentação do Relatório pela CONTRATADA de testes finais, na fábrica, e comprovação do embarque dos equipamentos. A comprovação se dará através da apresentação do respectivo documento fiscal de transporte.

Nota: nesta etapa, não há necessidade de a linha estar montada de forma interligada, bastando o funcionamento individual de cada equipamento.

Parcela 6

Peso: 10% do Preço Global

Prazo: até 210 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Marco: entrega, montagem dos equipamentos, instalações eletromecânicas, comissionamento (inspeções e testes mecânicos e elétricos), partida (start-up) e liberação para operação da usina por completo, devendo ser entregues:

- Manuais de instalação mecânicos e elétricos;
- Manual de operação e manutenção;
- Laudos das NR-10 e NR-12;
- Laudo de comissionamento e partida;
- Projeto *as built* (para o caso de alterações nas instalações em relação ao previsto no projeto executivo aprovado).

treinamento da equipe de operadores do MUNICÍPIO, envolvendo:

- Treinamento de operação (o mais abrangente possível, incluindo utilização de EPIs): 2 (dois) dias;
- Treinamento mecânico e elétrico: 2 (dois) dias;

11.4. Os pagamentos estão sujeitos a prestação dos serviços e emissão dos documentos fiscais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Termo;

10.2. Exercer através de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, sem prejuízo da obrigação da Contratada de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, podendo sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço e/ou fornecimento de materiais que não estejam de acordo com as normas ou especificações técnicas atualizadas e/ou que atentam contra a sua segurança.

10.3. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa executar normalmente os serviços contratados;

10.4. Informar à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.6. Comunicar à contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/ servidor, especialmente designado;

10.8. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

10.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir os prazos e acordos previstos no Termo de Referência e no Contrato;

11.2. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos que venha a causar a contratante ou a terceiros no desenvolvimento de suas funções.

11.4. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar para os serviços ora contratados, pessoas com experiência necessária para toda instalação.

11.5. Planejar, conduzir, coordenar e executar o objeto contratual em pleno atendimento à legislação existente e as normas de segurança.

11.6. Zelar pela discrição e integridade durante a execução dos serviços.

11.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar os empregados nesse sentido.

11.8. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com o solicitado ou descritos neste Termo, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

11.9. Informar, por escrito e de imediato, ao CONTRATANTE, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida comunicação entre Contratante e Contratada.

11.10. O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.11. Fornecer, quando solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas

11.12. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11.13. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

11.14. Da qualificação Técnica:

11.14.1. Atestado de capacidade técnico-operacional: Atestado (s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado (s) na entidade onde os serviços foram executados, comprovando ter a Licitante, por seu engenheiro, executado, a qualquer tempo, serviços de obras/serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidões e/ou atestados, em nome da própria Licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme descrição do ETP e seus anexos.

11.15. Qualificação Econômico-financeira:

11.15.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativos aos dois últimos exercícios sociais (art.69, I da Lei Nacional nº 14.133/21), já exigíveis e apresentado na forma da lei, que comprovem a existência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação (art.69, §4º da Lei Nacional nº 14.133/21). Para consórcios (excetuados os que sejam formados em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei), exigir-se-á capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 2,2% admitida a soma entre os integrantes. (art.15, §§1º 2º da Lei Nacional nº 14.133/21);

11.15.2. Certidão negativa do cartório cível e/ou de fazenda pública da sede da licitante de feitos de falência, expedida até 90 (noventa) dias antes da data de recebimento das propostas, pelo distribuidor da sede da proponente, podendo referida certidão ser acompanhada, caso necessário, de certidão explicativa do estado de eventuais processos em que a empresa figure como autora ou ré.

11.15.3. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil (devidamente munida dos comprovantes e notas explicativas), que ateste o atendimento pelo Licitante dos índices econômicos na forma abaixo (art.69, §1º da Lei Nacional nº 14.133/21):

11.15.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o Balanço Patrimonial do último exercício social encerrado, nas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \quad (\text{requisito mínimo ou igual a } 1,00)$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad (\text{requisito mínimo ou igual a } 1,00)$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \quad (\text{requisito máximo ou igual a } 1,00)$$

$$\text{Ativo Total}$$

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em conformidade com o que preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021 em seu art. 155, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de qualquer das seguintes infrações.

I - dar causa a inexecução parcial do contrato;

II - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa a inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.1. As infrações praticadas pelo licitante ou pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supramencionadas as seguintes sanções (art. 156, e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Federal nº 14.133/2021):

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato indicará e o gestor poderá aplicar sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

12.4. Será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

12.5. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicara em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

12.6. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescissão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.7. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicara multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

12.8. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos abaixo:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
a)	Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
b)	Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
c)	Dar causa a inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	18 meses
d)	Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
e)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
f)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
g)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

13. DA POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

13.1. Decorridos 60 (sessenta) dias contados da assinatura ata de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou alterar seus preços, para mais ou para menos, sem a necessidade de aprovação pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

13.2. A faculdade de exclusão e de alterar os preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 5 (cinco) fornecedores com preços registrados para o item determinado.

13.3. Nos casos em que existirem menos de 5 (cinco) fornecedores, serão aplicáveis à presente ata as regras de reajuste, repactuação e reequilíbrios previstas na minuta do contrato, vedada a duplicidade de correção do valor com a alteração da ata e do contrato sobre o mesmo item e o mesmo fato gerador.

13.4. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até o protocolo da solicitação de alteração ou exclusão do registro do preço.

13.5. A solicitação do fornecedor de exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

13.6. Quando não for permitida a saída do fornecedor ou a alteração de preço, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que os fundamentos sejam acolhidos pelo responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA e haja parecer favorável do gestor da ata de registro de preços.

13.7. O gerenciador ou participante da ata de registro de preços deverá comunicar a intenção de aquisição com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do pedido, para viabilizar a alteração de preços pelos fornecedores registrados.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Os objetos do presente certame serão recebidos nas seguintes condições:

a) Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão da entrega pela CONTRATADA, após a verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da Proposta Comercial. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências mencionadas neste instrumento, a CONTRATADA deverá substituir ou complementar, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação do estado de conservação e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 . O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, **A PEDIDO** quando:

a) Comprovar impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidades.

15.2 . A ATA poderá ser **CANCELADA** por iniciativa da CONTRATANTE, quando:

a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade;

b) O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidades;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) O fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CONTATANTE, sem justificativa aceitável;

f) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

g) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

h) Sofrer sanção prevista no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e;

i) Não aceitar o preço revisado pela Administração Municipal.

15.3 . Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas acima, concluído o processo, a CONTRATANTE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao Fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.

15.4 . Esta Ata de Registro de Preços será **cancelada automaticamente**:

a) Por decurso do prazo de vigência;

b) Quando não restarem fornecedores registrados.

16. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

16.1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após manifestação favorável da Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata e Termo de Referência.

18. DAS ALTERAÇÕES

18.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter prorrogações sucessivas, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

19.2.1 Esgotados os quantitativos da Ata de Registro de Preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

19.3 A cada ingresso de novo fornecedor, com preço inferior a pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do menor preço registrado, ocorrerá a renovação automática do prazo de vigência desta ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses.

19.3.1 Caso não haja a renovação automática do prazo de vigência, a ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos.

20. DA CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

20.1 Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

20.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

20.3 As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

21. DA PUBLICIDADE

21.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto na Lei 14.133, de 2021.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Integram esta Ata, o Edital da Concorrência eletrônica SRP nº. 202, as propostas com preços, especificação, consumo, por item na ordem classificatória das empresas.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

23. DO FORO

23.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Rio Branco/AC, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente Ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

FLAVIANE AGUSTINI STEDILLE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADA

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____ - CPL ____/ PMRB

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº ____/____

DETENTORES DA ATA REGISTRADA, DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO, POR OCASIÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº ____/____

LOTE ÚNICO						
	EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANT.	Valor Máximo (R\$)	Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
1	Moinho 800 75 CV 6 Facas	MÁQUINA	1			
2	Edital 001/2026 (0636301)	MÁQUINA	1	0115.001564/2025-74 / pg. 96		

	Esteira Magnética 1.300 x 500 mm 3 CV				
3	Aglomerador Continuo 75 CV	MÁQUINA	1		
4	Misturador Interno 150 40 CV	MÁQUINA	2		
5	Calandra 400x350 Esteira de Resfriamento 5.000x350mm (Alimentação Moinho Peletizador)	MÁQUINA	1		
6	Moinho Peletizador 520 30CV	MÁQUINA	1		
7	Linha Contínua de Extrusão (com dois moldes para madeira plástica)- Tanque e Linha de Resfriamento	MÁQUINA	1		
8	CHILLER - Geladeira Industrial	MÁQUINA	1		
9	TORRE DE RESFRIAMENTO - 16 m³ 1 CV	MÁQUINA	1		
10	Instalação do Conjunto	Unidade	1		

Valor Total Máximo Estimado: R\$ _____

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 12/2025/SEMEIA-DLC**

Rio Branco, 23 de dezembro de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Informações gerais		
Setor Solicitante: Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos	Data: 23/12/2025	Número RBSEI: 0115.001564/2025-74
Responsável pela demanda:		
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos		
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar:		
Kemmil de Araújo Lima Diretor da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos		
2. Descrição da demanda		
AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE INOVAÇÃO EM ESG - ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA) DA CENTRAL DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO JUNTO A UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC, de acordo com as especificações técnicas constantes deste instrumento e seus anexos.		
3. Justificativa		
O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.		
No decorrer dos anos no Brasil, houve uma crescente transferência de responsabilidade das esferas federais e estaduais aos governos locais, atribuindo maior autonomia e responsabilidade na execução de políticas públicas. Os municípios assumiram novas obrigações relativas à prestação de serviços de saúde, educação, assistência social, habitação, entre outros, competências até então inexistentes ou prestadas pelo Estado ou União e que passaram a onerar os cofres municipais, especialmente pela exigência de novos servidores públicos para execução de programas e convênios, o que acarretou inclusive no aumento da média das despesas de pessoal.		
Outro fato a considerar, é que o federalismo brasileiro convive com o problema das desigualdades sociais e econômicas regionais. A grande maioria dos municípios brasileiros possui população inferior a 50 mil habitantes (e destes a maioria menor de 20 mil), ressaltando-se estes possuírem limitada capacidade de geração de renda própria, dependendo assim das transferências federais. Se por um lado, a Constituição cidadã de 1988, atribuiu de início uma importante descentralização fiscal, gerando elevação nas receitas e autonomia municipal, a partir de 1995 a União passou a recuperar sua participação na partilha federativa da arrecadação das receitas públicas, por intermédio da elevação de tributos não partilháveis com os demais entes da Federação, além de promover		

incentivos e isenções fiscais a determinadas cadeias produtivas ou segmentos econômicos inversamente com tributos partilháveis. Assim a limitação da autonomia financeira municipal, conjugada às maiores responsabilidades assumidas pelas prefeituras, levou a reação dos municípios, que se organizaram e formaram entidades para defender seus interesses.

Pela Lei 12.305/2010, a data de 31 de dezembro de 2020, foi estabelecido o prazo limite para o fim dos lixões no Brasil que seriam substituídos pelos aterros sanitários. Além disso, os resíduos recicláveis não poderiam mais ser enviados para os aterros sanitários e os municípios que desrespeitarem a norma estão sujeitos a sanções.

Atrelado a isso, a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos e o incentivo a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associativismo dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis tornou-se um instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos integrada à Política Nacional do Meio Ambiente e articulada com a Política Nacional de Educação Ambiental.

Tais realidades foram aquilatadas no “**Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**” de Rio Branco (documento anexo) bem como os volumes de **análise da composição gravimétrica dos resíduos domiciliares** (documentos em anexo) os quais, embora em processo de revisão, se encontra em compatibilidade da Lei Nacional nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que “institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências”, bem como com o Decreto Nacional nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 que “regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências” que integra o presente estudo, independentemente de transcrição.

Alinhado a tudo isso, o volume resíduos sólidos da coleta cresce exponencialmente a cada ano tem mostrado a fragilidade e das políticas voltadas unicamente a disposição de rejeitos em aterro sanitário, cujos investimentos e se projetam para muito tempo após a expiração da vida útil dos mesmos, exigindo dos administradores a adoção e implantação de políticas e suas execuções, carreadas de soluções inovadoras como a que se pretende em nosso município.

Além disso, considerando que a produção de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), em especial da Coleta Seletiva para a qual se destina o presente ETP em específico, no Município, vem aumentando anualmente, não se pode deixar de apontar para a necessidade de que a disposição ambientalmente adequada de tal volume de material exige grandes áreas e altos custos para a Administração.

No quadro abaixo é possível verificar a evolução do volume e da disposição de resíduos em Aterro Sanitário junto a Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos do Município de Rio Branco/AC:

2022		
Tipo de Resíduo	Acumulado (toneladas)	Média Anual (toneladas)
Domiciliar	63.738,06	5.311,51
Diversos	1.336,36	111,36
Brook's	6.865,88	572,16
Animal Morto	10,94	0,91
Recicláveis		

	74,09	6,17
Pneus	605,90	50,49
Orgânicos	805,35	67,11
TOTAL	73.436,58	6.119,71
Aterro Sanitário (rejeito)	71.940,29	5.995,02

2023		
Tipo de Resíduo	Acumulado (toneladas)	Média Anual (toneladas)
Domiciliar	65.809,25	5.484,10
Diversos	1.050,15	87,51
Brook's	6.959,50	579,96
Animal Morto	7,56	0,63
Recicláveis	49,06	4,09
Pneus	663,31	55,28
Orgânicos	458,88	38,24
TOTAL	74.997,71	6.249,81
Aterro Sanitário (rejeito)	73.818,90	6.151,57

2024		
Tipo de Resíduo	Acumulado (toneladas)	Média Anual (toneladas)
Domiciliar	69.698,155	5.808,180
Brook's	6.280,457	523,371
Diversos	989,166	82,431
Bujari	791,954	65,996
Animal Morto	2,460	0,205
Recicláveis	78,542	6,545
Pneus	827,429	68,952
Orgânicos	980,190	81,683
TOTAL	79.648,353	6.637,363
Aterro Sanitário (rejeito)	77.759,732	6.479,978

É importante destacar os custos envolvidos na operação, manutenção e constante ampliação de Aterros Sanitários, dentro das normas de engenharia exigidas, a fim de minimizar ao máximo o impacto ambiental gerado por estes materiais.

Ademais, os serviços acima mencionados e que atualmente são objeto de contratação pela Administração Pública local, são considerados essenciais e de vital importância para a comunidade que faz uso dos mesmos, o que evidencia o interesse público.

Ciente, todavia, de que:

- Os custos de disposição final dos resíduos sólidos não se encerram com a simples disposição do material no Aterro Sanitário, pois o mesmo exige manutenção contínua, tratamento do chorume, análises laboratoriais do manancial hídrico e efluentes, além da constante ampliação de área com construções de novas células para disposição do lixo.
- O Plano Municipal de Resíduos Sólidos, contempla a gravimetria dos resíduos sólidos urbanos, indicando a composição dos mesmos, em estudo técnico que serve de amparo para a elaboração de estudos de inovação em saneamento na forma que se propõe.

APROVEITAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA COLETA SELETIVA

A construção de uma proposta viável para aproveitamento de resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva tem sido um dos maiores desafios do mundo moderno, tendo em vista o considerável aumento do consumo humano e a consequente geração de resíduos.

Nesse viés inclusive se desenvolvem feiras especializadas do setor, como por exemplo a IFAT^[1] (considerada maior feira mundial do segmento).

Atualmente busca-se redesenhar soluções para implantação e construção de propostas para atendimento a Política Nacional dos Resíduos Sólidos Urbanos - PNRS em Rio Branco/AC.

Para viabilização de um processo de aproveitamento e transformação final de resíduos da coleta seletiva, houve um grande esforço na implantação e padronização de procedimentos e práticas no setor, dentro da esfera municipal e, na busca de otimização de fatores, almeja-se a **AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE INOVAÇÃO EM ESG - ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA) DA CENTRAL DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO JUNTO A UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC, de acordo com as especificações técnicas constantes deste instrumento e seus anexos**, junto ao imóvel onde atualmente encontra-se a estrutura já existente da **UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC**, para onde é destinado o material reciclado fazendo parte de uma cadeia de serviços públicos, onde já estão os rejeitos da coleta seletiva, que atualmente são encaminhados ao aterro sanitário.

Nesta situação, o prédio central será direcionado para a implantação da planta de valorização de resíduos, unindo-se aos serviços já ali realizados, processo de extrema importância, e os rejeitos gerados, serão direcionados para transformação. Tais ações viabilizaram processamentos quali-quantitativos, oportunizando resultados promissores no aproveitamento econômico dos resíduos e diminuição de custos pela otimização dos processos feitos de forma compartilhada no âmbito do Município.

O imóvel que será utilizado é de propriedade da municipalidade e está situado na BR 364, Km 22 (margem esquerda), sentido Porto Velho/RO, s/nº, Zona Rural, no Município de Rio Branco/AC, onde deverá ser entregue o objeto do presente certame.

Considerando que o Município de Rio Branco, buscou junto ao Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos das Regionais do Acre-CINRESO/AC que formalizou acordo de cooperação técnica com o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí que implementou a sua Central de Valorização de Resíduos (CVR-1), com a aquisição de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, em experiência pioneira, o conhecimento e expertise a fim de implantar a sua CVR-1) é que se apresenta o presente Estudo Técnico com

base nas informações obtidas a luz de convênio firmado entre a municipalidade e a autarquia interfederativa anteriormente citada.

Considerando tais fatores é que justifica-se a contratação de empresa especializada (ou consórcio de empresas) para fornecimento do **CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE INOVAÇÃO EM ESG - ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA) DA CENTRAL DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO JUNTO A UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC, de acordo com as especificações técnicas constantes deste instrumento e seus anexos.**

Anexo ao presente, fazendo parte integrante do mesmo, seguem:

- 1) Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Rio Branco (documento anexo) bem como os volumes de análise da composição gravimétrica dos resíduos domiciliares (documentos em anexo);
- 2) Descritivo Técnico dos Equipamentos da Central de Valorização de Resíduos da Coleta Seletiva;
- 3) Documentos complementares.

3.1.MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando que o conjunto de equipamentos não são usualmente encontrados no mercado, o objeto foge ao conceito de serviço comum de engenharia passível de manejar a utilização do Pregão Eletrônico.

Na forma do que disciplina a regulamentação local da Lei nº 14.133/21 e consideradas as características individualizadas nos documentos anexos, a licitação deverá ocorrer sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

DECLARO para os devidos fins e efeitos que o objeto acima:

- NÃO** se trata bem de consumo ou serviço de natureza comum
 Se trata bem de consumo ou serviço de natureza comum (**não é bem ou serviço de luxo**).

DECLARO para os devidos fins e efeitos que o objeto acima:

- NÃO** se trata de obra e/ou serviços comuns de engenharia sem complexidade técnica e operacional
 Se trata de obra e/ou serviços comuns de engenharia sem complexidade técnica e operacional, havendo necessidade permanente ou frequente de obra ou de serviço a ser contratado (termo de referência/de anteprojeto/projeto básico/de projeto executivo padronizado em anexo). Considera-se como "obra comum de engenharia" aquela cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura sejam frequentemente empregados em determinada região e apta de ser bem executada pela maior parte do universo de potenciais licitantes disponíveis e que, por sua homogeneidade ou baixa complexidade, não possa ser classificada como obra especial. (art.18, §3º[\[2\]](#) c/c art. 46, §1º, ambos da Lei 14.133/21)

3.2. FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

De acordo com as justificativas acima, para a contratação de empresa especializada para fornecimento **DO CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE INOVAÇÃO EM ESG - ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA) DA CENTRAL DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO JUNTO A UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC**, em conformidade com as especificações técnicas constantes deste instrumento e seus anexos verificamos algumas condições que são singulares.

Pelo artigo 29 da Lei 14.133/21 dita a nova legislação de licitações e contratos administrativos:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedural comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Os equipamentos a serem adquiridos são caracterizados com o conceito de inovação e seu conjunto não se considerada como comum, devido a complexidade que envolve a operação dos mesmos, cujas funcionalidades são interligadas e dependentes na cadeia produtiva.

Como apurado, tais fatores descartam a possibilidade de utilização do sistema de pregão, voltado para aquisição de bens e serviços comuns.

A utilização de atas, assim como de registro de preços para tais desideratos também resta afastada.

No que diz respeito ao sistema de registro de preços propriamente dito, cabe efetuar algumas anotações, com base em apontamentos que já datam da época da revogada Lei nº 8.666/93 e que persistem na atual normatização da matéria.

"[...] a Corte de Contas federal expediu a seguinte recomendação à Advocacia Geral da União acerca da utilização do sistema de registro de preços:

9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do

item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar

*os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:
[...]*

9.6.2. a hipótese autorizadora para adoção do sistema de registro de preços, indicando se seria o caso de contratações frequentes e entregas parceladas (e não de contratação e entrega únicas), ou de atendimento a vários órgãos (e não apenas um), ou de impossibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado (e não de serviços mensurados com antecedência) - art. 3º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 113 e 1.737/2012, ambos do Plenário;

[...]

9.7. recomendar à Advocacia-Geral da União (AGU) que oriente seus membros quanto à importância de se observarem os aspectos do item 9.6 supra, quando

A impossibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado, citado no julgado, traduz-se na impossibilidade de previsão do número de demandas ao fornecedor registrado durante o prazo de validade da ata de registro de preços, e não na indefinição do quantitativo total do objeto. A totalidade do serviço deve ser previamente definida no planejamento da licitação, em cumprimento ao disposto no art. 8º da Lei nº 8.666/*l, verbis*: “*A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução*”.

Outrossim, a utilização do Sistema de Registro de Preços somente se presta para aquisição de forma parcelada. Quando a execução do conjunto de ações/tarefas não pode ser dissociada, ou seja, requer unidade na execução, seja em razão da natureza dos serviços, seja em razão do nível de qualificação exigível para sua execução, impondo ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico que não pode ser fragmentado, afasta-se a utilização do sistema de registro de preços.

A contratação única e integral do objeto registrado, ocasionando a extinção do item da ata na primeira contratação, também afasta a utilização do sistema de registro de preços.

Relembre-se que a utilização do sistema de registro de preços visa simplificar os procedimentos para a aquisição de serviços frequentes e diminuir o tempo necessário para a efetivação dessas aquisições. Não há sentido utilizar o sistema de registro de preços quando a execução do item da ata de registro de preços esgota-se em uma única contratação.

Há serviços que se caracterizam pela impossibilidade de detalhamento prévio acerca de sua execução, quer dizer, não é possível estimar/detalhar, previamente, a especificidade do serviço a ser executado, os componentes (peças/acessórios) a incorporar, o prazo exato para a execução e o correspondente custo do serviço a ser realizado. Em tais casos, igualmente não é possível a utilização do Sistema de Registro de Preços.

Há serviços contínuos que se caracterizam por: (a) inexistir contratação futura, ou seja, a contratada deverá iniciar a prestação do serviço a partir da celebração do termo de contrato, cuja vigência poderá alcançar 60 meses; e (b) inexistir contratações ou demandas frequentes ou fornecimentos parcelados de serviços, quer dizer, deve haver unidade na execução, caracterizada, ainda, pela ininterruptão dos serviços. Para tais situações também não será viável a utilização do Sistema de Registro de Preços.[\[3\]](#)”

Como se pode verificar dos elementos anteriormente declinados não há possibilidade de utilização do sistema de registro de preços pelas características já narradas dos bens e serviços que se pretende contratar. Pelo valor apurado, a licitação foge das possibilidades legais de dispensa tornando-se necessária a licitação também porque não se apurou ser o caso de inviabilidade de competição (o que atraria a inexigibilidade). Por sua vez, no que diz respeito a utilização de contratos, a Lei nº 14.133/21 trouxe um novo regramento quanto às situações de dispensa do instrumento contratual que passamos a reproduzir: *Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:I - dispensa de licitação em razão de valor;II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*[§ 1º](#) *Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.*[§ 2º](#) *É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).* As dispensas que ficaram livres da necessidade de instrumento contratual são apenas as efetuadas em razão de valor, ou seja, aquelas contidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, e as para “compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor”, o que se enquadra na situação dos autos. Contudo, nada impede que seja utilizado eventual instrumento contratual padrão já aprovado pelo órgão de assessoria jurídica e homologado. **ADVERTE-SE** que ANTERIORMENTE a assinatura do contrato e futuros aditivos DEVERÁ ser observado o constante do artigo 91, §4º[\[4\]](#) da Lei nº 14.133/21.

3.3. INVERSÃO DE FASES DA LICITAÇÃO

A Lei 14.133/2021 disciplinou que:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Na presente situação temos um contexto de serviços que aderem a tantos outros considerados essenciais e que são projetados para evitar um colapso na área de saneamento básico, em especial pela consideração de limitação dos espaços passíveis de utilização como disposição final bem como o alto custo que os mesmos envolvem.

Desta forma, não obstante o interesse pelo menor preço, é de se salientar que a obtenção primordial que se busca na licitação é o melhor serviço, que neste caso deve ser resguardada com a contratação de empresa que possua condições de cumprir os compromissos assumidos.

Também não é desconhecida a “manobra de lebre” na qual a participação de pessoas mancomunadas age em prejuízo da administração pública, sendo de forma a afundar sobremaneira o preço, levando a duas situações que se busca afastar:

a) Na primeira o certame é levado a uma condição de imprestabilidade e o licitante suicida conduzindo a um atraso no processo licitatório acaba acarretando a perda de validade das propostas apresentadas e posteriormente abandona o processo por falta de condições de suportar sua própria proposta;

b) Na segunda, com o mergulho dado pelo licitante suicida, há o término da etapa de lances e propostas. Ato seguinte o suicida se desliga do certame (por qualquer uma das condições, seja desistência ou falta de apresentação de negativas) sendo chamado o segundo licitante mais bem posicionado (pelo preço ofertado). Ocorre que este e aquele, mancomunados, acabam criando um cenário onde a segunda proposta melhor classificada não seria a mais vantajosa para a Administração, dado o término abrupto da etapa de lances (em razão da “manobra de lebre”) que, tivesse continuado, manejaría maior disputa entre demais participantes com possível propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Neste cenário, justifica-se a inversão das fases, na forma como autorizado pelo art.17, §1º da Lei 14.133/2021, quer em razão da essencialidade dos serviços de saneamento, quer em razão da inovação dos serviços que são buscados, quer em função do alto custo de tais bens, valendo o presente ato como motivação e justificativa, explicitados os benefícios decorrentes de tal procedimento, devendo o mesmo ser observado por ocasião do lançamento do Edital.

3.4 DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

01 De acordo com a Lei Nacional nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que “institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências”:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII - gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Sob tais auspícios, o Município de Rio Branco/AC tem adotado medidas com a finalidade de alcançar os objetivos lançados na legislação acima, possuindo uma **Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos**.

Tais procedimentos alinhados aos outros tantos que já vem sendo realizados pela municipalidade encontram seu fundamento na mesma dinâmica permitida pela PNRS que contemplou tais possibilidades da seguinte forma:

Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

[...]

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º A contratação prevista no §1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

[...]

Art. 50. A inexistência do regulamento previsto no § 3º do art. 21 não obsta a atuação, nos termos desta Lei, das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Por sua vez o Decreto Nacional nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 dispõe que:

Art. 9º A coleta seletiva dar-se-á mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição.

§ 1º A implantação do sistema de coleta seletiva é instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 12.305, de 2010.

§ 2º O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos.

§ 3º Para o atendimento ao disposto neste artigo, os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Art. 10. Os titulares do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em sua área de abrangência, definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.

Art. 11. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 12. A coleta seletiva poderá ser implementada sem prejuízo da implantação de sistemas de logística reversa.

[...]

Art. 40. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 41. Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos definirão programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 42. As ações desenvolvidas pelas cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis no âmbito do gerenciamento de resíduos sólidos das atividades relacionadas no art. 20 da Lei nº 12.305, de 2010, deverão estar descritas, quando couber, nos respectivos planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

[...]

Art. 44. As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar:

I - a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

III - a melhoria das condições de trabalho dos catadores.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto nos incisos II e III do caput, poderão ser celebrados contratos, convênios ou outros instrumentos de colaboração com pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atuem na criação e no desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, observada a legislação vigente.

Contudo a eficiência do processo de triagem realizado não permite o aproveitamento da integralidade dos insumos oriundos da Coleta Seletiva, cujo volume de saldo acaba retornando para os aterros sanitários, onde o problema ambiental, ainda que solucionado à luz da legislação, ainda continuará persistindo dada a vida útil dos mesmos e a responsabilidade dos entes públicos (e de toda a comunidade) pelas medidas decorrentes de seu fechamento e acompanhamento que poderão perdurar por várias décadas.

Assim, objetivando otimizar os procedimentos e garantir um nível de aproveitamento dos resíduos da coleta seletiva, sem perder de vista o viés social que foi traçado na própria legislação e que se encontra em execução e funcionamento no município de Rio Branco/AC, necessário se buscar soluções no campo da inovação e tecnologia que sejam capazes de converter o resíduo remanescente ao processo de triagem da coleta seletiva em produtos passíveis de utilização pela própria municipalidade, através da transformação dos mesmos, em produtos termoplásticos.

Dentro desta mesma linha de atuação e tendo em vista que se trata de um conjunto de equipamentos construídos para tais desideratos, tendo-se em vista a necessidade de uma expertise que não é detida pela municipalidade bem como não é encontrada usualmente no mercado, através da possibilidade de participação de empresas consorciadas, projetando-se o lançamento do presente certame em **um lote** possibilitando que a garantia dos equipamentos e a adequada concretização dos propósitos de transformação do que seria o rejeito da coleta seletiva (com a sua conversão em resíduo) será inteiramente de propriedade da municipalidade, utilizando-se esta, em suas obras públicas e programas.

Sob tal dinâmica, os setores responsáveis da municipalidade, através da análise e cotejo das maiores necessidades atuais do ente público, detectaram o interesse na produção de determinado bem, identificando-se como produção de madeira plástica, cujo molde já irá acompanhar o fornecimento do material, trazendo-se não apenas os benefícios ao meio ambiente que são do interesse público geral como também uma economia em escala na medida em que tais insumos não serão mais destinados ao aterro (com diminuição, em cascata, de todos os custos envolvendo este ciclo de operação de serviços - que se estende da coleta, transporte, disposição, operação de aterros e suas prospecções futuras) e tornarão em bens aplicáveis para novas construções assim como nas reformas e manutenções das construções mantidas pelos serviços públicos de competência da municipalidade.

produção (produção de madeira plástica, na forma desde estudo) se desenvolveu também sob o viés da economicidade tendo-se em vista o aproveitamento para as que se identificaram como maiores necessidades da municipalidade em diversos segmentos, com a possibilidade de sua utilização por diversos órgãos do Poder Público municipal.

Ainda é importante esclarecer que os bens projetados e que se pretende adquirir através de certame público, se no primeiro momento gerarão além do reaproveitamento do rejeito também a produção de madeira plástica, não estar-se-á restrito a isso.

Como se pode verificar, a fase final de produção é feita através da conexão de um molde específico, acoplado ao cabeçote do equipamento de extrusão, que deverá possibilitar que outros moldes venham a ser adquiridos pela municipalidade para fabricação de outros insumos, tais quais elementos que possam substituir tecnicamente, dentro das características possíveis em processos de extrusão.

Desta forma, o projeto de inovação que se pretende adquirir não só contribuirá para a diminuição de custos atualmente arcados pela municipalidade além de ser ecológica e ambientalmente adequado, mas também servirá para apoio a inúmeras outras áreas da administração como assistencial social e defesa civil, além de fazer frente a uma série de necessidades contínuas que poderão ser supridas (ou mitigadas em partes) pela fabricação de outros produtos futuramente.

3.4.1. Identificação das necessidades tecnológicas

Para fazer frente as finalidades e propósitos anteriormente descritos haverá necessidade de aquisição de um conjunto de equipamentos que deverá ter sua funcionalidade simétrica, de sorte que, um seja compatível com o outro, possibilitando, com sucesso, a produção dos bens de consumo a partir dos resíduos da coleta seletiva conforme explanação acima.

As funções do conjunto de equipamentos e os requisitos para processamento dos resíduos da coleta de características domésticas destinada a Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos do Município de Rio Branco/AC deverá ter foco na fração sintética com destaque aos plásticos e/ou rejeitos similares oriundos da coleta seletiva, considerando um processo de pré triagem a ser realizado pela municipalidade.

Assim, será necessária a aquisição do seguinte conjunto de bens:

	EQUIPAMENTO	UNIDADE
1	Moinho 800 75 CV 6 Facas	MÁQUINA
2	Esteira Magnética 1.300 x 500 mm 3 CV	MÁQUINA
3	Aglomerador Contínuo 75 CV	MÁQUINA
4	Misturador Interno 150 40 CV	MÁQUINA
5	Calandra 400x350 Esteira de Resfriamento 5.000x350mm (Alimentação Moinho Peletizador)	MÁQUINA
6	Moinho Peletizador 520 30CV	MÁQUINA
	LINHA CONTÍNUA DE EXTRUSÃO (COM DOIS MOLDES PARA MADEIRA)	

7	PLÁSTICA) – TANQUE E LINHA DE RESFRIAMENTO	MÁQUINA
8	CHILLER - Geladeira Industrial	MÁQUINA
9	TORRE DE RESFRIAMENTO - 16 m ³ 1 CV	MÁQUINA

Tais equipamentos deverão possuir as seguintes **características técnicas**, a fim de garantir o funcionamento adequado de todo o conjunto:

"Moinho 800 | 75 CV | 6 Facas

1. Finalidade do Equipamento

O Moinho 800 tem como função triturar o flake (resíduo plástico ou similar) por meio da ação de facas móveis acopladas a um rotor de alta rotação que interagem com facas fixas. O processo de corte e cisalhamento promoverá a redução do material até que ele passe pela peneira calibradora, que definirá o tamanho final das partículas, permitindo sua passagem apenas quando atingir a granulometria desejada.

2. Composição Mínima do Conjunto

2.1. Câmara de Corte

- Sistema com facas fixas e móveis, com configuração mínima de:
 - 2 facas fixas em aço 5160 com dureza mínima de 58 HRC
 - 6 facas móveis em aço 5160 com dureza mínima de 58 HRC
- Rotor central com fixação das facas móveis
- Navalhas com sistema de fácil substituição
- Acompanha jogo reserva de facas fixas e móveis

2.2. Peneira de Classificação

- Tela perfurada em aço de alta resistência
- Espessura mínima: 9,525 mm
- Fácil acesso para manutenção e limpeza

2.3. Acionamento e Transmissão

- Motor com potência mínima de 75 CV
- Eficiência mínima de 96%
- Transmissão por correias com polias balanceadas
- Mancais com rolamentos autocompensadores, blindados, com bucha de regulagem
- Regulador de correias com acesso facilitado

3. Especificações Técnicas

Item | Especificação

- Tipo de Corte: Cisalhamento entre facas fixas e móveis
- Facas: Aço 5160, dureza mínima de 58 HRC
- Número de Facas: 6 móveis e 2 fixas (mínimo)
- Sistema de Transmissão: Correias com polia
- Rolamentos: Blindados, autocompensadores, de primeira linha
- Peneira: Aço com espessura mínima de 9,525 mm
- Estrutura: Aço ASTM A-36 com espessura mínima de 12,7 mm
- Pintura: Eletrostática a pó

- Proteções laterais: Chapa SAE 1020 com espessura mínima de 3,2 mm, pintadas a pó
- Eixos e cilindros: Aço carbono
- Acabamento: Chapas com espessura mínima de 4,75 mm

4. Dimensões Gerais do Equipamento

- Comprimento: 1.500 mm
- Largura: 1.500 mm
- Altura: 1.800 mm

5. Sistema Elétrico e Segurança

5.1. Painel Elétrico

- Partida com soft starter, com capacidade 20% acima da carga nominal do motor
- Botões de comando liga/desliga selados
- Botões de emergência posicionados conforme NR-12
- Chave geral bloqueável
- Tomadas de manutenção para fácil intervenção
- Caixa de proteção elétrica isolada
- Painel e instalação conforme as normas NR-10 e NR-12
- Laudo técnico elétrico e esquema unifilar do circuito

6. Documentação Obrigatória

- Manual de operação e manutenção em português
- Laudo técnico de conformidade elétrica
- Esquema elétrico detalhado
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico
- Declaração formal de atendimento às normas NR-10, NR-12

7. Requisitos Adicionais

- O equipamento deve ser fornecido completo, montado, testado e pronto para operação
- Acompanha conjunto reserva de facas fixas e móveis
- Fornecimento obrigatório do projeto "as-built" e plano de manutenção preventiva
- Não será aceito o uso de componentes de baixa durabilidade ou materiais estruturais inferiores aos especificados"

"Esteira Magnética 1.300 x 500 mm | 3 CV

1. Finalidade do Equipamento

A Esteira Magnética tem como função a remoção automática de partículas metálicas presentes no material triturado, garantindo a separação eficiente de contaminantes e aumentando a qualidade do material processado.

2. Composição Mínima do Conjunto

2.1. Esteira Magnética

- Sistema magnético para remoção automática de metais
- Estrutura projetada para montagem sobre a Esteira de Alimentação Inclinada

2.2. Estrutura e Suporte

- Estrutura montada e soldada em aço ASTM A-36 e SAE-1020
- Cavalete em tubo mecânico reforçado com espessura mínima de 3,2 mm

- Proteções laterais em chapa SAE-1020 com espessura mínima de 3,2 mm, pintadas a pó para evitar queda de material

3. Especificações Técnicas

Item | Especificação

- Tipo de Esteira: Magnética, com sistema automático de remoção de metais
- Comprimento: 1.600 mm
- Largura: 500 mm
- Altura: 250 mm
- Potência Exigida: 3 CV
- Eixos e cilindros: Aço carbono
- Roletes de Apoio: Com rolamentos em aço galvanizado
- Pintura: Eletrostática a pó
- Estrutura: Aço ASTM A-36 e SAE-1020, espessura mínima de 3,2 mm

4. Sistema Elétrico e Segurança

4.1. Painel Elétrico

- Acionamento com botões liga/desliga
- Chave geral
- Cooler para ventilação do painel
- Caixa de proteção isolada
- Botões de emergência conforme NR-12
- Painel e equipamento em conformidade com as normas NR-10 e NR-12
- Laudo técnico de conformidade elétrica
- Esquema elétrico detalhado

5. Lubrificação

- Indicação de pontos de lubrificação acessíveis
- Lubrificação manual via distribuidor centralizado
- Pontos de lubrificação incluem mancais, rolamentos, buchas e roletes

6. Documentação Obrigatória

- Manual de operação e manutenção em português
- Laudo técnico de conformidade elétrica
- Esquema elétrico detalhado
- ART do responsável técnico
- Declaração formal de atendimento às normas NR-10, NR-12

7. Requisitos Adicionais

- O equipamento deve ser fornecido completo, montado, testado e pronto para operação
- Fornecimento obrigatório do projeto "as-built" e plano de manutenção preventiva"

"Aglomerador Continuo | 75 CV

1. Finalidade do Equipamento

O Aglomerador tem como função receber o material triturado proveniente do Moinho 800 e promover a aglomeração do flake através da ação de facas fixas e móveis, acopladas a um rotor giratório. O atrito gerado pelas facas, aliado ao aquecimento, provoca o cisalhamento e

aglomeração do material, reduzindo seu volume e aumentando sua massa, de acordo com o processo desejado.

2. Composição Mínima do Conjunto

2.1. Câmara de Aglomeração

- Câmara de 800 mm, construída em aço especial de alta resistência, para suportar altas temperaturas e atrito durante o processo de aglomeração.

2.2. Sistema de Peneira

- Peneira em aço 8640 temperado, projetada para suportar a ação abrasiva do material, com facas e misturadores internos fabricados em aço VND temperado, com dureza mínima de 59/62 HRC.

2.3. Facas e Misturadores

- Navalhas fixas em aço VND com dureza mínima de 59/62 HRC
- Navalhas móveis intercambiáveis (2 peças) em aço VND com dureza mínima de 59/62 HRC
- Conjunto reserva de navalhas fixas e móveis

2.4. Eixo e Fixação

- Eixo centralizado de fixação, projetado para suportar o esforço mecânico do processo de aglomeração.

3. Especificações Técnicas

Item | Especificação

- Transmissão: acionamento direto com rolamentos de primeira linha autocompensadores, blindados e com bucha de regulagem, com correia para transmissão de força, acoplada ao motor com polia.
- Motor: Motor com eficiência mínima de 96%, com partida através de chave de partida Soft Starter.
- Regulador de Correia: Regulador de correias com fácil acesso e ajuste manual.
- Tela Peneira: Sistema de peneira em aço 8640 temperado, com facas em aço VND temperado, dureza mínima de 59/62 HRC, e misturadores internos em aço VND.
- Facas: Navalhas fixas e móveis em aço VND com dureza mínima de 59/62 HRC.
- Estrutura: Estrutura montada e soldada em aço ASTM A-36, com espessura mínima de 9,525 mm.
- Cavalete: Tubo mecânico reforçado, espessura mínima de 4,75 mm.
- Eixos e Cilindros: Construídos em aço carbono de alta resistência.
- Comporta de Descarga: Abertura pneumática para liberação do material.

4. Dimensões do Equipamento

- Comprimento: 1.500 mm
- Largura: 1.500 mm
- Altura: 1.800 mm

5. Sistema Elétrico e Segurança

5.1. Painel Elétrico

- Partida Soft Starter, com fator de serviço 20% superior à carga do motor
- Acionamento com botões liga/desliga
- Chave geral bloqueável
- Painel isolado e com ventilação forçada
- Tomadas de ligação para fácil manutenção
- Botões de emergência de acordo com a NR-12

- Painel e equipamento atendendo as normas NR-10 e NR-12
- Laudo técnico de conformidade elétrica
- Esquema elétrico detalhado

6. Lubrificação

- Indicação de pontos de lubrificação acessíveis
- Pontos de lubrificação para mancais, rolamentos, buchas e eixos

7. Documentação Obrigatória

- Manual de operação e manutenção em português
- Laudo técnico de conformidade elétrica
- Esquema elétrico detalhado
- ART do responsável técnico
- Declaração de atendimento às normas NR-10, NR-12

8. Requisitos Adicionais

- Equipamento fornecido completo, montado, testado e pronto para operação
- Fornecimento de plano de manutenção preventiva
- Não será aceito o uso de materiais não especificados ou que não atendam as normas e requisitos técnicos acima."

"Misturador Interno 150 | 40 CV

1. Função do Equipamento

O Misturador Interno tem como função promover a homogeneização dos materiais sintéticos, rompendo a cadeia molecular dos polímeros por meio de cisalhamento mecânico. Esse processo faz com que os polímeros se unam a uma massa chamada ""Massa Termoplástica"", que contém todos os polímeros e termo-fixos remanescentes na operação. O misturador é projetado para realizar essa mistura sob pressão, dentro de uma câmara fechada, permitindo uma homogeneização eficiente dos materiais.

2. Composição do Equipamento

- Câmara de Mistura: A mistura é realizada através de um rotor, que gira e mistura os materiais sob alta pressão.
- Unidade Hidráulica: Sistema que fornece a força necessária para o acionamento de pilões e a regulagem de pressão.
- Plataforma: Estrutura de apoio para operação do equipamento.

3. Características Técnicas Funcionais

- Motorredutor: Equipado com engrenagens helicoidais de alta eficiência (mínimo de 96%), e fator de serviço do redutor superior a 2,2.
- Mancais: Rolamentos auto-compensadores de rolos de primeira linha para garantir alta durabilidade e resistência.
- Rotor: Fabricado em material cromado, com dureza mínima de 1000 HV, garantindo alta resistência ao desgaste.
- Sistema Hidráulico: Equipado com vedações de baixo atrito, hastas e camisas cromadas, e reguladores de pressão independentes para maior controle sobre o processo.
- Acionamento do Pilão: Acionado pneumáticamente para facilitar o controle de pressão e atrito.
- Sistema de Descarga: Sistema hidráulico que garante a descarga controlada e eficiente do material processado.

4. Dimensões do Equipamento

- Comprimento: 1.300 mm

- Largura: 2.000 mm
- Altura: 1.800 mm

5. Potência Exigida

- Potência do Motor: 40 CV

6. Estrutura

- Estrutura Principal: Montada e soldada em aço ASTM A-36 e SAE-1020, com espessura mínima de 6,35 mm.
- Cavalete: Tubo mecânico reforçado com espessura mínima de 12,7 mm, garantindo robustez ao equipamento.
- Proteções e Acabamentos: Chapas de aço com espessura mínima de 3,2 mm, que protegem o equipamento e asseguram durabilidade.
- Eixos e Cilindros: Fabricados em aço carbono de alta resistência, tratados termicamente com dureza mínima de 48 HRC.
- Plataforma: Medindo 1,80 m de altura x 2,00 m de largura x 1,30 m de profundidade. A plataforma deve atender às normas de segurança NR-12.

7. Sistema Elétrico e Segurança

7.1. Painel Elétrico

- Indicador de Amperagem: Para monitoramento contínuo do desempenho elétrico.
- Açãoamento: Realizado com botões liga/desliga, e partida através de Soft Starter.
- Chave Geral: Para desligamento geral e segurança operacional.
- Cooler: Sistema de ventilação forçada para o painel, garantindo operação eficiente em altas cargas.
- Caixa Isolada: Para maior segurança e proteção dos componentes elétricos.
- Tomadas de Ligação: Facilita a manutenção e reparos no equipamento.
- Botões de Emergência: Para desligamento rápido em situações de risco.
- Normas de Segurança: O equipamento e painel atendem às normas NR-10 e NR-12 de segurança elétrica.
- Documentação: Laudo técnico e esquema elétrico estão inclusos.

8. Lubrificação

- Pontos de Lubrificação: Todos os pontos de lubrificação estão devidamente indicados e são acessíveis.
- Lubrificação Manual: Sistema de lubrificação com distribuidor manual para mancais, rolamentos, buchas e outros componentes.

9. Documentação Obrigatória

- Manual de Operação e Manutenção: Em português, explicando todos os procedimentos operacionais e de manutenção do equipamento.
- Laudo Técnico: De conformidade elétrica e mecânica.
- Esquema Elétrico: Detalhando todos os componentes do sistema elétrico.
- ART: Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela instalação e operação do equipamento.

10. Notas Importantes

O Misturador Interno a ser utilizado é um equipamento patenteado (Nº do pedido: MU 8801378-2 G8 - Classificação IPC: B65F 3/00), justificando a necessidade de utilização deste modelo exclusivo. O equipamento patenteado é o único misturador interno com rotor capaz de incorporar as moléculas dos plásticos enquanto simultaneamente realiza a degasagem (liberação de gases e outros elementos voláteis). Esse processo permite a criação de uma massa homogênea a partir de diversos tipos de polímeros, originados de resíduos sólidos urbanos. O misturador trabalha com a aplicação de força mecânica por atrito nos materiais,

em um sistema rotativo de pressão, derretendo-os sem a necessidade de aquecimento auxiliar."

"Calandra 400x350 | Esteira de Resfriamento 5.000x350mm (Alimentação Moinho Peletizador)

1. Função do Equipamento

A Calandra recebe a massa termoplástica do misturador e a transforma em uma tira de material de aproximadamente 100 mm de largura com espessura de 10 mm. Essa tira é descarregada na Esteira de Resfriamento que possui um sistema de ventilação para resfriamento do material, mantendo a temperatura ideal para alimentação ao Moinho Peletizador.

2. Especificações Técnicas

- Transmissão: Equipado com mancais de rolamentos de primeira linha, auto-compensadores, blindados e com buchas de regulagem.
- Correia Transportadora: Fabricada em borracha resistente a temperaturas entre 180º a 220ºC, permitindo a movimentação da massa sem comprometer a resistência do material.
- Motorredutor: Com engrenagens cônicas de alta eficiência (mínimo de 96%).
- Bordas Laterais: As bordas da lona são projetadas para conter líquidos, evitando desperdícios e garantindo o bom funcionamento.
- Raspador Interno: Sistema de raspadores internos nos rolos para limpeza eficaz na entrada e saída da calandra.
- Regulador de Correias: Equipamento com fácil acesso ao regulador de correias para ajustes rápidos e eficientes.
- Velocidade: Regulável através de inversor de frequência, permitindo ajustes finos conforme a necessidade da operação.
- Rolos Principais: Conformidade com a norma NBR 6678 para garantir a robustez e a durabilidade dos rolos.

3. Dimensões

- Comprimento: 5.000 mm
- Largura: 350 mm
- Altura: 1.800 mm

4. Potências Exigidas

- Esteira: 3 CV
- Calandra: 10 CV
- Sistema de Resfriamento: A calandra recebe do sistema de água gelada da linha para garantir o resfriamento eficiente da massa termoplástica, mantendo a qualidade do produto final.

5. Material da Lona

- Composição da Lona: Borracha resistente a temperaturas elevadas e abrasão, garantindo alta durabilidade durante o processo de transporte e resfriamento da massa.

6. Estrutura

- Estrutura Principal: Montada e soldada em aço ASTM A-36 e SAE-1020 (espessura mínima de 3,2 mm), proporcionando alta resistência estrutural.
- Cavalete: Construído em tubo mecânico reforçado (espessura mínima de 3,2 mm).
- Proteções e Acabamentos: Em chapa de aço SAE-1020 com espessura mínima de 3,2 mm, pintadas a pó para evitar a corrosão e queda de material.
- Eixos e Cilindros: Fabricados em aço carbono de alta resistência.
- Roletes de Apoio: Com rolamentos em aço galvanizado para maior durabilidade.

- Pintura: Eletrostática a pó, conferindo resistência adicional à corrosão e desgaste.
- Proteções Laterais: Em chapa de aço SAE-1020, espessura de 3,2 mm, pintadas a pó para maior segurança.

7. Lubrificação

- Pontos de Lubrificação: Todos os pontos de lubrificação estão indicados para garantir a manutenção adequada do equipamento.

8. Sistema Elétrico

- Acionamento: Realizado com botões liga/desliga.
- Partida: Partida através de inversor de frequência, permitindo um controle mais preciso da velocidade e maior eficiência no arranque do motor.
- Chave Geral: Para desligamento total em situações de emergência.
- Sistema de Ventilação: Cooler para ventilação do painel elétrico, mantendo a temperatura adequada para o funcionamento.
- Caixa Isolada: Para proteção dos componentes elétricos e maior segurança.
- Tomadas de Ligação: Facilita a manutenção e conexão do sistema elétrico.
- Botões de Emergência: Inclusão de botões de emergência para garantir a segurança dos operadores.
- Normas de Segurança: O painel e o equipamento atendem às normas NR-10 (segurança em instalações elétricas) e NR-12 (segurança no trabalho com máquinas e equipamentos).
- Documentação: Laudo técnico e esquema elétrico inclusos para garantir a conformidade e funcionamento adequado do sistema."

"Moinho Peletizador 520 | 30CV

Função: O moinho recebe a lâmina termoplástica, já resfriada, e tem como função triturar e criar os pellets que servirão de alimentação para as extrusoras.

Composição:

O moinho conta com navalhas fixas e um rotor central que realiza o giro contra as navalhas móveis, triturando o material e transformando-o em peletes.

Dimensões:

Comprimento: 1.000 mm

Largura: 1.500 mm

Altura: 1.800 mm

Potência Exigida:

30CV

Especificações Técnicas:

Transmissão: Mancais com rolamentos de primeira linha, autocompensadores, blindados, e com bucha de regulagem; correia para transmissão de força e motor com polia.

Motor: Com eficiência mínima de 96%.

Regulador de Correias: Com fácil acesso para manutenção.

Navalhas Fixas: 2 peças em aço 5160, com dureza mínima de 58 HRC.

Navalhas Móveis: 6 peças em aço 5160, com dureza mínima de 58 HRC.

Conjunto Reserva: Conjunto adicional de navalhas fixas e móveis para reposição.

Pintura: Pintura eletrostática a pó para maior durabilidade e resistência.

Proteções Laterais: Feitas em chapa SAE-1020 de 3,2 mm de espessura, pintadas a pó para evitar a queda de material durante a operação.

Estrutural:

Estrutura: Montada e soldada em aço ASTM A-36 (espessura mínima de 12,7 mm).

Telas: Fabricadas em aço, espessura mínima de 9,525 mm.

Proteção e Acabamentos: Em chapa (espessura mínima de 4,75 mm).

Eixos e Cilindros: Feitos em aço carbono, tratados termicamente para garantir durabilidade e resistência ao desgaste.

Sistema Elétrico:

Partida: Soft starter, com fator de serviço de 20% a mais do que a carga do motor para maior proteção e controle do arranque.

Acionamento: Realizado com botões liga/desliga para operação simplificada.

Chave Geral: Para desligamento total do sistema em situações de emergência.

Caixa Isolada: Protege os componentes elétricos e mantém a segurança do sistema.

Tomadas de Ligação: Facilita a manutenção e conexão do sistema elétrico.

Botões de Emergência: Inclusão de botões de emergência para segurança adicional dos operadores.

Normas de Segurança: O painel e o equipamento atendem às normas NR-10 (segurança em instalações elétricas) e NR-12 (segurança no trabalho com máquinas e equipamentos).

Documentação: Inclui laudo técnico e esquema elétrico, assegurando a conformidade e o correto funcionamento do sistema."

"LINHA CONTÍNUA DE EXTRUSÃO (COM DOIS MOLDES PARA MADEIRA PLÁSTICA) - TANQUE E LINHA DE RESFRIAMENTO

1. Função do Equipamento

A linha de extrusão contínua tem como função produzir perfis termoplásticos no formato de moerões com 100mm de diâmetro maciços e madeira plástica de 150mm de largura com espessura de 20mm, com alta produtividade e qualidade. O processo se inicia na extrusora, que molda o material por meio de uma matriz perfilada. O perfil é calibrado, resfriado, tracionado por puxadores e cortado na medida adequada, formando um sistema totalmente automatizado e integrado de produção linear.

2. Especificações Técnicas

- **Extrusora:** Rosca de 90 mm, com comprimento de 3.200 mm, material VM 8558
- **Motor principal:** 60 CV
- **Painel de controle:** Com 7 zonas independentes de controle de temperatura
- **Matriz de acoplamento:** Aço 8620
- **Calibrador:** Em aço inox 304, com comprimento de 4.000 mm
- **Banheira de resfriamento:** Em inox 304, com 15 metros de comprimento e aspersores para circulação de água gelada, equipada com rodízio de acompanhamento
- **Puxador Reforçado:** Esteiras com 1.500 mm de comprimento, acionadas por motor de 5 CV em baixa rotação
- **Serra Articulada:** Com disco de dentição em carbeto, de alta rotação e equipada com proteções de segurança
- **Calha Articulada:** Com sensor de controle de comprimento e capacidade de estoque para até 30 barras
- **Transmissão:** Mancais com rolamentos autocompensadores, blindados e com bucha de regulagem
- **Motorredutor:** Com engrenagens helicoidais e eficiência mínima de 96%

- Operação Automatizada: Garante controle de qualidade, repetibilidade e eficiência no processo
- Controle Digital: Interface amigável para configuração e monitoramento dos parâmetros
- Pressão de Trabalho: De 150 a 200 bar no sistema hidráulico

3. Dimensões

- Comprimento Total da Linha: 25.000 mm
- Largura da Linha: inicial 1.500 mm extrusora, e linha de resfriamento 650 mm
- Altura Total Aproximada: 1.500 mm

4. Potências Exigidas

- Motor Extrusora: 60 CV
- Puxadores: 5 CV
- Serra Articulada: 3 CV
- Sistema de Resfriamento: Alimentado por água gelada, integrado à linha.

5. Estrutura

- Estrutura Principal: Montada e soldada em aço ASTM A-36 e SAE-1020, espessura mínima de 3/8"
- Cavalete: Tubo mecânico reforçado, espessura mínima de 5/16"
- Proteções e Acabamentos: Em chapa SAE-1020 (mín. 3,2 mm), com pintura eletrostática a pó
- Rolletes de Apoio: Com rolamentos galvanizados
- Proteções Laterais: Em chapa SAE-1020 de 3,2 mm, pintadas a pó

6. Lubrificação

- Pontos de Lubrificação: Indicados no equipamento
- Componentes Lubrificados: Mancais, rolamentos, buchas e eixos

7. Sistema Elétrico

- Partida: Via inversor de frequência, com controle preciso de velocidade
- Acionamento: Botões liga/desliga, com chave geral bloqueável
- Ventilação Forçada: Cooler para resfriamento do painel
- Tomadas Técnicas: Facilita manutenções e intervenções
- Botões de Emergência: Conforme normas NR-12
- Painel Elétrico: Atende às normas NR-10 e NR-12
- Laudo Técnico: Inclusão de laudo de conformidade elétrica
- Esquema Elétrico: Fornecimento de esquema completo
- Manual do Equipamento: Com instruções de operação, manutenção e segurança

8. Documentação Obrigatória

- Manual de operação e manutenção (em português)
- Laudo técnico de conformidade elétrica
- Esquema elétrico detalhado
- ART do responsável técnico
- Declaração de atendimento às normas NR-10 e NR-12"

Moldes que acompanham a extrusora

a) Moerões Maciços Quadrados de 75x75mm

Para a produção dos moerões maciços de seção quadrada, é utilizada uma matriz de bloco retangular com canal de seção quadrada maciça. Usinada em aço especial temperado, esta matriz possui um canal interno perfeitamente quadrado, com lados de 75mm e cantos levemente arredondados para um melhor acabamento. O bloco é projetado para transformar o fluxo polimérico em um perfil sólido, robusto e de alta densidade, com geometria precisa. O arredondamento controlado dos cantos evita concentração de tensões no material, facilita o fluxo e confere um acabamento superior ao produto final. A robustez e o acabamento interno impecável do aço temperado são essenciais para garantir um preenchimento uniforme do canal e manter a repetibilidade do perfil, resistindo ao desgaste contínuo.

b) Madeira Plástica de 150mm x 20mm

Para a fabricação da madeira plástica, emprega-se uma matriz de bloco retangular com canal de seção plana (formato de fenda). Confeccionada no mesmo aço especial temperado, o canal interno desta matriz possui o formato retangular achatado que define o perfil de 150mm de largura por 20mm de espessura. O projeto interno do bloco, muitas vezes incorporando mandíbulas ou sistemas de equalização de fluxo, é crucial para distribuir o material de maneira uniforme por toda a largura do perfil. A dureza do aço garante que as arestas e a superfície do canal permaneçam precisas, assegurando que o perfil final "tábua" tenha espessura constante e bordas bem definidas.

"CHILLER - Geladeira Industrial

1. Função do Equipamento

O Chiller tem a função de fornecer água gelada ao sistema de resfriamento da linha de produção, agilizando o processo térmico em equipamentos como calandras, extrusoras e banheiras, garantindo estabilidade e eficiência no processo produtivo.

2. Características Técnicas Funcionais

- Sistema de refrigeração por circulação de água fria
- Dois compressores do tipo scroll fixo
- Bomba interna de 3 CV
- Sistema micro canal para otimização da troca térmica
- Evaporador tipo placas (alta eficiência)
- Temperatura de trabalho: 10 °C
- Condensação por ar (condensador a ar)
- Unidade padrão com caixa interna de proteção
- Capacidade efetiva de refrigeração:
 - 37.000 kcal/h a 10 °C
 - 21.000 kcal/h a 0 °C

3. Estrutura e Materiais Utilizados

- Estrutura montada e soldada em aço ASTM A-36 e SAE-1020 (espessura mínima de 1/4")
- Cavalete em tubo mecânico reforçado (espessura mínima de 3/16")
- Proteções e acabamentos em chapa de aço SAE-1020 (espessura mínima de 1/8")
- Pintura eletrostática a pó, com resistência à corrosão e abrasão

4. Sistema Elétrico

- Painel elétrico de comando e proteção
- Partida direta
- Chave geral bloqueável
- Proteção contra sobrecarga elétrica

- Botões de emergência de acordo com a NR-12
- Equipamento e painel atendendo integralmente às normas NR-10 e NR-12

5. Documentação Obrigatória

- Manual de operação e manutenção (em português)
- Laudo técnico de conformidade elétrica
- Esquema elétrico detalhado
- Declaração de atendimento às normas NR-10 e NR-12"

"TORRE DE RESFRIAMENTO - 16 m³ | 1 CV

1. Função do Equipamento

A Torre de Resfriamento tem a função de fornecer água resfriada em circuito fechado para os diversos pontos da linha de produção e equipamentos, promovendo o controle térmico necessário para o correto funcionamento e eficiência dos processos industriais.

2. Características Técnicas Funcionais

- Capacidade hidráulica: 16 m³ de água circulante
- Sistema de resfriamento por distribuição automática de água, com rotação eficiente e aspersão uniforme
- Hélice injetada com cubo central em alumínio, de baixo ruído e alta vazão de ar
- Sistema interno de enchimento tipo colmeia, que optimiza a troca térmica e reduz eficientemente a temperatura da água
- Reservatório com fundo inclinado, que facilita a drenagem e limpeza
- Janelas de manutenção de acesso rápido, permitindo inspeções internas sem necessidade de desmontagem
- Operação silenciosa e econômica
- Indicada para aplicações industriais com espaço físico reduzido

3. Dimensões

- Comprimento: 1.300 mm
- Largura: 1.300 mm
- Altura: 2.300 mm

4. Potência Exigida

- Motor: 1 CV

5. Estrutura e Materiais Utilizados

- Estrutura principal fabricada em fibra de vidro reforçada, resistente à corrosão, intempéries e variações térmicas
- Componentes internos fabricados em materiais anticorrosivos
- Sistema de ventilação e circulação desenvolvido para alta durabilidade e baixa manutenção

6. Sistema Elétrico

- Motor de acionamento com eficiência mínima de 96%
- Partida direta
- Chave geral bloqueável
- Caixa de comando isolada
- Botões de emergência em conformidade com NR-12
- Painel de comando atendendo às normas NR-10 e NR-12

- Tomadas de ligação com fácil acesso para manutenção
- Laudo técnico de conformidade elétrica
- Esquema elétrico detalhado

7. Documentação Obrigatória

- Manual de operação e manutenção (em português)
- Laudo técnico de conformidade elétrica
- Esquema elétrico completo
- Declaração formal de atendimento às normas NR-10 e NR-12"

Deve ainda ser mencionado que as medidas estabelecidas como parâmetro para os equipamentos acima levaram em consideração o(s) local(is) de instalação que encontram-se disponíveis para o Município sem a necessidade de outros gastos com aquisição de imóveis e estruturas.

Outrossim, todos os equipamentos foram dimensionados para fazer frente a demanda atualmente existente, em conformidade com o apurado neste estudo.

Para tanto, serão necessários os seguintes quantitativos:

	EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Moinho 800 75 CV 6 Facas	MÁQUINA	01
2	Esteira Magnética 1.300 x 500 mm 3 CV	MÁQUINA	01
3	Aglomerador Continuo 75 CV	MÁQUINA	01
4	Misturador Interno 150 40 CV	MÁQUINA	02
5	Calandra 400x350 Esteira de Resfriamento 5.000x350mm (Alimentação Moinho Peletizador)	MÁQUINA	01
6	Moinho Peletizador 520 30CV	MÁQUINA	01
7	LINHA CONTÍNUA DE EXTRUSÃO (COM DOIS MOLDES PARA MADEIRA PLÁSTICA) - TANQUE E LINHA DE RESFRIAMENTO	MÁQUINA	01
8	CHILLER - Geladeira Industrial	MÁQUINA	01
9	TORRE DE RESFRIAMENTO - 16 m ³ 1 CV	MÁQUINA	01

Resta consignado ainda, tendo em vista que o Município indicará o local de instalação dos equipamentos no Centro de Inovação em ESG junto a Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos do Município de Rio Branco/AC, será do ente público a responsabilidade pelas adequações necessárias, assim as adaptações de infra e superestruturas, redes de iluminação e energia elétrica, rede hidráulica e sanitária, preventivo de incêndio, entre outros; serviços e obras que não estão contemplados no escopo do presente Estudo Técnico Preliminar.

Deverá ser realizada **vistoria local** pelos pretensos participantes.

Entende-se que pelas condições e pela logística do serviço que impõe a necessidade de manutenção das rotinas de trabalho, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser

contratado, razão pela qual, sob pena de inabilitação, o Licitante DEVERÁ ATESTAR que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia (art.63, §2º da Lei 14.133/2021).

Faculta-se ao Licitante a SUBSTITUIÇÃO DA VISTORIA POR DECLARAÇÃO FORMAL assinada pelo responsável técnico do mesmo acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art.63, §3º da Lei 14.133/2021).

Os licitantes que optarem por realizar vistoria prévia, deverão comunicar à Administração em **até três dias úteis anteriores ao prazo fixado para realização da sessão de abertura da licitação**, a fim de que o Poder Público disponibilize horários diferentes para os eventuais interessados (art.63, §4º da Lei 14.133/2021).

Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

Requisitos da contratação (habilitação e qualificação mínima):

- Dispensado na forma do inciso III do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021.
- Para a execução do objeto da contratação deverão ser observados todos os requisitos de execução descritos no ETP (estudo técnico preliminar) e seus anexos, exigindo-se como requisitos da licitante, os quais deverão ser mantidos durante a contratação, os que seguem:

I - Comprobatórios de Habilidação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- b) Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Obs.: Os documentos da habilitação jurídica deverão comprovar que a licitante possui capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 2% (dois por cento) do valor global da contratação^[5] (art.69, §4º da Lei Nacional nº 14.133/21). Para consórcios (excetuados os que sejam formados em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei), exigir-se-á capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 2,2% admitida a soma entre os integrantes. (art.15, §§1º 2º da Lei Nacional nº 14.133/21).

II - Comprobatórios de Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em plena validade;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal (CND) com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (esta da localidade onde for sediada a empresa);

d) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND RGPS/INSS); Acaso a prova de regularidade com a Fazenda Nacional abranja a regularidade das contribuições sociais (previsionais), restará atendido também esta exigência sem a apresentação de documento adicional;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

III - Comprobatórios de Qualificação Econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativos aos dois últimos exercícios sociais (art.69, I da Lei Nacional nº 14.133/21), já exigíveis e apresentado na forma da lei, que comprovem a existência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação (art.69, §4º da Lei Nacional nº 14.133/21). Para consórcios (excetuados os que sejam formados em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei), exigir-se-á capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 2,2% admitida a soma entre os integrantes. (art.15, §§1º 2º da Lei Nacional nº 14.133/21);

b) Certidão negativa do cartório cível e/ou de fazenda pública da sede da licitante de feitos de falência, expedida até 90 (noventa) dias antes da data de recebimento das propostas, pelo distribuidor da sede da proponente, podendo referida certidão ser acompanhada, caso necessário, de certidão explicativa do estado de eventuais processos em que a empresa figure como autora ou ré.

c) declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil (devidamente munida dos comprovantes e notas explicativas), que ateste o atendimento pelo Licitante dos índices econômicos na forma abaixo (art.69, §1º da Lei Nacional nº 14.133/21):

c.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o Balanço Patrimonial do último exercício social encerrado, nas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \quad (\text{requisito mínimo ou igual a } 1,00)$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad (\text{requisito mínimo ou igual a } 1,00)$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \quad (\text{requisito máximo ou igual a } 1,00)$$

$$\text{Ativo Total}$$

v Justificativas dos índices:

Na teoria contábil, o Endividamento Total é usado para indicar a capacidade que tem determinada empresa de honrar seus compromissos financeiros. Quanto maior o índice, mais dependência há de financiamentos de terceiros relativamente ao capital próprio. Portanto, um índice menor significa menos comprometimento patrimonial e melhor solidez financeira.

A inclusão do ETP como condição de habilitação nas licitações públicas ganhou importância em face da crescente responsabilização subsidiária da Administração pelos pagamentos de verbas e encargos salariais de funcionários de empresas contratadas que se tornaram insolventes, conforme comumente decidido pela Justiça Trabalhista.

O tema é motivo de preocupação do Tribunal de Contas da União, que estudou amplamente formas de se conseguir maior segurança nas contratações do poder público, nos termos do Acórdão nº 1214/2013-Plenário. Uma das conclusões, constante do substancial voto do Relator, Ministro Aroldo Cedraz, foi “que as exigências de qualificação econômico-financeira previstas na maioria dos editais não estão sendo capazes de evitar a contratação de empresas sem a devida capacidade econômico-financeira para honrar os compromissos pertinentes à prestação dos serviços”.

Veio, assim, a recomendação geral para que os editais sejam mais exigentes quanto à qualificação das licitantes, mas com equilíbrio, a fim de não perder o foco na obtenção do bom preço.

Não se pode perder de vista o posicionamento externado pelo Tribunal de Contas da União no sentido de se privilegiar (inclusive há recomendação da Corte de Contas Federal neste sentido conforme acima apontado) a adoção de mecanismos capazes de proteger o Poder Público, inclusive quanto à série de responsabilizações a que fica sujeito em pactuações mal sucedidas.

Ora, não há como a Administração buscar proteção tomando-se por base uma perspectiva de capital maior quando a própria lei impõe condicionantes para permitir a participação de interessados com um capital mínimo (10%), o que foi também observado.

Assim, com o propósito de salvaguardar a Administração de futuras complicações, impõe-se a necessidade de aprofundar as exigências quanto a Qualificação econômico-financeira.

A Administração, valendo-se, dentre outras fontes, das propostas demonstradas no Relatório - Propostas de Melhora, do Grupo de Estudo de Contratação e Gestão de Contratos de Terceirização de Serviços Continuados na Administração Pública Federal e em diversos editais de licitação de outros órgãos, adotou o Índice de endividamento total menor ou igual a 1, além de outros contidos na referida proposta, haja vista que todos esses têm como escopo uma melhor aferição da qualificação econômico-financeira das empresas que pretendem participar do certame.

Com relação à exigência de Índice de endividamento total inferior a 1, oportunamente registrar que o mencionado Índice determina a proporção de ativos totais fornecida pelos credores da empresa, calculado com base no valor do passivo exigível dividido pelo ativo total. Quanto maior o Índice, tanto maior o risco de insolvência da empresa. Nesse sentido, o que se visa é resguardar a Administração, procurando afastar empresas incapazes de executar o objeto contratado.

Não obstante ao acima, teve-se o cuidado para que isto não se tornasse barreira que prejudicasse de forma desarrazoada a competitividade do certame.

Ao examinar caso análogo, a Segunda Câmara do TCU, entendeu que Índices de endividamento total inferior a 0,60 pode ser considerado REGULAR, desde que

Não se vislumbra como risco colateral para a Administração, como resultado de tal exigência, maiores dispêndios, ou sobre preços, e maiores custos, com consequentes maiores dispêndios.

A restrição atende ao interesse público, resguardando a Administração dos prejuízos que poderão advir do inadimplemento de tais obrigações, visto que por força da jurisprudência dos Tribunais trabalhistas, a Administração está sujeita ao cumprimento subsidiário de tais obrigações, e nos casos das obrigações previdenciárias, ao seu cumprimento solidário.

· Os documentos referidos na alínea “a”, do inciso III, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (art.69, §6º, Lei 14.133/21)

· As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art.65, §1º, Lei 14.133/21)

IV - Comprobatórios de Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (art.67 da Lei nº 14.133/21):

- a) Prova de registro da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU. Caso a empresa seja de outro Estado da Federação e sagrar-se vencedora do certame, deverá providenciar e apresentar visto no CREA/CAU;
- b) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- c) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente para o engenheiro responsável^[6] da pessoa jurídica, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21 para os itens de maior relevância conforme tabela abaixo:

FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE	Unidade	Quantidade Mínima para fins de comprovação de qualificação
USINA DE REAPROVEITAMENTO PARA TRANSFORMAÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS E / OU INDUSTRIAS DIVERSOS EM PRODUTOS TERMOPLÁSTICOS ATRAVÉS DE PROCESSO DE APROVEITAMENTO DE REJEITOS	Toneladas de RESÍDUO SÓLIDO URBANO E /OU INDUSTRIAL/mês.	32,4 ^[7] toneladas/mês

- d) Declaração formal da empresa licitante afirmando que possui pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
 - e) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial (Decreto-lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946; Lei Nacional nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, entre outras);
 - f) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
 - g) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- i) Declaração / Termo de Compromisso da contratada de que o(s) detentor(es) dos atestados técnicos referidos na alínea "c", será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) da empresa designado(s) para execução dos serviços, objeto da contratação, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (Lei 14.133/21, art.67, §6º);
- v Entende-se que pelas condições e pela logística do serviço que impõe a necessidade de manutenção das rotinas de trabalho, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, razão pela qual, sob pena de inabilitação, o Licitante DEVERÁ ATESTAR que conhece o local e as condições de realização dos serviços, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia. (art.63, §2º da Lei 14.133/21)
- v Faculta-se ao Licitante a SUBSTITUIÇÃO DA VISTORIA POR DECLARAÇÃO FORMAL assinada pelo responsável técnico do mesmo acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (art.63, §3º da Lei 14.133/21)
- v Os licitantes que optarem por realizar vistoria prévia, deverão comunicar a Administração em até três dias úteis anteriores ao prazo fixado para realização da sessão de lances, a fim de que o Município disponibilize horários diferentes para os eventuais interessados. (art.63, §4º da Lei 14.133/21).
- v Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora(art.67, §4º da Lei 14.133/21).
- v Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na alínea "a", do inciso IV, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil(art.67, §7º da Lei 14.133/21).
- v Não de admitirá que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado.

V - Outros documentos:

- a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/21);
 - b) Declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da CF.
 - c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/21).
 - d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegalas, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/21).
- Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado (art. 63, III da Lei nº 14.133/21);

- As provas de regularidade fiscal que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

- O(s) acervo(s) ou atestado(s) só será(ão) aceito(s) se o profissional em pauta integrar o quadro da contratada na data marcada para a entrega dos envelopes, comprovado mediante apresentação da ficha de registro de empregado com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho, cópia da CTPS ou contrato de prestação de serviços ou outro instrumento análogo, e para dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou do contrato social.

Ademais, na forma do que disciplina o art.15 da Lei Nacional nº 14.133/21:

a) Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, na forma do contido neste ETP.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

§ 5º. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 6º. Na hipótese do § 5º, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio, sob pena de inabilitação.

3.5 - ESTIMATIVA DA DEMANDA E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE ENTREGA (QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS)

A demanda estimada se dá em razão do prognóstico apurado pelos elementos levantados durante a realização do presente estudo, considerando-se a crescente produção de resíduos tanto seletivos como da construção civil.

Sob esta ótica o conjunto de equipamentos ora adquiridos, observadas as características do resíduo oriundo da coleta seletiva bem como o da construção civil, de acordo com os dados levantados no Plano Municipal de Resíduos Sólidos deverá ser suficiente para a produção com as seguintes características de processamento:

Ø Usina de Termoplásticos

Deverá garantir a **produção de no mínimo 2,4 toneladas por dia** de produtos termoplásticos. Para os produtos acabados, deverá garantir uma **eficiência mínima** de 90% (noventa por cento), calculados sobre o total projetado.

4. ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Por se tratar de projeto de inovação tecnológica não havendo processos similares no mercado (embora haja implantada a tecnologia em outros órgãos da Administração, na região Sul do país, conforme restou apontado no corpo deste Estudo Técnico Preliminar), resta prejudicado o apontamento de terceiras soluções que não as já em operação no âmbito da municipalidade e que padecem de complementação para a consecução dos propósitos anteriormente declinados.

Ademais:

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	1	ü		
	1		ü	
A Solução é composta por equipamentos e fornecimento de mão de obra?	1	ü		
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo? ^[8]	1	ü		
A Solução é aderente às regulamentações da Política Nacional de Resíduos Sólidos?	1	ü		
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do Plano Municipal de Resíduos Sólidos?	1	ü		

No que tange à avaliação circunstanciada da solução identificada temos que:

Os resultados pretendidos em termos de economicidade são notórios podendo assim ser sintetizados:

a) A solução apontada como um todo ao promover a utilização dos resíduos da coleta de características domésticas destinada a Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos do Município de Rio Branco/AC com foco na fração sintética e destaque aos plásticos e/ou rejeitos similares oriundos da coleta seletiva, considerando um processo de pré triagem a ser realizado pela municipalidade aponta para a desnecessidade de ampliações de aterros sanitários, menos gastos dos Poder Público com toda a cadeia do processo de disposição final, incluindo a mão de obra e a aquisição de novos espaços, sem perder de vista os serviços acessórios ao qual se ligam tais atividades que são reportados nos certames licitatórios que já foram mencionados acima;

b) De outro lado com a fabricação de produtos (madeira plástica), a partir de tais instrumentos, o Poder Público passa a ganhar em diversas áreas como já explicado acima, inclusive no que pertine à economicidade, a produção de termoplásticos garantirá a utilização dos próprios materiais produzidos pelo Poder Público em um novo ciclo de vida daquele que anteriormente era tido como rejeito, sem perder de vista a função social no fomento ao emprego e renda, além dos ganhos ambientais em larga escala. De mais a mais a implantação da Política Pública trará benefícios em escala à população tendo em vista o alto custo do metro cúbico da madeira e as restrições de ordem ambiental para a sua exploração o que tem elevado o custo de vida da população acreana em geral e assim da ribeirinha, que, com a operação da inovação que se almeja com a aquisição objeto do presente estudo propiciará o acesso a bens podendo-se destacar, em especial com uma comparação entre a madeira nativa e a madeira plástica os seguintes fatores:

Ø A madeira plástica possui uma durabilidade significativamente superior à da madeira natural, especialmente em áreas externas ou expostas à umidade e pragas.

Madeira Plástica

- Vida útil: Estimada entre 50 a 80 anos, podendo chegar a 100 anos, dependendo da qualidade do material e das condições de uso.
- Resistência: É altamente resistente à umidade, não apodrece, não solta farpas e não é afetada por cupins, fungos ou outras pragas.
- Manutenção: Requer baquíssima manutenção, geralmente apenas limpeza com água e sabão neutro. Não necessita de tratamentos regulares como envernizamento ou pintura para preservar sua integridade.
- Fatores de durabilidade: Sua composição (fibras de madeira e polímeros reciclados com aditivos) confere-lhe proteção contra intempéries e raios UV.

Madeira Natural

- Vida útil: A durabilidade varia consideravelmente com o tipo de madeira e o tratamento.
- Madeira comum/não tratada: Pode durar cerca de 5 anos quando exposta ao tempo.
- Madeira tratada (comum): Mesmo com manutenção semestral (envernizamento, etc.), a expectativa de vida útil para decks e áreas externas fica entre 5 e 15 anos.
- Madeiras nobres: Certas madeiras nobres, como a aroeira, possuem resistência natural excepcional e podem ultrapassar 100 anos, mas geralmente exigem manutenção para atingir tal longevidade.
- Vulnerabilidade: É suscetível à umidade, apodrecimento, rachaduras, farpas e ataques de insetos e fungos, necessitando de proteção constante.

Conclusão

A madeira plástica oferece uma solução de maior longevidade e menor manutenção para aplicações onde a durabilidade e a resistência a fatores externos são primordiais, superando a madeira natural na maioria dos cenários de uso, especialmente em áreas como decks, fachadas e mobiliário urbano. Embora o investimento inicial possa ser maior, seu ciclo de vida útil prolongado e a economia com manutenção compensam o custo ao longo do tempo.

5. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVÍÁVEIS

Por se tratar de projeto de inovação tecnológica não havendo processos similares no mercado (embora haja implantada a tecnologia em outros órgãos da

Administração conforme restou apontado no corpo deste Estudo Técnico Preliminar), resta prejudicado o apontamento ne soluções consideradas inviáveis.

6. ANÁLISE DE CUSTOS

<p>A contratação está vinculada ou guarda dependência com outro objeto para a sua execução:</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>O método utilizado para obtenção do preço estimado foi (estimativa de despesa conforme “<i>estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que constam de documento anexo e classificado</i>”):</p> <p><input type="checkbox"/> a média dos valores obtidos na pesquisa de preços. <input type="checkbox"/> a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços. <input checked="" type="checkbox"/> o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços <input type="checkbox"/> critérios ou métodos, em especial o estabelecido no art.23, II da Lei nº 14.133/21, conforme documentos que seguem em anexo onde verificase a utilização de tabelas oficiais e outros mecanismos Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi) os quais se submetem a aprovação do Diretor Executivo. <input type="checkbox"/> o acréscimo ou subtração de determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

7. CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS

Conforme documentos que seguem anexos ao presente ETP integrando o mesmos (entre os quais a solicitação formal de orçamento e as respectivas propostas), tem-se a seguinte composição de custos:

EQUIPAMENTO		LOTE ÚNICO		
		UNIDADE	QUANT.	Valor Unitário Máximo (R\$)
1	Moinho 800 75 CV 6 Facas	MÁQUINA	1	R\$ 195.000,00
2	Esteira Magnética 1.300 x 500 mm 3 CV	MÁQUINA	1	R\$ 275.000,00
3	Aglomerador Continuo 75 CV	MÁQUINA	1	R\$ 260.000,00
4	Misturador Interno 150 40 CV	MÁQUINA	2	R\$ 497.000,00
5	Calandra 400x350 Esteira de Resfriamento 5.000x350mm (Alimentação Moinho Peletizador)	MÁQUINA	1	R\$ 393.000,00

6	Moinho Peletizador 520 30CV	MÁQUINA	1	R\$ 172.000,00	R\$ 172.000,00
7	Linha Contínua de Extrusão (com dois moldes para madeira plástica)- Tanque e Linha de Resfriamento	MÁQUINA	1	R\$ 1.680.000,00	R\$ 1.680.000,00
8	CHILLER - Geladeira Industrial	MÁQUINA	1	R\$ 134.000,00	R\$ 134.000,00
9	TORRE DE RESFRIAMENTO - 16 m ³ 1 CV	MÁQUINA	1	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
10	Instalação do Conjunto	Unidade	1	R\$ 398.000,00	R\$ 398.000,00
Valor Total Máximo Estimado: R\$4.525.000,00					

7.1. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA:

v **Na forma do disposto no artigo 67 parágrafos 1º a 12 da Lei Nacional nº 14.133/21:**

- a) As parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, são consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;
- b) A licitante deverá comprovar que executou serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos;
- c) A licitante deverá apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput do artigo 67 da Lei Nacional nº 14.133/21 para o presente certame;
- d) Na documentação de que trata o inciso I do caput do artigo 67 da Lei Nacional nº 14.133/21, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Nacional nº 14.133/21 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade, valendo o Edital e seus anexos como regulamento, acrescido as disposições da regulamentação local da Lei Nacional nº 14.133/21 e suas alterações.

v **São parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo no objeto (conforme orçamentos anexos):**

FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE	Unidade	Quantidade Mínima para fins de comprovação de qualificação
USINA DE REAPROVEITAMENTO PARA TRANSFORMAÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS E / OU INDUSTRIAIS DIVERSOS EM PRODUTOS TERMOPLÁSTICOS ATRAVÉS DE PROCESSO DE APROVEITAMENTO DE REJEITOS “MISTURADOS” DA COLETA SELETIVA	Toneladas de RESÍDUO SÓLIDO URBANO E / OU INDUSTRIAL/mês.	32,4[9] toneladas/mês

7.2. NATUREZA DOS SERVIÇOS, PRAZOS MÁXIMOS DE CONTRATAÇÃO E SUAS PRORROGAÇÕES.

<p>Trata-se de serviços contínuos LOTE ÚNICO:</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>Haverá possibilidade de prorrogação do contrato:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim (até o máximo previsto abaixo) <input type="checkbox"/> Não</p>
<p>Prazo máximo da contratação ORIGINÁRIA possibilitado pela legislação (DE ATÉ):</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> 5 ANOS (Lei nº 14.133/21, art. 107/art.113) <input type="checkbox"/> 10 ANOS (Lei nº 14.133/21, art. 107) <input type="checkbox"/> 10 ANOS (Lei nº 14.133/21, art. 110, I) <input type="checkbox"/> 35 ANOS (Lei nº 14.133/21, art. 110, II) <input type="checkbox"/> INDETERMINADO (Lei nº 14.133/21, art. 109)</p>	<p>Prazo máximo de vigência contratual consideradas as prorrogações:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> 5 ANOS (Lei nº 14.133/21, art. 107/art.113) permitida excepcionalmente prorrogação por mais 12 meses. <input type="checkbox"/> DECENAL (Lei nº 14.133/21, art. 107). Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que: 1) haja previsão em edital e que; 2) a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Ou Lei nº 14.133/21, art. 110,I. <input type="checkbox"/> 35 ANOS (Lei nº 14.133/21, art. 110, II)</p>
<p>Prazo originário indicado neste ETP (sem interferir na possibilidade de prorrogação que se indica seja feita pelo mesmo período, sem prejuízo de decisão posterior do Administrador):</p> <p>12 (DOZE) meses (com possibilidade de prorrogação)</p>	<p>Admite prorrogação automática (Lei nº 14.133/21, art. 111) LOTE 01:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>
<p>Data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou o fornecimento do produto, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades:</p> <p>ü Em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra/Serviço com fornecimento/entrega no prazo de 6 (SEIS) MESES para o LOTE ÚNICO (com possibilidade de prorrogação automática até o limite máximo nos termos acima). Em caso de prorrogação</p>	<p>Data limite para conclusão da dos serviços ou o fornecimento do produto, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades:</p> <p>ü Iniciando em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra/Serviço com fornecimento/entrega no prazo de 6 (SEIS) MESES para o LOTE ÚNICO (com possibilidade de prorrogação automática até o limite máximo nos termos acima). Em caso de prorrogação essa terá como marco inicial a</p>

**essa terá como marco inicial a
subscrição do contrato.**

**subscrição do contrato.
CRONOGRAMA EM ANEXO.**

8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

No que diz respeito aos impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, o Município, previamente a operação do sistema providenciará eventuais licenças e/ou autorizações necessárias e delas fará conhecimento à futura CONTRATADA para que observe suas condicionantes e requisitos.

Considerando que o sistema será de propriedade da municipalidade, e tendo em vista que a operação não deslocará o domínio de tais serviços para o particular é que o Município será o detentor de futura licença ambiental.

Da mesma forma, todos os trabalhos de infraestrutura civil, bem como o fornecimento de insumos tais como energia, água, saneamento, entre outros, como a garantia de liberação do(s) local(is) para instalação dos equipamentos serão da Municipalidade, pelos mesmos argumentos já declinados.

Outrossim, a análise de riscos que será acostada na fase interna do processo licitatório identificará os riscos.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (quando cabível).

- Verificar a compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- Caso pretenda a utilização do Sistema de Registro de Preços verificar a presença dos requisitos para a sua viabilidade;
- Caso pretenda a utilização do Credenciamento verificar a presença dos requisitos para a sua viabilidade;
- Eleger, em sendo o caso a modalidade licitatória, o critério de julgamento (tipo) e o regime de execução do objeto contratual;
- Confeccionar Termo de Referência;
- Confeccionar Documento de Formalização de Demanda;
- Verificar a necessidade de parecer contábil, jurídico e do órgão de controle interno;
- Definição dos gestores e fiscais do contrato bem como suas competências e promover suas qualificações em sendo o caso;
- Verificar a necessidade de instrumento contratual ou aplicação do art.95 da Lei nº. 14.133/21;
- Definir garantias de proposta, contratual e do objeto a ser adquirido;
- Definir forma de recebimento do objeto;
- Definir Indexador para os casos de reajuste, ou outra forma de acordo com o previsto na Lei nº. 14.133/21 e regulamento;
- Definir critérios de medição dos serviços, em sendo o caso;
- Estabelecer as condições de pagamento, documentos e informações para viabilizar o mesmo;
- Estabelecer a possibilidade, ou não, de prorrogação do contrato;
- Efetuar as publicações na forma prevista em lei e regulamento;

- Observar as normativas da Lei nº 14.133/21 e de seu regulamento;
- Outras providências a serem destacadas pelos demais órgãos.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

Conforme narrativas acima e documentos complementares anexos ao presente ETP.

11. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Viabilidade do parcelamento da contratação:

- Embora haja o planilhamento da composição dos custos unitários dos serviços envolvidos, não é cabível o parcelamento em razão de:
- a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Conforme se verifica dos esclarecimentos acima e dos documentos que integram este ETP a contratação que se pretende realizar, com inovação tecnológica, é destinada a um conjunto de equipamentos que funcionam interligados de modo que não há possibilidade e nem é recomendável a aquisição separada dos mesmos, dadas as implicações em toda a cadeia de operação dos serviços.

Aliás, sendo interligados equipamentos e finalidades que se projetam para o sistema como um todo, qualquer falha na execução de um poderá comprometer o funcionamento de toda a cadeia, quer no que tange a produtividade, quer no concernente a própria operacionabilidade em prol dos desideratos ao qual se destinam.

Em razão de tais circunstâncias, atreladas também a economia de escala que se busca obter, torna-se imperiosa que a execução do conjunto seja realizada por apenas um contratado.

Considerando, porém, tais condicionantes, é de ser relevado que diante do objeto diversificado do presente conjunto, almejando a participação de um número mais elevados de empresas, deverá ser permitida a participação de consórcios de pessoas jurídicas.

Ademais, na forma do que disciplina o art.15 da Lei Nacional nº 14.133/21:

a) Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual

para a habilitação econômico-financeira, na forma do contido neste ETP.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

§ 5º. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 6º. Na hipótese do § 5º, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio, sob pena de inabilitação.

Caso este ETP integre o futuro edital de licitação, os dispositivos legais e exigências acima descritos considerar-se-ão transcritos e vincularão todos os participantes.

Não será obrigatória a criação de uma pessoa jurídica própria para o consórcio, bastando para tanto que se observem as diretrizes estabelecidas na própria Lei Nacional nº 14.133/21 e no próprio edital (que repete seus termos) exigindo-se o compromisso por ocasião da participação e a “constituição e o registro do consórcio” antes da celebração do contrato (sendo condição para sua subscrição), sem, contudo, necessidade de criação de uma nova pessoa jurídica.

Por não se tratar de pessoa jurídica nova, mas de instituto diverso, os documentos fiscais poderão ser emitidos por qualquer uma das empresas integrantes do consórcio. Registraremos que esta linha de interpretação diz respeito ao presente certame, no qual não serão consignadas expressamente tais exigências (relativas à criação de pessoa jurídica pelas empresas compromissadas em consórcio).

A título de contribuição com o esclarecimento indicamos o podcast “Consórcio em licitações: Nova empresa ou algo diferente?” (in <https://www.youtube.com/watch?v=3ZuGSc3tFR8>).

12. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$4.525.000,00 (quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil reais), conforme documentos anexos que integram o presente ETP.

12.1. Quanto ao Programa de Integridade

Não será exigida a implantação de programa de integridade (Lei nº 14.133/21 (art.6º, XXII c/c art.25, §4º)

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

No que tange à avaliação circunstanciada de cada uma das soluções identificadas temos que:

Os resultados pretendidos em termos de economicidade são notórios podendo assim ser sintetizados:

- a) A solução apontada como um todo ao promover a utilização dos resíduos da coleta de características domésticas destinada a Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos do Município de Rio Branco/AC com foco na fração sintética e destaque aos plásticos e/ou rejeitos similares oriundos da coleta seletiva, considerando um processo de pré triagem a ser realizado pela municipalidade aponta para a desnecessidade de ampliações de aterros sanitários, menos gastos dos Poder Público com toda a cadeia do processo de disposição final, incluindo a mão de obra e a aquisição de novos espaços, sem perder de vista os serviços acessórios ao qual se ligam tais atividades que são reportados nos certames licitatórios que já foram mencionados acima;
- b) De outro lado com a fabricação de produtos (madeira plástica), a partir de tais instrumentos, o Poder Público passa a ganhar em diversas áreas como já explicado acima, inclusive no que pertine à economicidade, a produção de termoplásticos garantirá a utilização dos próprios materiais produzidos pelo Poder Público em um novo ciclo de vida daquele que anteriormente era tido como rejeito, sem perder de vista a função social no fomento ao emprego e renda, além dos ganhos ambientais em larga escala. De mais a mais a implantação da Política Pública trará benefícios em escala à população tendo em vista o alto custo do metro cúbico da madeira e as restrições de ordem ambiental para a sua exploração o que tem elevado o custo de vida da população acreana em geral e assim da rio-branquense, que, com a operação da inovação que se almeja com a aquisição objeto do presente estudo propiciará o acesso a bens podendo-se destacar, em especial com uma comparação entre a madeira nativa e a madeira plástica os seguintes fatores:

Ø A madeira plástica possui uma durabilidade significativamente superior à da madeira natural, especialmente em áreas externas ou expostas à umidade e pragas.

Madeira Plástica

- Vida útil: Estimada entre 50 a 80 anos, podendo chegar a 100 anos, dependendo da qualidade do material e das condições de uso.
- Resistência: É altamente resistente à umidade, não apodrece, não solta farpas e não é afetada por cupins, fungos ou outras pragas.
- Manutenção: Requer baquíssima manutenção, geralmente apenas limpeza com água e sabão neutro. Não necessita de tratamentos regulares como envernizamento ou pintura para preservar sua integridade.
- Fatores de durabilidade: Sua composição (fibras de madeira e polímeros reciclados com aditivos) confere-lhe proteção contra intempéries e raios UV.

Madeira Natural

- Vida útil: A durabilidade varia consideravelmente com o tipo de madeira e o tratamento.
- Madeira comum/não tratada: Pode durar cerca de 5 anos quando exposta ao tempo.
- Madeira tratada (comum): Mesmo com manutenção semestral (envernizado, etc.), a expectativa de vida útil para decks e áreas externas fica

entre 5 e 15 anos.

- Madeiras nobres: Certas madeiras nobres, como a aroeira, possuem resistência natural excepcional e podem ultrapassar 100 anos, mas geralmente exigem manutenção para atingir tal longevidade.
- Vulnerabilidade: É suscetível à umidade, apodrecimento, rachaduras, farpas e ataques de insetos e fungos, necessitando de proteção constante.

Conclusão

A madeira plástica oferece uma solução de maior longevidade e menor manutenção para aplicações onde a durabilidade e a resistência a fatores externos são primordiais, superando a madeira natural na maioria dos cenários de uso, especialmente em áreas como decks, fachadas e mobiliário urbano. Embora o investimento inicial possa ser maior, seu ciclo de vida útil prolongado e a economia com manutenção compensam o custo ao longo do tempo.

14. ALINHAMENTO ENTRE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO

O Plano de Contratações Anual foi previsto na Lei Nacional nº 14.133/21 como uma faculdade da Administração utilizando-se o art.12, VII, da expressão poderão, conforme colaciono:

Art.12.

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Ainda sobre o Plano de Contratações Anual, colhemos da doutrina:

É obrigatória a elaboração do Plano de Contratações Anual?

Não, a Lei 14.133/21 faculta a elaboração do Plano de Contratações Anual, na forma de regulamento, conforme Art. 12, VII.

(Elaboração e Publicidade do Plano de Contratações Anual (PCA) da Lei 14.133/21. In <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/elaboracao-e-publicidade-do-plano-de-contratacoes-anual-pca-da-lei-14133-21/2304131001>, visitado em 03/06/2024)

Assim, considerando a existência de dotações orçamentárias bem como a inovação e pioneirismo do projeto em nosso Estado (Acre) registra-se a compatibilidade com ele, bem como, consequentemente, com o Planejamento Estratégico, elementos que servem como indicativos do planejamento pelo órgão, o objeto do presente estudo encontra-se em conformidade e adequado as medidas que já foram antecipadas para a finalidade de acomodar sua execução.

Reitera-se que a almejada contratação se dá para fazer frente a uma série de medidas administrativas voltadas ao cumprimento de determinações do PNRS envolvendo a aplicação de mecanismos de inovação que, embora não foram previstos no PCA (por se tratar de questões complexas e não usualmente encontradas no mercado o que se situa no âmbito da imprevisibilidade), não impossibilita a pretendida contratação, até mesmo porque há orçamento compatível com tais desideratos no órgão competente.

LOTE ÚNICO

Item	Quantidade	Unidade		Valor Unitário	Subtotal
------	------------	---------	--	----------------	----------

			Descriutivo Pormenorizado do Lote	(R\$)	(R\$)
01	01	Unidade	AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE INOVAÇÃO EM ESG - ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA) DA CENTRAL DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO JUNTO A UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC, de acordo com as especificações técnicas constantes deste instrumento e seus anexos.	R\$4.525.000,00	R\$4.525.000,00
Tudo conforme o presente ETP e seus anexos					
Total Geral da Contratação estimado (R\$): R\$4.525.000,00 (quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil reais).					
15. Fundamentação da contratação:					
<ul style="list-style-type: none"> · Constituição da República Federativa do Brasil. · Lei nº 14.133/2021. · Lei nº 12.305/2010. · Lei nº 14.026/2020. · Lei nº 10.406/2002. · Instruções Normativas da ABNT (Associação brasileira de normas técnicas). · Resoluções do CONAMA. · Os casos omissos poderão ser resolvidos mediante a utilização, por analogia, de regramentos editados pela União ou pelo Estado do Acre. · Persistindo a omissão a mesma será resolvida pela Administração local. 					
16. Disposições Gerais:					
<ul style="list-style-type: none"> · Os preços apurados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessórios e/ou necessária, não especificada neste ETP e seus anexos, bem como no respectivo procedimento administrativo. · As quantidades acima descritas são MÁXIMAS e não obrigam o MUNICÍPIO a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência do presente haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA. · Havendo necessidade poderá, na forma da Lei nº 14.133/21 e sua regulamentação ser promovidos acréscimos e/ou supressões e/ou remanejamentos. 					

- Fica o (a) CONTRATADO (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação direta.
- A contratação não gera vínculo empregatício.
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art.121 da Lei nº 14.133/21).
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
- O contratado é responsável pela retirada (e custeio) das anotações ou registros de responsabilidade técnica devidos relativamente ao objeto da contratação (em sendo o caso).
- O contratado é responsável pela aquisição, fornecimento, instrução, orientação, e exigência de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando for o caso.

17. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante dos dados e informações levantadas é o PARECER conclusivo no sentido de que:

- A contratação é ADEQUADA para o atendimento da necessidade a que se destina.**
- A contratação NÃO É ADEQUADA para o atendimento da necessidade a que se destina.

**Kemmil de Araújo Lima
Diretor da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos**

Portaria n.º 35/2025

Flaviane Agustini Stedille

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Decreto n.º 21/2025



Documento assinado eletronicamente por **Erick Silva de Oliveira, Servidor**, em 09/01/2026, às 15:52, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.rio branco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0636301** e o código CRC **0EDC2718**.